

# Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas Públicas Programa de Pós-Graduação Profissional em Administração Pública

Mestrado Profissional em Administração Pública

# ACESSO À JUSTIÇA: A PERCEPÇÃO DE MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA

Myrian Caldeira Sartori

ACESSO À JUSTIÇA: A PERCEPÇÃO DE MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA

Myrian Caldeira Sartori

Dissertação apresentada ao Curso de Mestrado Profissional em Administração Pública da Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas Públicas, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Administração Pública.

Orientador: Adalmir de Oliveira Gomes

Brasília - DF

Myrian Caldeira Sartori

**ACESSO À JUSTIÇA:** 

A PERCEPÇÃO DE MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA

Dissertação apresentada ao Curso de Mestrado Profissional

em Administração Pública da Faculdade de Economia,

Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas

Públicas, como requisito parcial para obtenção do título de

Mestre em Administração Pública.

Data da defesa: 05/12/2024

Comissão Examinadora:

Professor Doutor Adalmir de Oliveira Gomes - Orientador

PGAP/UnB

Professora Doutora Lia Zanotta Machado – Examinadora Interna

Departamento de Antropologia/UnB

Professora Doutora Paola Stuker – Examinadora Externa

**PNUD** 

Professor Doutor Tomás de Aquino Guimarães – Examinador Suplente

PGAP/UnB



#### **AGRADECIMENTOS**

Ao terminar este trabalho, meu sentimento é sem dúvida de gratidão e alívio, porque esse momento foi esperado por muitas pessoas, sem as quais não teria conseguido chegar até aqui. Agradeço então primeiro a Deus, porque a fé tem sido minha companheira de jornada e me mantido firme no propósito de contribuir para uma humanidade mais justa, pacífica e compassiva. Agradeço ao meu esposo Guilherme, por me apoiar a seguir meus sonhos e por compartilhar dos meus projetos. Aos meus dois pequenos – Sofia e Davi – que cresceram nesses dois anos de estudo. Nem sempre foi fácil abdicar do tempo com eles para estudar, mas tenho certeza de que minha persistência e o valor que dei aos estudos se tornaram um exemplo na vida deles.

Aos meus pais, irmãos e familiares, que se perguntam o porquê de eu ser tão incansável nos estudos e no trabalho, mas não deixam de me apoiarem e motivarem. Aos meus amigos queridos, persistentes na amizade, que me ensinam tanto com seus próprios dons, sua presença e paciência. Neste caminho de pesquisa, agradeço especialmente minha amiga Andréia Soares, pela parceria nesta jornada de mestrado e pela sua amizade incondicional. Aos queridos colegas de curso, pelas risadas, partilhas e por tornarem o caminho mais leve e divertido.

Aos meus colegas de trabalho, que me ensinaram tanto sobre o tema de pesquisa, me aconselharam e me ajudam diariamente a ser melhor profissionalmente. Agradecimento especial ao Juiz Ben-Hur Viza, à Lilian Koga e à Cristiane Moroishi, minhas chefias nestes anos trabalhando com violência contra a mulher. As pessoas incríveis, sensíveis e humanas que são me inspiram e, sem dúvida, moldaram uma parte importante da profissional que sou hoje.

Às mulheres em situação de violência com as quais cruzei nesse percurso, por terem me emprestado um pouco de suas vozes. Ouvi-las e compreendê-las para tornar o Judiciário mais humano e acessível é o motivo que dá sentido a este trabalho.

Aos meus professores, sem eles esse mestrado teria sido vazio e sem sentido. As reflexões e ensinamentos gerados na sala de aula e nas mais diversas interações ampliaram minha visão de mundo e me permitiram um olhar crítico e reflexivo. Um agradecimento especial ao meu orientador, Dr. Adalmir Gomes, que me convidou para essa empreitada e me guiou com sabedoria, paciência e muita confiança, bem como as professoras da banca, Dra. Lia Zanotta e Dra. Paola Stucker, que me inspiraram com o trabalho maravilhoso que fazem na temática. Espero contribuir um pouquinho com essas gigantes que fazem acontecer as políticas públicas nesta área.

Por fim, a todas as mulheres que me inspiraram e com as quais eu me junto na esperança de que, a partir dos resultados aqui contidos, possa contribuir para a construção de um campo de estudo comprometido com o fim de todas as formas de violência contra as mulheres.

#### **RESUMO**

O acesso à justiça torna-se um direito cada vez mais importante diante da expansão do Poder Judiciário e da relevância da proteção aos direitos humanos. Garanti-lo não envolve apenas aspectos normativos, abarca uma série de fatores sociais, linguísticos, procedimentais, humanos, de infraestrutura, dentre tantos outros, que devem ser considerados pelas políticas públicas que visam tornar o Judiciário efetivo em sua missão de apoiar a pacificação social. No contexto da violência contra as mulheres, com a publicação da Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) e a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra as Mulheres (JVDFM), o tema ganhou novos contornos e especificidades. Isso porque a Lei Maria da Penha atribui especial atenção à atuação dos Tribunais de Justiça, por meio dos juízes, especialmente quando consideradas as medidas de proteção e assistência às vítimas. Instituídos pela Lei Maria da Penha, os JVDFM são responsáveis pelo processamento e julgamento dos crimes cometidos contra mulheres nos contextos familiar, doméstico e das relações íntimas de afeto. Cabe também a esses Juizados Especializados a análise dos pedidos de medidas protetivas de urgência, conforme disposto na referida Lei. Neste sentido, esses órgãos podem ser considerados, no âmbito do Judiciário, os principais atores que atuam diretamente no atendimento das mulheres em situação de vítima e que viabilizam os direitos garantidos pela Lei Maria da Penha, mesmo que não o façam isoladamente. Neste contexto de atuação essencial e singular dos JVDFM na prevenção e enfrentamento deste fenômeno complexo e interseccional, a presente proposta de pesquisa busca identificar a percepção das mulheres atendidas nestes Juízos sobre a atuação do Poder Judiciário, discutindo-se especificamente aspectos do acesso à justiça, isto é, as barreiras que encontram no acionamento do Estado quando tem seus direitos lesados, o impacto da legislação existente, em especial das alterações realizadas na Lei Maria da Penha, e a aplicação de mecanismos de proteção. Para tanto, utilizou-se metodologia qualitativa, tendo como fontes de dados a) entrevistas semiestruturadas com onze mulheres que possuem processos em tramitação em um dos JVDFM do Distrito Federal e b) análise documental nos processos judiciais das mulheres entrevistadas. Os resultados identificaram as expressões singulares das barreiras ao acesso à justiça nos casos de violência de gênero, enfatizando-se obstáculos sociais e culturais, a violência institucional, o limitado acesso à informação e orientação jurídica, a morosidade processual e a aplicação das medidas de proteção. Foram também identificadas boas práticas e iniciativas apontadas como determinantes para a proteção das mulheres, a prevenção da violência institucional e a adequada prestação jurisdicional. Dessa forma, o presente estudo aponta importantes achados e discussões sobre a organização administrativa e judicial dos JVDFM, indicando a necessidade de uma atuação mais ativa e prioritária nos procedimentos das Medidas Protetivas de Urgência. As conclusões indicam sobretudo a importância dos JVDFM no acompanhamento das medidas protetivas e de assistência como forma de prevenir a reincidência e a escalada do conflito. No intuito de contribuir com o aperfeiçoamento do atendimento nos JVDFM, foi proposto e implementado no JVDFM pesquisado o Protocolo de Acompanhamento Judicial das Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar – PAJU Mulher.

**Palavras-chave:** Violência contra Mulher; Acesso às Justiça; Lei Maria da Penha; Poder Judiciário; Juizado Especial; Atendimento Judicial.

#### **ABSTRACT**

Access to justice becomes an increasingly important right given the expansion of the Judiciary and the relevance of protecting human rights. Ensuring this does not only involve normative aspects, it encompasses a series of social, linguistic, procedural, human, infrastructure factors, among many others, which must be considered by public policies that aim to make the Judiciary more effective in its mission to support pacification social. In the context of violence against women, with the publication of Law No. 11,340, of August 7, 2006 (Maria da Penha Law) and the creation of the Domestic and Family Violence Courts against Women (JVDFM), the topic gained new contours and specificities. This is because the Maria da Penha Law gives special attention to the actions of the Courts of Justice, through judges, especially when considering protection and assistance measures for victims. Established by the Maria da Penha Law, the JVDFM are responsible for processing and judging crimes committed against women in the family, domestic and intimate relationships contexts. These Specialized Courts are also responsible for analyzing requests for urgent protective measures, as provided for in the aforementioned Law. In this sense, these bodies can be considered, within the scope of the Judiciary, the main actors who work directly to assist women in victim situations and who enable the rights guaranteed by the Maria da Penha Law, even if they do not do so in isolation. In this context of essential and unique action of the JVDFM in preventing and confronting this complex and intersectional phenomenon, this research proposal seeks to identify the perception of women served in these Courts regarding the performance of the Judiciary, specifically discussing aspects of access to justice, that is, the barriers they encounter in activating the State when their rights are violated, the impact of existing legislation, especially the changes made to the Maria da Penha Law and the application of protection mechanisms. To this end, a qualitative methodology was used, using as a data source semi-structured interviews with eleven women who have cases in progress at JVDFM in the Federal District and documentary analysis in the respective legal proceedings. Data analyzes demonstrated the unique expressions of barriers to access to justice in cases of gender-based violence, emphasizing social and cultural obstacles, institutional violence, lack of access to information and legal guidance, procedural slowness and the application of protective measures. Good practices and initiatives identified as determining factors for the protection of women, the prevention of institutional violence and adequate judicial provision were also identified. The conclusions above all demonstrate the importance of the JVDFM in monitoring protective and assistance measures as a way of preventing the recurrence and escalation of the conflict. Thus, taking as a starting point studies on access to justice, which have greatly contributed to reformulating the role of the Judiciary and clarifying its function in the face of contemporary challenges, the present study highlights important findings and discussions about the administrative organization and of the JVDFM, indicating the need for more active and priority action in the Urgent Protective Measures procedures. Therefore, in order to contribute to this movement and give greater protagonism to the records of urgent protective measures in the routines of the JVDFM, the Protocol for Judicial Monitoring of Women in situations of domestic and family violence – PAJU Mulher, was proposed as a technical-technological product, which was implemented as a result of research in the researched JVDFM.

Keywords: Maria da Penha Law, Violence against Women, Access to Justice, Judiciary, Judicial Assistance.

#### LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

$\mathbf{D}$	D .	1	1	^	•
K()	$ B_0$	letim	de	ocorrê	ทตาล

CNJ – Conselho Nacional de Justiça

CRAS – Centro de Referência de Assistência Social

CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social

DEAM – Delegacia Especial de Atendimento à Mulher

FBSP - Fórum Brasileiro de Segurança Pública

IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

JVDFM - Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

LMP - Lei Maria da Penha

MPU – Medidas protetivas de urgência

NERAV - Núcleo de Assessoramento em Violência Doméstica

NUIAM – Núcleo Integrado de Atendimento à Mulher

PCDF – Polícia Civil do Distrito Federal

PMDF – Polícia Militar do Distrito Federal

PROVID - Policiamento de Prevenção Orientada à Violência Doméstica

PTT – Produto Técnico-Tecnológico

TJDFT - Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

# SUMÁRIO

RESUN	1O	6
ABSTR	ACT	7
1. INTE	ODUÇÃO	8
1.1.	Pergunta e objetivos da pesquisa	11
1.2.	Produto Técnico-Tecnológico proposto	13
1.3.	Potencial inovador, replicabilidade e impacto da dissertação	14
2. CON	TEXTO DE ATUAÇÃO DO JUDICIÁRIO	17
3. REFI	ERENCIAL TEÓRICO	22
3.1 A	.cesso à Justiça	23
3.2 A	cesso à justiça e violência contra mulher	25
3.3 B	arreiras no acesso à justiça nos casos de violência contra mulher	27
	3.3.1. Barreiras culturais e sociais	28
	3.3.2. Violência institucional	30
	3.3.3. Informação e assistência jurídica limitadas	33
	3.3.4. Morosidade processual	34
	3.3.5. Aplicação dos mecanismos judiciais	36
4. MÉT	ODOS E TÉCNICAS	38
4.1 (	ontextualização do estudo	38
4.2 P	articipantes	40
4.3 (	oleta e análise dos dados	42
5. RESI	ULTADOS E DISCUSSÕES	46
5.1. (	Contexto de violência e atuação especializada dos profissionais	46
5.2. V	Violência institucional e atendimento não revitimizador	53
<b>5.3.</b> <i>A</i>	Acesso à informação e assistência jurídica	60
<b>5.5.</b> I	Mecanismos de efetividade das medidas protetivas	71
6. CON	CLUSÕES E RECOMENDAÇÕES	78
MULH	POSTA DE PTT: PROTOCOLO DE ACOMPANHAMENTO JUDICIAL DAS ERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR (PAJU -	
	·)	
	Descrição geral do PAJU-Mulher	
	Base teórica utilizada	
	Relevância do PTT	
	Documentos comprobatórios e evidências	
	ÊNCIAS	
APENI	DICE 1 – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO	.101

APÊNDICE 2 – ROTEIRO DA ENTREVISTA SEMIESTRUTURADA	103
APÊNDICE 3 – PROTOCOLO DE ACOMPANHAMENTO JUDICIAL ÀS MULHERE EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR (PAJU-MULHER)	
EM SITUAÇÃO DE VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR (PAJO-MULHER) ANEXO 1 – DECLARAÇÃO DO MAGISTRADO E SERVIDORAS DO JUIZADO	
ANEXO 2 – COMPROVANTE DE ENVIO DE PROJETO AO COMITÊ DE ÉTICA	146

## 1. INTRODUÇÃO

O Relatório do Fórum Brasileiro de Segurança Pública "Visível e Invisível", publicado no primeiro semestre de 2023, apontou que 33,4% das mulheres brasileiras com 16 anos ou mais afirmaram ter sofrido violência física e/ou sexual por um parceiro íntimo ou ex-parceiro (FBSP, 2023). Esse dado representa duas importantes constatações relacionadas à violência contra as mulheres: a primeira é que se trata de um problema que atinge uma proporção muito grande da população; e a segunda constatação é que esse problema complexo tem características próprias.

A violência contra mulher nem sempre chega ao conhecimento dos órgãos públicos. Isso ocorre por ser um crime cometido principalmente na intimidade das relações, envolvendo familiares ou parceiros íntimos, e pelas especificidades que caracterizam as situações. No Distrito Federal, estima-se que cerca de 70% das situações não são registradas (SSPDF, 2023). Diversas barreiras contribuem para que as mulheres vítimas de violência resistam a pedir ajuda, vivenciando por muito tempo diversos tipos de agressões. Essas barreiras precisam ser evidenciadas para que se possa aprofundar e qualificar as discussões em torno da garantia do acesso à justiça, propondo medidas eficazes para a superação destes obstáculos.

O fato de as mulheres serem violentadas pelas pessoas que fazem parte dos seus ciclos mais íntimos não passou despercebido dos estudos feministas, que, há décadas tem articulado teorias e evidências com o objetivo de influenciar políticas públicas que ampliem os direitos das mulheres (Silveira et al., 2014). Durante o século XX, sobretudo na primeira metade, grande parte das demandas feministas estava relacionada à ampliação dos direitos civis e políticos, principalmente após a assinatura da Convenção Interamericana sobre a Concessão de Direitos Civis à Mulher em 1948 e a Convenção sobre os Direitos Políticos da Mulher, de 1953 (Ramidoff & Santos, 2016).

Na segunda metade do século XX, entram nas pautas dos fóruns internacionais agendas voltadas a denunciar as violências cometidas contra as mulheres, destacando-se a Declaração sobre a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres, em 1967, e a Convenção para Eliminar todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher, em 1979 (Ramidoff & Santos, 2016). Em 1994, a Convenção de Belém do Pará estabelece uma agenda internacional pelo fim da violência de gênero, deixando claro que as violências cometidas contra mulheres são em sua maioria perpetradas em decorrência de fatores culturais, históricos e sociais que estabelecem relações desiguais de poder (Ramidoff & Santos, 2016).

Também na segunda metade do século XX, no Brasil, a publicização de mortes violentas de mulheres perpetradas por parceiros íntimos mobilizava a atenção da população, colocando em discussão a impunidade de autores de crimes fatais contra suas parceiras, possibilitada pelo argumento aceito juridicamente de que tais violências eram cometidas por motivação de honra ou descontrole emocional momentâneo (Machado, 2019).

A legislação brasileira acompanha os avanços internacionais, mesmo que com algum atraso. O tema da violência de gênero recebeu maior atenção na sociedade brasileira a partir do processo de redemocratização do país, dando visibilidade aos casos de impunidade e à forma como o Sistema de Justiça acolhia, instruía e julgava situações de agressões físicas e sexuais contra as mulheres (Pasinato, 2008). No Brasil, as mulheres conquistaram tardiamente a cidadania formal (Pasinato, 2015) e apenas no século XXI estabeleceram-se medidas mais efetivas de combate à violência de gênero.

Em um esforço político e teórico de associar a violência contra as mulheres à criminalização, os movimentos feministas pressionaram para a criação de legislações e políticas públicas direcionadas ao enfrentamento da violência contra as mulheres, dentre as quais se destaca a Lei Maria da Penha (LMP), publicada em 07 de agosto de 2006 (Machado, 2019). A publicação da LMP modificou a forma como os Tribunais de Justiça do país lidavam com os crimes cometidos contra as mulheres nos contextos doméstico, familiar e das relações íntimas de afeto, representando a culminância da mobilização social e política em torno do tema da violência de gênero (Bandeira, 2014). A legislação inovou ao nomear o tipo específico de violência a qual são submetidas as mulheres e dar visibilidade à categoria gênero; criou mecanismos de proteção adequados às especificidades das violências contra as mulheres; excluiu esses crimes do rol de delitos de menor potencial ofensivo; determinou a criação de Juizados Especializados no processamento e julgamento destas situações; criou as medidas protetivas de urgência; e estabeleceu a obrigatoriedade da implementação de políticas de proteção integral e intersetorial às mulheres (Campos, 2017).

A LMP, além de reforçar o direito das mulheres de uma vida sem violência, criou mecanismos para garantir a proteção de sua integridade física e psicológica de forma especializada. Um dos mecanismos mais importantes foi o Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra as Mulheres (JVDFM), competente para processar e julgar as situações de violência contra as mulheres. No âmbito do Poder Judiciário, são os JVDFM que atuam de forma mais ativa e direta junto às mulheres em situação de violência, tendo sido envidado esforços em diferentes esferas para a implementação efetiva destes órgãos especializados. Em 2010, o CNJ publicou a primeira versão do Manual de Rotinas e Estruturação dos Juizados de

Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher com objetivo de orientar e promover a implementação desta determinação legislativa, que já vinha sendo acolhida por diversos Tribunais do país. Como resultado, atualmente, estão em funcionamento 171 Juizados com competência exclusiva para julgar as situações que se enquadram na LMP (CNJ, 2023). O Distrito Federal conta com 17, sendo a segunda unidade federativa com maior número absoluto de Juizados Especializados.

Paralelamente aos estudos de gênero e aos avanços na legislação de enfrentamento à violência contra as mulheres, um movimento global pela ampliação do acesso à justiça se iniciava e fortalecia. Nas décadas de 1960 e 1970, por meio do Projeto Florença de Acesso à Justiça, coordenado pelos professores Mauro Cappelletti e Bryan Garth, diversos pesquisadores realizaram estudos em vários países com o objetivo de identificar os obstáculos que dificultavam o acionamento do Poder Judiciário pelos cidadãos, bem como propor medidas de superação dessas barreiras (Silva, Silva & Eccard, 2022). A partir das discussões sobre a diferença entre acesso formal e acesso efetivo aos mecanismos judiciais, Cappelletti e Garth (1988) buscam demonstrar que o direito de acesso à justiça é "o mais básico dos direitos humanos" (p. 12), uma vez que não se pode falar em titularidade de direitos na ausência de mecanismos para sua reivindicação efetiva, sendo, portanto, essencial a todo "sistema jurídico moderno e igualitário que pretenda garantir, e não apenas proclamar os direitos de todos" (p. 12).

O Projeto Florença gerou uma série de conclusões e relatórios reconhecendo três ondas de acesso à justiça: primeira onda voltada ao enfrentamento das barreiras econômicas teve como foco a expansão da assistência jurídica gratuita, sobretudo das Defensorias Públicas; a segunda onda voltada às barreiras organizacionais teve como foco os direitos difusos e coletivos; e a terceira onda, a qual trata das barreiras processuais, enfatizando a necessidade de métodos alternativos para resolução de conflitos (Cappelletti & Garth, 1988).

O movimento pela ampliação do acesso à justiça gerou mudanças significativas e estruturais nos tribunais de justiça do país. A criação dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais pela Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, e de equipamentos judiciais para realização de conciliações e mediações são exemplos dessas mudanças, as quais repercutiram nas discussões relacionadas à necessidade da atuação especializada do Sistema de Justiça nos casos de violência contra as mulheres. Isso porque, com a Lei nº 9.099/1995, os crimes contra mulheres, considerados como de 'menor potencial ofensivo' eram passíveis de conciliação, com altos índices de arquivamento ou aplicação de institutos despenalizadores, contribuindo para aumentar o sentimento de impunidade e a discriminação contra as mulheres (Pasinato, 2007).

Dessa forma, os dois movimentos – de enfrentamento à violência contra as mulheres e de ampliação do acesso à justiça – se encontram em meio a contradições e desafios. A publicação da Lei Maria da Penha exigiu uma resposta judicial à violência contra a mulher, de modo a ampliar o acesso à justiça às vítimas desses crimes, agora amparadas por equipamentos especializados com mecanismos judiciais próprios, afastando-se, inclusive, a aplicação da Lei nº 9.099/1995 (Pasinato, 2007).

Neste contexto, percebe-se que muitos avanços foram realizados desde a criação da Lei Maria da Penha, havendo ainda espaço para proposição de melhorias, especialmente voltadas para contribuir com a efetiva aplicação das leis. Compreende-se que o acesso à justiça envolve não apenas a garantia formal dos direitos, mas também a existência de mecanismos voltados a diminuir as barreiras impostas ao cidadão no acionamento da lei.

A presente pesquisa buscou dialogar com os avanços e pesquisas nas áreas de acesso à justiça e violência de gênero, focando na situação de mulheres vítimas de violência que possuem processos em tramitação da Lei Maria da Penha. A pesquisa buscou ir além da avaliação da satisfação das mulheres sobre a atuação destas Varas na aplicação da LMP, tendo como objetivo jogar luz sobre suas vozes considerando suas vivências no processo judicial nos JVDFM, aprofundando as barreiras específicas que vivenciam para publicizar suas experiências em busca de justiça e identificando iniciativas e medidas para superação dos obstáculos. O objeto de estudo é a atuação do Poder Judiciário na aplicação da Lei Maria da Penha, a perspectiva da pesquisa é a das mulheres atendidas e o referencial teórico são as pesquisas de gênero e de acesso à justiça.

### 1.1. Pergunta e objetivos da pesquisa

A pesquisa parte do pressuposto de que é necessário ouvir as mulheres em situação de violência doméstica e familiar a respeito das experiências que tiveram ao passar por um processo judicial. Essa necessidade existe porque as vítimas são os atores essenciais para a compreensão do fenômeno e, particularmente, nos obstáculos que elas encontraram na interação com as organizações de justiça e as iniciativas e medidas que foram adotadas para superá-los. No caso dos JVDFM, ouvir as vítimas é ainda mais importante porque é nesses órgãos que ocorre a prestação jurisdicional e a garantia do acesso à justiça.

Diante disso, propõe-se a seguinte pergunta norteadora para este estudo: qual a percepção das mulheres vítimas de violência doméstica em relação à atuação do Poder Judiciário, em especial, do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

(JVDFM), enquanto órgão do Poder Judiciário que tem dentre suas missões a de viabilizar o acesso à justiça nos casos dos crimes contra elas cometidos? A pergunta de pesquisa busca identificar percepções das mulheres sobre as barreiras para acionamento do Poder Judiciário e as medidas que foram importantes para a superação desses obstáculos e atendimento de suas demandas judiciais.

Assim, para que a pergunta proposta possa ser devidamente respondida, a pesquisa traz como objetivo geral identificar a percepção de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar quanto às barreiras de acesso à justiça, em especial, no JVDFM, bem como as medidas e iniciativas que apoiaram o atendimento de suas demandas e a qualificação das interações com servidores e magistrados do Juízo.

São objetivos específicos da pesquisa:

- Identificar as barreiras de acesso à justiça e mecanismos de superação, a partir da percepção de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no contexto do registro da ocorrência policial;
- ii. Identificar barreiras de acesso à justiça e mecanismos de superação referentes à atuação do JVDFM;
- iii. Identificar barreiras de acesso à justiça e mecanismos de superação referentes ao tempo processual e à efetividade da decisão de deferimento das medidas protetivas.

A pesquisa utilizou duas fontes de dados: a) processos judiciais das mulheres entrevistadas; e b) entrevistas com mulheres que possuíam processos judiciais em tramitação em um dos JVDFM do Distrito Federal entre os anos de 2021 e 2024. No total, foram entrevistadas onze (11) mulheres nos primeiros meses de 2024.

A fim de compreender a experiência das mulheres nas interações com o Judiciário, especialmente o JVDFM, foram selecionados temas condutores a partir de revisão bibliográfica realizada antes das entrevistas. Os temas que permearam o roteiro de entrevista, bem como a coleta dos dados nos processos e nos depoimentos em audiência, foram os seguintes: a) o contexto que levou o registro do Boletim de Ocorrência, b) o atendimento na Delegacia de Polícia, c) o acesso à justiça por meio do processo judicial, d) o tempo do processo, e) o atendimento judicial pelos servidores e operadores do direito, e f) o impacto do processo na vida das mulheres.

As entrevistas ocorreram no formato virtual, após as audiências de instrução e julgamento. Selecionou-se como foco das investigações o período compreendido entre o

requerimento de registro da ocorrência policial e a realização da audiência de instrução e julgamento. As informações e reflexões trazidas nas entrevistas foram complementadas com informações dos processos e dos depoimentos em audiência, dando maior confiabilidade aos dados e possibilitando expandir as conclusões do estudo. As entrevistas foram aprovadas pelo Comitê de Ética da Universidade de Brasília (Anexo 2).

## 1.2. Produto Técnico-Tecnológico proposto

O Produto Técnico-Tecnológico (PTT) resultado da pesquisa consiste no Protocolo de Acompanhamento Judicial às Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar (PAJU-Mulher), caracterizado por um conjunto de fluxos, orientações e procedimentos a serem seguidos pelos servidores do JVDFM durante os contatos com as mulheres jurisdicionadas. É um protocolo porque estabelece normas e procedimentos que devem ser seguidos por todos os servidores do JVDFM durante as interações com as partes, em especial com as Ofendidas, visando atingir as finalidades às quais se destina: prevenir a revitimização, subsidiar de forma adequada as decisões e procedimentos judiciais e ampliar o acesso à justiça.

Com base nos resultados da revisão da literatura, das entrevistas com as mulheres e do diagnóstico dos procedimentos verificados nas rotinas do Juizado, foram realizadas reuniões junto ao magistrado da Vara, apresentando ajustes e sugestões de melhoria nos atendimentos. Em seguida, foi estruturado o Protocolo com diretrizes e procedimentos para o atendimento e acompanhamento das mulheres em situação de violência, o qual foi registrado e compartilhado com os servidores e profissionais da Vara que atuariam na sua implementação.

O PAJU-Mulher (Apêndice 3) se inicia com a distribuição do requerimento de medidas protetivas e continua até o arquivamento do processo. Além disso, contém orientações que devem permear de forma transversal a conduta dos servidores, ou seja, em qualquer contato com os jurisdicionados, mesmo que não em decorrência dos autos de Medidas Protetivas.

Para uso adequado do Protocolo elaborado, foram realizadas formações da equipe e estudos de casos, culminando em sucessivos ajustes de fluxos, diretrizes e orientações. Em alinhamento com as queixas das mulheres em relação à dificuldade de compreenderem as decisões judiciais, o vocabulário utilizado e os procedimentos jurídicos foram adaptados. Assim, a formação dos servidores procurou orientar sobre o uso de uma linguagem simples, de perguntas não-revitimizadoras, bem como sobre a forma de conduzir a avaliação da situação de risco sem responsabilizar a vítima.

O Protocolo foi diagramado em uma publicação e disponibilizado na pasta compartilhada dos servidores do JVDFM. Além disso, após a diagramação, foi realizada uma

nova oficina com os servidores de forma a apresentar o resultado e tirar dúvidas. Para compor a presente dissertação, foi disponibilizada declaração assinada pelo magistrado titular do Juízo, a diretora e a diretora-substituta do cartório, comprovando a elaboração e uso do Protocolo no Juízo (Anexo 2).

### 1.3. Potencial inovador, replicabilidade e impacto da dissertação

A pesquisa realizada busca contribuir com os estudos realizados no campo principalmente ao abordar mecanismos de proteção e boas práticas que foram adotados recentemente no JVDFM, em decorrência da maturidade da Lei Maria da Penha (LMP) e tempo de existência desses equipamentos, bem como das recentes alterações legislativas na referida lei. Além disso, aborda a questão do acesso à justiça a partir do ponto de vista das jurisdicionadas, complementada por pesquisa documental nos procedimentos judiciais.

Outro aspecto inovador na pesquisa é a centralidade dada à percepção das mulheres a respeito do impacto do processo judicial em suas vidas. Dessa forma, priorizou-se iniciar a coleta de dados com a escuta ativa nas entrevistas semiestruturadas, cujas análises e reflexões orientaram a leitura dos demais dados coletados. Além disso, buscou-se enfatizar a trajetória vivenciada durante o processo judicial, em torno do qual foram explorados outros temas. Dessa forma, ao abordar o momento do registro da ocorrência, por exemplo, buscou-se compreender as demandas e expectativas das mulheres em relação à atuação do Estado e, por conseguinte, do Poder Judiciário.

Essa abordagem está sobretudo relacionada aos estudos da administração judicial e acesso à justiça, pois enfatiza reflexões trazidas pelas mulheres sobre o impacto em suas vidas dos mecanismos judiciais e administrativos utilizados para garantia de sua proteção e para responsabilização dos autores de violência.

Em suma, o presente estudo inova e contribui para o avanço do conhecimento em relação à violência contra as mulheres e a atuação do Poder Judiciário, na medida em que permite avaliar a aplicação dos recentes dispositivos incluídos na Lei Maria da Penha desde 2015 e proporcionar uma discussão a partir das vozes das mulheres em situação de violência doméstica e familiar sobre as barreiras de acesso à justiça e a aplicação dos mecanismos que foram criados para superá-las. O trabalho resultou ainda em recomendações de melhorias e aprimoramento das práticas do Juizado estudado, considerando o olhar das mulheres ali atendidas, as quais foram sumarizadas no Protocolo de Acompanhamento Judicial das Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar (PAJU-Mulher).

O PAJU-Mulher visa gerar resultados em três frentes: a) no atendimento das mulheres jurisdicionadas, b) nos procedimentos cartorários e c) na mudança de comportamento da equipe do JVDFM. A melhoria no acolhimento das mulheres possibilita ao mesmo tempo um atendimento público humanizado e de qualidade e a ampliação do acesso à justiça, uma vez que o contato direto permite que as mulheres tirem dúvidas, entendam os procedimentos judiciais e conheçam os serviços disponíveis a elas. Além disso, o Protocolo elaborado permite realizar melhorias nas decisões das medidas protetivas. O contato telefônico no momento da chegada do requerimento da medida protetiva ajuda na compreensão mais detalhada do caso, de modo que o magistrado obtenha informações para tomar uma decisão adequada à situação.

A identificação imediata de situações de aumento do risco durante os acompanhamentos periódicos possibilitou realizar intervenções céleres para aumento da proteção das vítimas e encaminhamento a serviços prestados pela Rede de Proteção às Mulheres. Essa Rede consiste em um conjunto de instituições que atuam no combate à violência, na garantia dos direitos, bem como, no atendimento e assistência às mulheres em situação de violência. Isso permitiu que o JVDFM atuasse quando da alteração do quadro fático que envolve as partes do processo, tendo em vista que o contexto de violência doméstica é dinâmico.

Da mesma forma, a identificação imediata de descumprimento das medidas protetivas possibilita a atuação ativa dos órgãos do Sistema de Justiça e de Segurança de forma articulada para evitar reincidências de agressões e feminicídios. Em alguns casos, possibilita a modulação da decisão tornando-a mais efetiva para as situações. Da mesma forma, os contatos periódicos permitem à equipe do JVDFM ter uma visão adequada do impacto e efetividade dos encaminhamentos realizados à rede de proteção e da adesão e/ou dificuldade da mulher em aderir aos serviços.

Por fim, a implementação do Protocolo permite aos servidores adquirir conhecimentos e experiências que não são oferecidos nos cursos tradicionais das escolas judiciárias. Em geral, as formações específicas destinadas aos servidores e magistrados que atuam na área possuem três focos principais: jurídico, enfatizando os aspectos legais de aplicação da Lei Maria da Penha e do Direito Penal; cartorário, com foco nos procedimentos administrativos, do Processo Penal e correcionais; e de sistema de informação, com ênfase na utilização dos sistemas que apoiam a tramitação do Processo Judicial, em especial o PJe. Mesmo as formações oferecidas por instituições externas ao TJDFT, em geral, apresentam um currículo voltado à compreensão da violência de gênero, sem ressaltar a perspectiva das mulheres sobre a atuação dos JVDFM.

Enfatiza-se que o Protocolo elaborado é de fácil aplicabilidade, uma vez que não requer orçamento específico ou formação técnica especializada para sua implementação, podendo ser

utilizado em qualquer JVDFM e envolver servidores das diferentes áreas e formações. É, portanto, de fácil replicabilidade, sendo necessário apenas algumas adaptações conforme as especificidades de procedimentos da localidade.

# 2. CONTEXTO DE ATUAÇÃO DO JUDICIÁRIO

A Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha (LMP), respondeu à parte dos anseios e demandas da sociedade brasileira, mobilizada a partir das discussões e reinvindicações de movimentos feministas em torno do tema da violência de gênero, termo incluído no artigo 5º da Lei (Machado, 2019).

O texto que encaminhou o Projeto de Lei ao Congresso relata, dentre outras questões, o envolvimento de diferentes instituições e da sociedade civil em torno da elaboração da proposta, caracteriza a legislação como uma ação afirmativa destinada a "corrigir defasagens entre o ideal igualitário [...] e um sistema de relações sociais marcado pela desigualdade e hierarquia" (Brasil, 2004), bem como destaca o conceito de relação de gênero para a definição de violência doméstica e familiar contra as mulheres, ressaltando que "a violência intrafamiliar expressa dinâmicas de poder e afeto, nas quais estão presentes relações de subordinação e dominação" (Brasil, 2004). Ressaltou-se, assim, que as violências cometidas contra as mulheres possuem especificidades e contornos que as diferenciam das demais violências e que a legislação brasileira, então vigente, estava amparada em uma visão machista, que desprotegia as mulheres em situação de vítima e desresponsabilizava penalmente os homens autores de violência.

A Lei Maria da Penha foi publicada com o intuito de garantir às mulheres brasileiras uma vida sem violência. Os artigos 2º e 3º da Lei declaram que todas as mulheres gozam dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana e que a elas devem ser assegurados os direitos à vida, segurança, saúde, alimentação, educação, cultura, moradia, acesso à justiça, ao esporte, lazer, trabalho, cidadania, liberdade, dignidade, respeito, convivência familiar e comunitária (Lei n. 11.340, 2006). A necessidade de declarar em uma lei que as mulheres são sujeitos destes direitos fundamentais decorre, dentre outros fatores, da história do Direito Penal Brasileiro que por muito tempo legitimou a violência contra as mulheres nas relações íntimas e familiares (Machado, 2019). A movimentação internacional em torno da ampliação dos direitos das mulheres gerou pressão para que a legislação brasileira também se atualizasse.

O fato de a violência de gênero da qual trata a LMP ocorrer sobretudo em relações de confiança e intimidade, impõe inúmeros desafios ao Sistema de Justiça (Campos, 2017), dentre os quais a garantia do acesso à justiça prevista no artigo 5°, inciso XXXV da Constituição de 1988. Dessa forma, esta importante legislação concretiza a necessidade de que o Direito Brasileiro e, por conseguinte, o Poder Judiciário adote mecanismos para atuar de forma especializada nas situações de violência contra as mulheres, especialmente, naquelas cometidas no âmbito privado (doméstico, familiar e nas relações íntimas de afeto). Neste sentido, dentre

as inúmeras inovações da LMP destaca-se a determinação de criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra as Mulheres (JVDFM), competentes para processar e julgar os crimes cometidos nestes contextos e analisar os requerimentos das Medidas Protetivas de Urgência para garantir a proteção física e psicológica das mulheres em situação de vítima.

Em relação às alterações legislativas na aplicação da LMP, convém esclarecer que nos últimos sete anos foram realizadas treze alterações no texto, conforme Tabela 1. Na pesquisa, foi identificado reflexo da implementação de várias dessas alterações. Além disso, percebe-se que pelo menos oito possuem impacto direto na implementação da legislação pelos JVDFM, sendo essencial a realização de novas pesquisas que avaliem a aplicação e o impacto dessas alterações na percepção e na proteção das mulheres atendidas.

**Tabela 1**Alterações na Lei Maria da Penha (LMP)

Lei	Alterações realizadas
Lei nº 13.505 (2017)	Alterou a LMP para garantir atendimento policial preferencial por agente do sexo feminino.
Lie nº 13.641 (2018)	Incluiu na LMP o artigo 24-A que tipifica o crime de descumprimento da decisão judicial que defere medidas protetivas de urgência, prevendo, inclusive a hipótese de prisão em flagrante com concessão de fiança apenas pela autoridade judicial.
Lei nº 13.772 (2018)	Realizou alterações na Lei Maria da Penha e no Código Penal para incluir a violação da intimidade da mulher como violência doméstica e familiar e para criminalizar o registro não autorizado de conteúdo com cena de nudez ou ato sexual ou libidinoso de caráter íntimo e privado.
Lei nº 13.894 (2019)	Alterou a LMP para garantir assistência judiciária às mulheres, bem como esclarecer a possibilidade de processamento das questões cíveis nos Juizados Especializados.
Lei nº 13.827 (2019)	Autorizou a aplicação de medida protetiva de urgência, pela autoridade judicial ou policial, em hipóteses específicas, bem como determinou o registro da medida protetiva de urgência em banco de dados mantido pelo CNJ.
Lei nº 13.871 (2019)	Dispôs sobre a responsabilidade do agressor pelo ressarcimento dos custos relacionados aos serviços de saúde prestados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) às vítimas de violência doméstica e familiar e aos dispositivos de segurança por elas utilizados.
Lei nº 13.984 (2020)	Estabeleceu como medidas protetivas de urgência a frequência do agressor a centro de educação e de reabilitação e acompanhamento psicossocial.
Lei nº 14.188 (2021)	Definiu o programa de cooperação Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica como uma das medidas de enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher e alterou o Código Penal, para modificar a modalidade da pena da lesão corporal simples cometida contra a mulher por razões da condição do sexo feminino e para criar o tipo penal de violência psicológica contra a mulher.
Lei nº 14.550 (2023)	Estabeleceu que a causa ou a motivação dos atos de violência e a condição do ofensor ou da ofendida não excluem a aplicação da Lei Maria da Penha.

Lei nº 14.674 (2023)	Instituiu o auxílio-aluguel a ser concedido pelo juiz em decorrência de situação de vulnerabilidade social e econômica da ofendida afastada do lar.
Lei nº 10.826 (2023)	Para orientar a verificação de posse de arma pelo agressor no momento do registro da ocorrência, procedendo-se com a juntada nos autos da informação e a notificação à instituição responsável pela concessão do registro e emissão do porte.
Lei nº 14.887 (2024)	Estabeleceu prioridade na assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar e determinou que a mulher vítima de violência tenha atendimento prioritário para a cirurgia plástica reparadora entre os casos de mesma gravidade.
Lei nº 14.994 (2024)	Aumentou a pena prevista para o crime de descumprimento de medidas protetivas (artigo 24-A da LM)

Fonte: elaborado pela autora.

As alterações na LMP buscam diminuir os espaços para a interpretação jurídica em pontos que são essenciais para a garantia da proteção e assistência das mulheres em situação de vítima. Destacam-se as alterações realizadas pelas leis que abordaram a necessidade de espaços privados, profissionais qualificados e assistência judiciária gratuita (Lei nº 13.505/2017e Lei nº 13.894/2019); as alterações que trataram da ampliação dos tipos penais nos casos de violência psicológica e sexual (Lei nº 13.772/2018; Lei nº 14.132/2021, Lei nº 14.188/2021 e Lei nº 14.994/2024); as alterações que ampliaram o acesso a benefícios sociais às mulheres em situação de violência (Lei nº 13.871/2019; Lei nº 14.674/2023; e Lei nº 14.887/2024); e as alterações que impactaram nos procedimentos judiciais, sobretudo envolvendo a efetividade das medidas protetivas (Lei nº 13.641/2018, Lei nº 13.827/2019 e Lei nº 14.550/2023).

Desde a publicação da LMP, os Tribunais de Justiça do país têm investido na instalação destas Varas especializadas, bem como em mecanismos que possibilitem o atendimento não-revitimizador, amparado em uma perspectiva de gênero, e a garantia de acesso à justiça e de proteção integral às mulheres em situação de vítima. De acordo com o Painel de Monitoramento da Política Judiciária de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, em 2023, tinham sido instaladas 171 (cento e setenta e uma) unidades exclusivas de violência doméstica. O Distrito Federal conta com 17 (dezessete) unidades exclusivas, sendo a segunda unidade federativa com maior número, ficando atrás apenas de São Paulo, que possui 31 (trinta e um) Juízos desta natureza.

Desde a publicação da LMP, o Poder Judiciário, por meio do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e seus Tribunais de Justiça, implementaram diversas medidas para permitir a efetiva aplicação da Lei. Destacam-se três medidas que impactam diretamente no atendimento judicial às mulheres: a) a instituição da Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, por meio da Resolução do CNJ nº 254, de 4 de setembro de 2018, a

qual define diretrizes e ações de prevenção e combate à violência contra as mulheres, inclusive para prevenção da violência institucional; b) a publicação do Manual de Rotinas e Estruturação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (CNJ, 2018); e c) o Protocolo para Julgamento com a Perspectiva de Gênero (CNJ, 2021).

A resolução do CNJ nº 254/2018, ao instituir a Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres buscou fomentar a criação das unidades judiciárias especializadas, estimulando parcerias entre órgãos governamentais e outras entidades, bem como com prestadores de serviços de reeducação e responsabilização para atendimento aos atores de violência. Essa Resolução abordou especialmente a criação das Coordenadorias Estaduais da Mulher em Situação de Violência Doméstica, além de institucionalizar o Programa Justiça pela Paz em Casa. No Capítulo IV, a Resolução define violência institucional como "a ação ou omissão de qualquer órgão ou agente público que fragilize, de qualquer forma, o compromisso de proteção e preservação dos direitos das mulheres". O artigo 10 estimula que os Tribunais de Justiça criem mecanismos institucionais para coibir tal prática, no entanto, deixa de apontar condutas e ações específicas. A Política instituída pela Resolução nº 254/2018 reforça que, também no âmbito do Poder Judiciário, devem ser adotadas as medidas de caráter protetivo e preventivo previstas na LMP.

Outra importante iniciativa do CNJ é a publicação do Manual de Rotinas e Estruturação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (CNJ, 2018). Sua primeira versão foi publicada em 2010 e atualizada em 2018. O manual é a resposta para a demanda de padronização das rotinas dos JVDFM, tendo em vista as especificidades da aplicação da LMP. Ele contém orientações sobre a estrutura mínima dos Juizados, número máximo de processos por Vara, estrutura física adequada, além de conter orientações quanto aos procedimentos das Medidas Protetivas de Urgência (MPU), do Inquérito Policial e da fase processual da Ação Penal. O manual aborda ainda os papéis e responsabilidades dos auxiliares do Juízo, como oficiais de justiça e equipes multidisciplinares. Por fim, traz informações a respeito da rede de atendimento às mulheres em situação de violência.

No que diz respeito ao atendimento às mulheres, o manual orienta a disponibilidade de uma sala reservada para atendimento individual na estrutura física do Juízo. Além disso, tem uma seção destinada a abordar a atuação da equipe multidisciplinar, a qual está prevista nos artigos 29 a 32 da LMP. Apesar de elencar as atribuições da equipe multidisciplinar e alguns dos procedimentos de intervenção com a vítima, o manual não aborda orientações para o acompanhamento judicial às mulheres, nem para o acolhimento não revitimizador.

Por fim, o Protocolo para Julgamento com a Perspectiva de Gênero (CNJ, 2021) é um documento destinado a magistradas e magistrados contendo os principais conceitos que envolvem as situações de violência contra as mulheres, um guia de passo a passo para aproximação com o processo judicial, aproximação com os sujeitos processuais, os procedimentos especiais como a MPU e as especificidades da instrução processual. O Protocolo apresenta ainda discussões sobre valoração de provas, normativos e precedentes, além de outras orientações voltadas ao Julgamento dos casos da LMP, e dispõe de uma seção destinada a discutir as questões de gênero nos ramos da justiça incluindo temas como assédio e Audiência de Custódia. Percebe-se que este documento é destinado especialmente aos juízes que atuam na instrução dos processos que tramitam nos juizados.

Outras iniciativas importantes são a implementação do Formulário Nacional de Avaliação de Risco (CNJ e CNMP, 2018) e a publicação das Diretrizes Nacionais para investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres (Brasil, 2016). No Distrito Federal, destacam-se ações no âmbito das forças de segurança, como a inclusão da disciplina Intervenção Policial Militar em Ocorrências de Violência Doméstica em todos os cursos de formação inicial e continuada da corporação (TJDFT, 2021), a atuação do Policiamento de Prevenção Orientada à Violência Doméstica - PROVID/PMDF (TJDFT, 2024), a instalação dos Núcleos Integrados de Atendimento à Mulher – NUIAM (PCDF, 2024) e o Projeto Busca Ativa, realizado a partir da integração entre TJDFT, PMDF e PCDF (Sartori & Viza, 2023).

Diante deste contexto normativo-legal, o presente estudo visa contribuir com o campo de estudo em dois sentidos principais. O primeiro é discutir a partir da percepção das mulheres atendidas as barreiras que são impostas a elas no processo de acionamento do Poder Judiciário para garantia do direito à vida sem violência. E o segundo é propor medidas para superar algumas dessas barreiras, especialmente as institucionais, de forma a ampliar o acesso à justiça a essas pessoas e contribuir para a efetiva aplicação das medidas de proteção previstas na LMP.

### 3. REFERENCIAL TEÓRICO

A pesquisa teve como referência a produção científica e normativa de dois campos de estudo: violência de gênero e acesso à justiça. Os conceitos de gênero e acesso à justiça são polissêmicos e possuem amplos estudos das mais diversas áreas de pesquisa. Para fins deste trabalho, considera-se gênero uma categoria de análise construída a partir de referenciais feministas, especificamente ao conceito elaborado pela historiadora estadunidense Joan Scott, em seu célebre trabalho intitulado "Gênero: uma categoria útil de análise histórica" (1995). Neste artigo, a autora discute a desconstrução do pensamento de que as diferenças entre homens e mulheres são universais e atemporais, reforçando o caráter social dessas distinções, bem como o aspecto relacional. Para Scott (1995), gênero implica quatro elementos interrelacionados: os símbolos culturalmente disponíveis; os conceitos normativos que interpretam e dão significado aos símbolos; a ampliação dos espaços e das relações nas quais o gênero se constrói, considerando-se os aspectos políticos e da organização social; e a identidade subjetiva, associada ao processo de enculturação.

Para esta pesquisa, gênero é, ao mesmo tempo, constitutivo das relações humanas e uma perspectiva de análise, uma lente que transforma a maneira de explicar e compreender as relações de poder que se estabelecem baseadas nas diferenças entre os sexos, especialmente, nas expressões violentas que se desenvolvem nas relações humanas. Sob essa perspectiva e considerando a história e cultura brasileira, toda e qualquer relação, assim como toda e qualquer violência, pressupõe expressões de gênero (Machado, 2019), ou seja, apresenta elementos que devem ser olhados a partir dessa lente, a qual identifica os mecanismos que entrelaçam a história, a cultura, a subjetividade e o contexto social em que vivem esses sujeitos.

O referencial teórico da pesquisa parte então dessa premissa básica de que as violências que se percebem nas histórias contadas pelas mulheres não são naturais e não podem ser compreendidas a partir de uma visão patologizante ou simplista, devem, portanto, considerar a complexidade inerente à construção histórica e cultural da humanidade e de cada indivíduo. Por isso, também é importante partir do pressuposto de que as mulheres possuem histórias e trajetórias únicas e suas vivências são marcadas pelo conjunto imbricado de fatores sociais, econômicos, de raça, idade, orientação sexual, ou seja, há que se reconhecer a interseccionalidade entre os diversos marcadores sociais, conceito formulado pela autora afroamericana Kimberlé Crenshaw (1989) para tornar compreensível como a discriminação racial e a discriminação de gênero operam juntas, gerando várias formas de subordinação (Crenshaw, 2002).

Igualmente polissêmico e foco de inúmeros estudos está o conceito de acesso à justiça, entendido neste trabalho como um direito constitucionalmente garantido, utilizando-se o termo direito em suas três dimensões (Reale, 1999): técnica-formal (a norma), fática (fenômeno social, histórico-cultural) e axiológica (valor, justiça, ideal). Nesta perspectiva, garantir o acesso à justiça significa criar as condições para que todos, sem restrição, possam reivindicar frente ao estado a titularidade de seus direitos (Capplletti & Garth, 1988).

A partir desses conceitos básicos, o presente capítulo explora os referenciais utilizados como ponto de partida e lente de análise para as conclusões a que se chegou a partir das reflexões propostas com base nos dados coletados. Parte-se do arcabouço teórico sobre acesso à justiça, localizando-o em seguida nos estudos sobre a violência de gênero e finalizando com os estudos que exploraram as barreiras que enfrentam as mulheres vítimas de violência no acionamento do estado ante a lesão de seus direitos fundamentais.

#### 3.1 Acesso à Justiça

O conceito de acesso à justiça tem cada vez mais se ampliado para incorporar a necessidade de que os cidadãos possam se apropriar dos mecanismos judiciais, de forma a tornar efetiva a aplicação da Lei nos casos concretos (Cappelletti & Garth, 1988). Como conceito polissêmico se expressa em norma constitucional, em direito humano, em condições de acesso ao sistema de justiça, em expressão necessária para o Estado Democrático de Direito, para a inclusão social, dentre outros (Torlig, Gomes & Lunardi, 2023).

O trabalho desenvolvido no âmbito do Projeto Florença, capitaneado pelos professores Dr. Mauro Cappelletti e Dr. Bryant Garth, com a participação de pesquisadores de todo o mundo, procurou investigar as barreiras ou obstáculos que os cidadãos precisam enfrentar para acessar a justiça, considerada naquele momento, exclusivamente como o Poder Judiciário. No trabalho do Projeto de Florença, foram categorizadas barreiras de três tipos: econômicas, organizacionais e processuais, mas outras foram sendo mapeadas ao longo do tempo, a exemplo da barreira cultural, de gênero, de raça, de etnia, do desconhecimento, da complexidade, da linguagem jurídica, da geográfica, da institucional (Torlig, Gomes & Lunardi, 2023).

As barreiras econômicas estão relacionadas aos investimentos pessoais que um processo judicial envolve, especialmente pagamento de advogados e custas processuais (Cappelletti & Garth, 1988). As políticas públicas voltadas ao desenvolvimento das Defensorias Públicas e à gratuidade da justiça no pagamento das custas são algumas das medidas criadas para fazer frente a esses obstáculos. Disponibilizar assistência judiciária gratuita a determinados grupos é uma forma de reconhecer que a dispensa da atuação do profissional do direito no processo não

é o caminho para superar o obstáculo econômico do acesso à justiça (Silva, Sival & Eccard, 2022). Sobretudo nas situações de violência doméstica e familiar contra as mulheres, a garantia à assistência judiciária permite que as desigualdades de poder que estruturam as relações no Brasil não sejam intensificadas ou se reflitam no processo judicial. É, portanto, essencial para promover o protagonismo das mulheres no processo e a aplicação adequada das medidas judiciais, garantir seu direito à assistência judiciária gratuita, conforme preleciona os artigos 27 e 28 da LMP.

Além das questões econômicas vinculadas ao pagamento de advogados e custas processuais, outras barreiras foram relacionadas à primeira onda do acesso à justiça referenciada no Projeto de Florença, dentre as quais se destacam: capilaridade das Varas e Juizados, não podendo as estruturas físicas dos Tribunais estar restritas às grandes cidades (Silva, Silva & Eccard, 2022); o tempo prolongado para processamento e julgamento dos feitos, considerando que a demora do processo se reflete de forma subjetiva entre as partes envolvidas (Silva, Silva & Eccard, 2022) e gera consequências psicológicas, financeiras, podendo intensificar o conflito e diminuir a capacidade dos envolvidos de depor sobre os fatos.

Ainda em referência às conclusões do Projeto de Florença, a segunda onda do acesso à justiça foi relacionada às barreiras organizacionais e à necessidade de representação dos interesses difusos e coletivos e de adequação dos procedimentos judiciais frente às demandas do mercado e da globalização. A segunda onda trouxe grandes transformações ao processo civil, antes considerado como um conflito entre duas partes, e trouxe à tona interesses sociais, do público em geral. Dessa forma, mais que uma alteração na legitimidade de litigar, as reformas nesta área afetaram a forma de ver o processo, a função do estado e do Judiciário (Cappelletti & Garth, 1988).

A terceira onda do acesso à justiça teve a proposta de ampliar o escopo de atuação sobre os conflitos, envolvendo instituições, mecanismos, pessoas e procedimentos capazes de fazer frente às mudanças sociais contemporâneas e ao surgimento de novos direitos fundamentais. A defesa de uma reforma ampla ou uma ampla variedade de reformas a fim de possibilitar a efetividade de direitos apontou sugestões de alterações nas formas de procedimentos, mudanças na estrutura dos tribunais e apoio de profissionais e outras instituições para além dos operadores do direito (Cappelletti & Garth, 1988). Pensadas no contexto das ações cíveis, as propostas de superação dos obstáculos processuais culminaram em inúmeras reformas legislativas, dentre as quais se destaca a criação de mecanismos para autocomposição, como os procedimentos de mediação, conciliação e arbitragem. No âmbito dos direitos humanos e do Direito Penal, alguns

reflexos são observados na especialização de varas para o processamento e julgamento, como é o caso da violência doméstica e familiar contra as mulheres (Silva, Silva & Eccard, 2022).

Outras barreiras foram mapeadas por novos estudos ao longo dos anos, interessando a este estudo os obstáculos que afligem as mulheres em situação de violência.

### 3.2 Acesso à justiça e violência contra mulher

Para além dessas barreiras contempladas nas três ondas do acesso à justiça, nos casos dos crimes de violência contra mulher, os obstáculos mapeados em Cappelletti e Garth (1988) encontram diferentes contornos e outros devem ser incluídos como, por exemplo, os obstáculos sociais e culturais, vinculados às questões educacionais, econômicas e de contexto tanto dos jurisdicionados quanto dos profissionais da área; os fatores históricos que se refletem nas instituições, procedimentos e normativos; e os fatores internos e subjetivos que fazem com que as mulheres enfrentem a culpa, responsabilização, dependência afetiva e medo nos percursos para solicitar ajuda estatal (Pasinato, 2015).

Convém ressaltar que algumas das propostas de superação levantadas pelos estudos do Projeto de Florença e, posteriormente, incorporadas no Sistema de Justiça brasileiro, repercutiram de forma negativa no enfrentamento à violência contra as mulheres, destacandose a aplicação dos institutos despenalizadores da Lei nº 9.099/1995 e das mediações e conciliações. A referida Lei criou os Juizados Especiais Cíveis e Criminais, tendo como intuito ampliar o acesso da população, simplificando os procedimentos judiciais e aplicando-se os princípios da celeridade e da economia processual. Nesse sentido, foram ampliadas as possibilidades de conciliação e criados institutos despenalizadores para os delitos considerados de "menor potencial ofensivo", como as ameaças, crimes contra a honra e as lesões corporais. A aplicação da Lei nº 9.099/1995 nos casos de violência contra as mulheres gerou ainda mais impunidade e desresponsabilização dos autores, visto que as situações, tratadas a partir do tipo penal sem qualquer consideração dos aspectos culturais e históricos, bem como do agravamento gerado pelo vínculo entre as partes, eram "resolvidas" em conciliações. Isso reforçava a crença de que as brigas entre os casais deveriam ser resolvidas entre eles, sem intervenção estatal (Pasinato, 2007).

Nesse contexto, com base em inúmeras discussões geradas por estudos qualificados na área, muitos dos quais envolviam estudos *in loco* nos Juizados Especiais, evidenciou-se a inadequação das propostas de ampliação de acesso à justiça nos casos das violências contra as mulheres, especialmente nos contextos familiar, doméstico e das relações íntimas de afeto. Dessa forma, a Lei Maria da Penha foi a resposta adequada do Estado para a ampliação do

acesso à justiça às mulheres em situação de violência, ao afastar a aplicação da Lei nº 9.099/1995 e criar mecanismos especializados para o enfrentamento e a prevenção desses crimes (Pasinato, 2007).

Em estudo realizado pela Cidadania, Estudo, Pesquisa, Informação e Ação (CEPIA) para discutir a efetividade da aplicação da LMP no Brasil e seus efeitos para a ampliação do acesso à justiça das mulheres em situação de violência, identificou-se que nestes casos é preciso considerar a articulação de três dimensões: a) normativo-legal, caracterizada pela ação do Estado que formaliza em leis os direitos reconhecidos; b) criação de mecanismos e estratégias que transformam o acesso formal em acesso real; e c) as condições subjetivas dos cidadãos que ao se reconhecerem como sujeitos de direitos acionam as leis em busca de seu cumprimento (CEPIA, 2013).

O estudo da CEPIA (2013) envolveu entrevista com profissionais que atuam com a temática sobre as mudanças introduzidas pela LMP, as formas de aplicá-la e como compreendem a violência de gênero, de forma a discutir as percepções desses profissionais na ampliação ou restrição do acesso à justiça. Dentre os achados destacam-se a valorização das medidas protetivas e a identificação das seguintes barreiras de acesso à justiça das mulheres em situação de violência: morosidade processual, volume de processos, falta de articulação das instituições da rede, possibilidade de inefetividade das medidas protetivas, a lógica parcializada do Direito Penal, a visão limitada de que a violência se restringe às agressões físicas e as discussões jurisprudenciais e teóricas sobre a necessidade ou não de representação criminal em determinados crimes (Pasinato, 2015).

Como resultado das análises feitas no estudo de Pasinato (2015), foram apontadas duas principais fragilidades no que se refere ao acesso à justiça por parte de mulheres vítimas de violência. A primeira, consiste nos investimentos públicos insuficientes para criação de estruturas especializadas e formação dos profissionais, a qual deve envolver não apenas técnicas de atendimento e dos procedimentos, mas também a compreensão sobre as especificidades deste tipo de violência. A segunda fragilidade apontada é a falta de protocolos para atendimento e encaminhamentos, o que dificulta a institucionalização do tratamento dos casos e fazem com que a qualidade do atendimento dependa do "perfil dos profissionais" (Pasinato, 2015).

O Instituto de Pesquisa Econômica Aplica (Ipea) realizou, com contribuições do CNJ, a pesquisa "O Poder Judiciário no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres" (CNJ e Ipea, 2019), a qual discutiu a atuação dos atores que estão institucionalmente encarregados da aplicação da Lei Maria ad Penha (Ipea, 2021). O estudo, que teve amplitude nacional, gerou algumas recomendações para aumentar o acesso à justiça de mulheres vítimas

de violência: a) aumentar a compreensão dos profissionais sobre as questões de gênero e os contextos que vivenciam as mulheres em situação de violência; b) garantir a aplicação homogênea da Lei Maria da Penha pelas unidades judiciais; c) reconhecer a posição das mulheres nos casos judicializados que necessariamente se enquadra no eixo agressor-vítima; e d) enfrentar as dificuldades estruturais de serviços como as Defensorias Públicas, do acolhimento e procedimentos judiciais que revitimizam as mulheres, que geram, por exemplo, grande morosidade processual (Ipea, 2021).

Destaca-se que, quando abordada a restrita compreensão dos profissionais do Poder Judiciário sobre as dinâmicas que envolvem os casos de violência doméstica e familiar contra as mulheres, o estudo do Ipea relaciona a lógica da imputação criminal como um dos dificultadores para superar esse desafio, tendo em vista os processos se voltarem para fatos com enquadramento probatório, o que simplifica o problema e reduz as possibilidades de intervenção das instituições judiciais (Ipea, 2021).

O estudo realizado pelo Ipea (2021) aplicou uma metodologia de associação entre as atitudes dos magistrados e suas práticas jurisdicionais e institucionais, demonstrando que aqueles profissionais que possuem maior sensibilidade ao tema, atuam nos JVDFM por opção e consideram a temática relevante, tendem a deferir mais frequentemente as medidas protetivas, ter uma interpretação mais abrangente da Lei Maria da Penha, priorizar o relato das mulheres e não reforçar os estereótipos de gênero. Além disso, esses profissionais também buscam mais cursos de capacitação, atuam de forma mais intensa com as instituições da Rede de Proteção e cobram mais ações das coordenadorias estaduais, criadas pelo CNJ (Ipea, 2021).

#### 3.3 Barreiras no acesso à justiça nos casos de violência contra mulher

Em relação aos direitos das mulheres e especificamente do direito à vida sem violência, a literatura revisada aponta muitas barreiras a serem consideradas, algumas das quais se apresentam antes mesmo de haver a procura do Estado. Assim, com base nos estudos revisados, a pesquisa procurou explorar os seguintes obstáculos impostos às mulheres em situação de violência: a) barreiras culturais e sociais, b) violência institucional, c) desinformação e limitada assistência jurídica, d) morosidade processual, e e) aplicação dos mecanismos judiciais.

As barreiras se apresentam desde antes da porta de entrada do sistema judicial até a porta de saída, destacando-se que o acesso à justiça implica que ao se acionar o estado seja possível vislumbrar a porta de saída em um tempo razoável (Sadek, 2014). E no caso das situações de violência doméstica e familiar contra as mulheres, essa porta de saída não pode ser entendida

de forma restrita à condenação ou absolvição do ofensor, mas à possibilidade de uma vida livre de violência. Cada uma das barreiras mencionadas é discutida nas subseções seguintes.

#### 3.3.1. Barreiras culturais e sociais

Quando o conceito de gênero extrapola o âmbito acadêmico e multidisciplinar para ser utilizado no campo jurídico e na formulação de políticas públicas, ele preenche lacunas deixadas por outros termos e explicita as desigualdades de poder que se estabelecem de forma estrutural nas relações sociais entre os sexos (Machado, 2000). Ao adotar o conceito de violência de gênero, a LMP reconhece que as desigualdades impostas entre os sexos não são naturais, mas se constroem historicamente, perpetuando-se nas relações sociais e nos processos de subjetivação pelos quais passam os indivíduos. Sob a lente do gênero, as situações de violência levadas aos JVDFM tomam sentidos específicos, deixando transparecer os mecanismos de expressão das desigualdades de poder que imperam nas relações privadas.

É a partir da perspectiva de gênero, isto é, do olhar que dá significado às construções culturais e históricas sobre os papéis socialmente atribuídos a homens e mulheres, que se interpretam as especificidades das situações de violência contra as mulheres (Machado, 2019), a começar pelas dificuldades que enfrentam para chegar até a Delegacia de Polícia, solicitando a intervenção estatal. Neste sentido, as barreiras de acesso à justiça nos casos de violência de gênero surgem antes mesmo do registro da ocorrência policial, sendo comum que as mulheres em situações de vítima tenham dificuldades para levar ao conhecimento do Estado seu sofrimento, vivenciando por muito tempo diversos tipos de violência antes de registrarem o primeiro Boletim de Ocorrência (Bailosa, 2020; Brito, 2020; Coutinho, 2020; Oliveira, 2018; Silva & Cardoso, 2016; Souza, 2017; Stuker, 2016; Tassinari, 2020; Zaranza, 2016).

Em pesquisas realizadas com participação de mulheres em situação de violência, identificaram-se os seguintes fatores determinantes para a decisão de registrar o boletim de ocorrência: a "saturação por chegar em uma situação limite" (Brito, 2020, p. 80; Coutinho, 2020; Gomes, 2018; Zaranza, 2016); a influência de outros familiares (Brito, 2020; Costa, 2019; Souza, 2017); a maturidade da idade (Brito, 2020); a privação de liberdade de escolha (Brito, 2020); o impacto sobre a vida dos filhos (Parizotto, 2016; Souza, 2017; Stuker, 2016); as violências terem passado da violência psicológica para a física (Bailosa, 2020; Parizotto, 2016; Souza, 2017; Stuker, 2016; Zaranza, 2016) ou para a tentativa de feminicídio (Gomes, 2018); o sentimento de medo (Gomes, 2018); ter sido expulsa de casa (Gomes, 2018); a busca por paz (Gomes, 2018; Souza, 2017); e a ocorrência da violência em espaços públicos (Souza, 2017).

Por outro lado, os estudos também apontam os fatores que podem contribuir para a resistência da mulher em realizar o registro da ocorrência policial, destacando-se: uma socialização que considera a violência doméstica e familiar como uma questão de cunho privado (Costa, 2019; Oliveira, 2018; Parizotto, 2016); a falta de informação e orientação sobre os procedimentos judiciais e a Lei Maria da Penha (Brito, 2020; Parizotto, 2016); a dificuldade de as mulheres reconhecerem as violências sofridas (Bailosa, 2020; Brito, 2020; Costa, 2019; Mota, 2015; Oliveira, 2018); os sentimentos de medo, culpa e vergonha (Brito, 2020; Costa, 2019; Gomes, 2018; Magalhães, 2021; Zaranza, 2016); a falta de rede de apoio e pressões sociais e familiares para manutenção da relação (Brito, 2020); o descrédito quanto ao atendimento das instituições públicas (Zaranza, 2016).

Considerados os aspectos sociais, históricos e culturais que legitimaram a violência contra as mulheres por tanto tempo no Brasil (Machado, 2019), os obstáculos sociais e culturais citados nos estudos acima perpassam todo o processo judicial. Antes de chegarem à Delegacia, as mulheres convivem com as barreiras que se estabelecem subjetivamente e geram sentimentos de culpa, medo e vergonha, sobretudo em relacionamento de grande investimento emocional, vivenciando situações de anestesia relacional, aprisionadas nas dinâmicas de controle e silêncio (Guimarães, Diniz, Angelim, 2016). Além disso, convivem com as pressões sociais de amigos e familiares que podem desencorajá-las a solicitar o registro da ocorrência (Bailosa, 2020; Brito, 2020; Costa, 2019) e com sua desconfiança e descrença nas instituições públicas.

A naturalização da violência decorre de inúmeros fatores sociais que normalizam e legitimam comportamentos de controle e dominação nas relações domésticas, familiares e íntimas de afeto. Por isso, quando chegam à Delegacia para publicizar as agressões sofridas, as mulheres já vivenciam relacionamentos violentos por longos períodos, convivendo com sentimentos de culpa e medo, podendo experimentar relações de duplo-vínculo, permeadas por mensagens paradoxais, idas e vindas e sentimentos contraditórios (Guimarães, Diniz e Angelim, 2016).

Alguns estudos indicam que familiares, amigos e as comunidades religiosas podem ser fator de desproteção quando pressionam para a manutenção da relação, banalizam a violência ou quando há descrédito da palavra da vítima (Bailosa, 2020; Brito, 2020; Costa, 2019). Neste mesmo sentido, nas rodas de conversa realizadas no estudo de Bailosa (2020), uma das questões emergidas foi a falta de apoio entre as mulheres, que culpabilizam umas às outras e podem se transformar em fonte de julgamento. Zanello (2018), ao abordar a forma como as mulheres são socializadas e educadas na sociedade capitalista atual, discute a rivalidade que se estabelece em oposição à cumplicidade masculina. A autora (2018) destaca o papel das tecnologias de gênero

que continuamente reforçam comportamentos de disputa entre as mulheres em torno de ideais de beleza.

De toda forma, o que se destaca é que a falta de rede de apoio e o isolamento das mulheres são identificados como fatores de imobilização e manutenção das relações violentas (Gomes, 2018; Magalhães, 2021). Nas pesquisas com mulheres realizadas por Brito (2020), Costa (2019) e Souza (2017), a influência de familiares também foi citada como motivação para o pedido de ajuda ao Estado, reforçando que é fator de proteção das mulheres possuir uma rede de conhecidos que possa ser de alguma forma mobilizada. No mesmo sentido, pesquisas realizadas com mulheres em situação de violência apontam a rede restrita ou inexistente das participantes (Arboit, 2019; Brito, 2020; Costa, 2019). A falta de rede de apoio é especialmente evidente quando se consideram outros marcadores sociais, como para mulheres idosas (Brito, 2020), mulheres de baixa renda e negras (Costa, 2019).

Para Costa (2019), as categorias de raça, classe e gênero devem ser articuladas de forma interseccional, ou seja, considerando a interação e a interdependência dessas dimensões de opressão na vida das mulheres que sofrem violência doméstica. Costa (2019) destaca que as mulheres negras e pobres são as mais vulneráveis à violência doméstica, e que a interseccionalidade permite compreender como essas dimensões de opressão se entrelaçam e se reforçam mutuamente. Para essas mulheres a existência de rede de apoio como amigas, colegas de trabalho ou de estudos, bem como as mudanças nas rotinas de suas vidas que as levaram a frequentar ambientes novos e conhecer o tema foram apontados como fatores determinantes para que elas tenham agido e registrado o Boletim de Ocorrência (Costa, 2019).

As especificidades que vivenciam as mulheres em situação de violência em seus contextos familiares e sociais se apresentam como barreiras para o acesso à justiça podem ser mitigadas com estratégias de incentivo à denúncia, campanhas informativas e ações educativas. Por isso, alinhada aos aspectos sociais e culturais da violência de gênero, a LMP prevê no artigo 8º que "a política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher farse-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais", demonstrando que estratégias de prevenção e campanhas de sensibilização podem ser mecanismos eficientes para a superação de algumas dessas barreiras.

#### 3.3.2. Violência institucional

Quando chegam na Delegacia de Polícia para solicitar o registro da ocorrência e as medidas protetivas e nos JVDFM para os atendimentos e audiências, as mulheres já passaram

por uma longa trajetória de violências e lutas internas e externas para decidir buscar o estado. Inicia-se assim, uma nova fase também caracterizada por desafios, relacionados ao atendimento não acolhedor e demorado, ao despreparo profissional dos agentes da segurança e dos sistemas de justiça, à inércia de serviços que, mesmo quando acionados, deixam de responder.

Essa trajetória que percorrem as mulheres em situação de vítima ao interagir com as diversas instituições da Rede de Proteção buscando interromper as violências foi denominada "rota crítica" (Sagot, 2000), a qual se inicia com a decisão de buscar ajuda, as dificuldades de manter essa decisão e as respostas institucionais que recebem. Quando, ao percorrer esse trajeto, as mulheres são expostas a situações de constrangimento, vergonha, desinformação seja pelo despreparo e descaso dos profissionais ou pela falta de infraestrutura adequada, estamos diante da violência institucional. A Resolução do CNJ nº 254/2018 conceitua violência institucional como "a ação ou omissão de qualquer órgão ou agente público que fragilize, de qualquer forma, o compromisso de proteção e preservação dos direitos de mulheres" (artigo 9°).

O despreparo dos profissionais das instituições da Rede frequentemente está relacionado ao desconhecimento sobre as especificidades da violência contra as mulheres (Arboit, 2019; Costa, 2019; Coutinho, 2020; Parizotto, 2016; Souza, 2017; Tavares, 2015; Zaranza, 2016); sobre as interseccionalidades de suas vulnerabilidades – mulheres idosas (Brito, 2020), mulheres do campo (Bailosa, 2020), mulheres de baixa renda e negras (Costa, 2019); e sobre os serviços disponíveis por outras instituições (Parizotto, 2016; Tavares, 2015; Zaranza, 2016).

O atendimento revitimizador se caracteriza na prática quando os profissionais das instituições banalizam a violência e culpabilizam as mulheres pelas vivências que relatam. Além disso, a negligência com a aplicação das normas, a morosidade nos atendimentos e a desinformação associada à falta de articulação entre os órgãos da Rede de Proteção fazem com que as mulheres se exponham em ambientes públicos, como nos balcões das Delegacias e Juizados, relarem suas vivências inúmeras vezes ou tenham que se deslocar entre as instituições, custeando os inúmeros transportes, dentre outros inconvenientes que sofrem.

Por outro lado, a atuação célere e especializada tem grande impacto na vida das mulheres e contribuem para que persistam e se organizem quanto às questões geradas a partir da separação ou da publicização das agressões. Arboit (2019) ao analisar os relatos de mulheres sobre o atendimento nas instituições da rede, elencou os seguintes fatores positivos: a interrupção temporária da violência após o registro de boletim de ocorrência, a retirada do agressor de casa, a atuação ágil e organizada na marcação das consultas pelo pronto atendimento, atendimento adequado por instituições policiais, as quais deram apoio para retirada de pertences de casa, encorajamento para registro da ocorrência e apoio para

afastamento do lar do agressor; e atuação da casa abrigo, no sentido de oferecer alimentação, higiene e encaminhamento para serviço médico e odontológico.

Quando iniciada a fase processual, as mulheres passam a ser atendidas por profissionais do Sistema de Justiça, os quais também precisam estar preparados e capacitados para o atendimento das demandas e acompanhamento da aplicação da Lei. Para Parizotto (2016), a atuação adequada do profissional da justiça, o qual é "espelho do Estado" (p. 289), deve ser caracterizada por um acolhimento técnico, pautado no conhecimento das especificidades dessas violências, e voltado a apoiar a mulher a superar a violência e não necessariamente decidir por ela o que deve ser feito.

No âmbito judicial, os mesmos desafios se impõem na prevenção da violência institucional, devendo os JVDFM estarem equipados com salas para atendimento individual, profissionais capacitados e procedimentos especializados (CNJ, 2018). O principal momento de interação com os profissionais do Sistema de Justiça são as audiências, mas a experiência com o sistema de justiça também envolve as expectativas que as mulheres possuem em relação a suas demandas e os contatos com as decisões e procedimentos judiciais.

As audiências mobilizam muitas expectativas das mulheres em relação ao desenrolar do processo (Zaranza, 2016) e expectativas de serem ouvidas (Costa, 2019; Perrone & Matias, 2021), gerando sentimentos contraditórios antes e durante o procedimento. No entanto, as audiências judiciais possuem ritos específicos e a lógica do Direito Penal se organiza a partir de uma racionalidade parcializada dos fatos (Parizotto, 2016), resultando, muitas vezes, em frustração e desesperança pelas mulheres. Além disso, a truculência dos operadores do direito e a falta de interesse no cerne da questão a partir da perspectiva das mulheres são expressões da violência institucional que aparecem em várias pesquisas relacionadas às audiências (Costa, 2016; Costa, 2019; Parizotto, 2016).

Para Parizotto (2016), a busca das mulheres em descreverem os detalhes de suas histórias está relacionada à expectativa de recuperarem a "totalidade na análise de suas rotas" (p. 297). Para Costa (2016), ao contar suas histórias nas audiências, apesar do sentimento de desconforto, as mulheres constroem novos sentidos de si e das relações com os agressores, possibilitando, pela escuta da própria voz, reflexionar sobre seus pensamentos e emoções. Daí a necessidade de que os profissionais do direito compreendam as especificidades das situações com as quais atuam e consigam apreender as demandas implícitas nas vozes das mulheres e estabelecendo uma comunicação que amplie seu acesso aos direitos que a lei garante.

Um tema que emerge nessas interações é a responsabilização das mulheres para que busquem provas e testemunhas que evidenciem as violências e sofrimentos vividos entre as "quatro paredes" do ambiente privado (Oliveira, 2018; Parizotto, 2016). Para as autoras, mesmo depois de conseguirem nomear e perceber as violências que viveram, precisam ainda atuar como investigadoras do próprio caso e, diante da inatividade e desconfiança do Poder Judiciário em relação aos seus relatos, buscar provas que ajudem na persecução penal, sob pena de seus agressores serem absolvidos. Os relatos das participantes entrevistadas refletem sentimento de humilhação diante do descrédito dos operadores do direito frente a suas demandas (Oliveira, 2018; Parizotto, 2016).

Para Perrone e Matias (2021), a falta de informação e o despreparo do(a)s profissionais vitimizam especialmente as mulheres mais pobres e com baixa escolaridade, o que problematiza a tensão entre garantia formal de acesso à justiça e sua real efetivação. As autoras (2021) mostram a importância de uma educação em direitos como uma ferramenta que pode contribuir para diminuir os obstáculos enfrentados pelas mulheres ao recorrerem à justiça. Ainda mais urgente é a formação continuada de servidores e operadores de direito sobre os estudos de gênero e as especificidades das situações de violência contra a mulher, bem como a implementação de protocolos que garantam a efetividade do compromisso com a proteção e o enfrentamento à violência institucional.

#### 3.3.3. Informação e assistência jurídica limitadas

Uma das grandes barreiras que vem sendo discutidas no tema do acesso à justiça é o abismo existente entre as Varas, enquanto órgãos da justiça responsáveis pelo atendimento dos feitos de violência doméstica e familiar, e as mulheres usuárias (Bailosa, 2020; Brito, 2020; Coutinho, 2020; Oliveira, 2018; Parizotto, 2016; Perrone & Matias, 2021; Santos, 2021; Souza, 2017). A linguagem rebuscada e os ritos processuais estão dentre os obstáculos mais citados, distanciando os usuários do Poder Judiciário e impactando na diminuição do acesso aos direitos, uma vez que os cidadãos deixam de acionar o Estado ou reivindicar mecanismos de proteção ou benefícios por falta de conhecimento e informação.

Nos estudos de Costa (2016) e Souza (2017), identificou-se o descompasso existente na comunicação entre os operadores do direito e as mulheres que buscam os órgãos públicos. De um lado, os profissionais não entendem a dinâmica e as motivações das mulheres e de outro, as mulheres estranham a burocracia e os procedimentos administrativos e judiciais envolvidos no processo. Costa (2016) aponta que nas interações ocorridas em audiências percebem-se "divergências entre as vítimas e os profissionais, a aceitação despreocupada ao risco de novas ocorrências e a cegueira sobre os significados sociais dos processos para além das teses criminológicas críticas" (p. 122).

Para Parizotto (2016), o acesso às informações e conhecimento dos procedimentos judiciais e direitos trazidos na Lei Maria da Penha tem o potencial de aumentar o protagonismo das mulheres e empoderá-las para viverem sem violência. O contrário - a falta de informação - dificulta o acesso aos direitos e as recoloca em um papel de subalternidade, mas dessa vez, pelo próprio Estado. Isso porque quando não conhecem os mecanismos judiciais, isto é, as "regras do jogo", as mulheres ficam à espera de informações, perdidas nos ritos processuais e são impossibilitadas de atuar de forma ativa, seja para reivindicar seus direitos, seja para se posicionar quanto aos interesses processuais.

A falta de assistência judiciária gratuita é uma das grandes barreiras de acesso ao sistema de justiça. Garantido em dispositivo constitucional, qual seja o artigo 5°, inciso LXXIV, esse direito fundamental provocou a criação de inúmeras políticas públicas, especialmente de Defensorias Públicas. No entanto, frequentemente interpretado como direito à defesa técnica, nem sempre ele é disponibilizado às mulheres em situação de vítima. A LMP garante assistência jurídica gratuita às mulheres em situação de violência. Os artigos 27 e 28 determinam:

Art. 27. Em todos os atos processuais, cíveis e criminais, a mulher em situação de violência doméstica e familiar deverá estar acompanhada de advogado, ressalvado o previsto no art. 19 desta Lei.

Art. 28. É garantido a toda mulher em situação de violência doméstica e familiar o acesso aos serviços de Defensoria Pública ou de Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da lei, em sede policial e judicial, mediante atendimento específico e humanizado.

Dessa forma, há de se garantir a todas as mulheres o acesso amplo à informação, elencando-se dentre as ações possíveis de superação dos obstáculos relacionados à desinformação, a utilização de uma linguagem simples e acessível, orientações constantes e, principalmente, implementação de mecanismos efetivos para que tenham assistência judiciária gratuita durante todas as fases processuais.

### 3.3.4. Morosidade processual

Outro tema relacionado ao acesso à justiça é o tempo do processo. As críticas à lentidão judicial e à consequente ineficiência do Judiciário na prestação jurisdicional são antigas e abordadas em muitas áreas, tendo como possíveis causas: o excesso de formalismo, o volume de processos e recursos, o tratamento dado às demandas individuais repetitivas, o número insuficiente de servidores e magistrados, dentre outras (Sadek, 2014).

Os obstáculos impostos pelo fator tempo alcançam não apenas as consequências ao justo processo legal, eles afetam as vidas pessoais, impactam nas expectativas e na confiabilidade das partes em relação ao trabalho da justiça. Para Silva, Silva e Eccard (2022), a demora do processo se dá subjetivamente às partes, cabendo uma atenção especial na direção de estabelecer mudanças estruturais, bem como uma "definição normativa do que é um tempo razoável" (p. 286).

Nos casos de violência contra a mulher, as queixas à demora processual aparecem nos estudos realizados por Coutinho (2020), Oliveira (2018), Parizotto (2016), Perrone e Matias (2021), Souza (2017) e Tavares (2015), relacionadas aos efeitos negativos na vida das mulheres, destacando-se que, com a demora, as partes esquecem o contexto e os fatos que ensejaram o processo, não sabem informar sobre os andamentos e desconhecem seu resultado. O fator tempo pode ajudar a explicar, inclusive, a desistência das mulheres na persecução penal e a descrença em relação à justiça e à desinformação delas quando esperam que o processo resulte na prisão dos agressores.

Ao falar sobre o tempo processual nos casos da Lei Maria da Penha, há que se pontuar que, nessas situações, há diferentes tempos a serem considerados: o tempo para proferir as decisões de apreciação das medidas protetivas, o tempo para modular as medidas, o tempo para tomar providência diante de notícias de descumprimento das medidas protetivas ou de escalada das violências, o tempo para dar uma resposta penal aos crimes cometidos. Não se distingue esses tempos dos tempos e movimentos das vidas dessas mulheres que, muitas vezes, tem suas saúdes e seguranças nas mãos dos servidores e operadores do direito.

A complexidade do tema, requer um olhar atento e específico para essas situações, tendo em vista que não se trata apenas de garantir o processamento e julgamento dos fatos que geraram lesão ao direito, trata-se também de aplicar adequadamente e no tempo certo os mecanismos de proteção que podem ser determinantes para a interrupção da violência ou a evitação de um feminicídio. O tempo do processo pode ser neste sentido tempo dedicado a diminuir a violência e a garantir a proteção das vítimas que recorrem ao estado (Costa, 2016).

As ações necessárias para se enfrentar essa barreira são inúmeras e complementares: infraestrutura adequada, inclusive com número de servidores e operadores do direito condizente com as distribuições dos processos, protocolos eficientes que considerem as prioridades e a gestão correta dos riscos de reincidência de violência ou de agressões letais, digitalização dos processos, dentre tantas outras.

## 3.3.5. Aplicação dos mecanismos judiciais

Um dos mais importantes mecanismos judiciais criados pela Lei Maria da Penha é a possibilidade de requerer Medidas Protetivas de Urgência (MPU). Previstas nos artigos 18 a 24 da Lei nº 11.340 (2006), as MPUs são consideradas o "coração" da Lei Maria da Penha (Campos, 2017, p. 13). Isso porque possuem um rito específico, célere e sem necessidade de habilitação de advogados, podendo a mulher solicitar diretamente à autoridade policial, ao ministério público ou ao juízo, independentemente de tipificação penal da violência, do ajuizamento de ação penal ou cível, da existência de inquérito policial ou do registro de boletim de ocorrência (§5º do artigo 19 da LMP, incluído pela Lei nº 14.550/2023).

Nos estudos de Costa (2016) e Stuker (2016), as medidas protetivas apareceram como o motivador para muitas mulheres solicitarem o registro da ocorrência. Ao estudar as situações em que as mulheres renunciam à representação no mesmo momento em que solicitam o registro do Boletim de Ocorrência, Stuker (2016) categoriza as motivações das mulheres para fazê-lo em dois grupos: ações estratégicas e ações dilemáticas. Nas renúncias estratégicas, estão relacionadas as finalidades não convencionais de registro do Boletim de Ocorrência, sendo de quatro tipos: prevenção (quando a mulher registra o BO para deixar registrado que o seu ofensor cometeu a violência e poder usar isso em uma situação futura de nova ocorrência), negociação (quando utilizam do registro do BO para negociar a violência dentro da relação conjugal, se aproximando de outros estudos relatados acima), fins cíveis (quando a mulher objetiva comprovar o comportamento agressivo do companheiro em um processo de guarda ou alimentos), para conseguir uma medida protetiva (quando as mulheres querem apenas a proteção do Estado).

Costa (2016) demonstra que, em muitos casos, as mulheres ao se verem diante da possibilidade de arquivamento do processo, manifestam desejo na manutenção das medidas protetivas como forma de manter a proteção. Costa (2016) discute, a partir de estudo etnográfico com mulheres que passam pela audiência de ratificação (prevista no artigo 16 da LMP para confirmar o desinteresse da mulher na persecução penal), o entendimento de que o processo judicial possa figurar como fator de proteção às mulheres. Em suas conclusões, a autora (2016) argumenta que o processo judicial não precisa ter efeitos de revitimização e agravamento dos conflitos, mas pode, em consonância com os relatos das mulheres que solicitam nessas audiências a manutenção das medidas protetivas, significar tempo dedicado à proteção das vítimas e ao enfrentamento à violência, quando considerados os contextos concretos, as relações de gênero, de hierarquias, de poder, de afeto estabelecidas entre mulheres e seus agressores.

Para Zaranza (2016), os mecanismos acionados durante a aplicação da LMP servem como forma de "desnaturalizar" (p. 168) o processo violento e argumenta que a nova ordem normativa criada com a Lei empodera mulheres, operadores do direito e policiais ao reconhecer a violência doméstica e familiar como crime. Por isso, a criação de procedimentos nos JVDFM que estejam voltados a garantir que o processo judicial não se concentre apenas no processamento e julgamento dos crimes permite uma atuação mais efetiva e intencional voltada para a proteção das mulheres e a prevenção de novas situações de violência. Essa atuação especializada se alinha com a terceira onda de acesso à justiça, a qual promove a reformulação dos Tribunais, o que no caso das situações da LMP, significa a especialização de Juízos (Silva, Silva & Eccard, 2022).

Reconhecida a relevância e centralidade dos mecanismos de proteção criados pela LMP, é essencial que se garanta os meios de sua efetividade. Em relação às medidas protetivas, isso quer dizer que são necessários mecanismos e procedimentos de monitoramento que previnam os descumprimentos sucessivos e a ineficácia da decisão. Esse monitoramento não deve recair sobre a vítima, mas ser compartilhado pelas instituições dos sistemas de segurança e de justiça.

A luz desses estudos e considerando que a Lei Maria da Penha reconheceu a necessidade de o Estado mobilizar mecanismos de proteção e assistência às mulheres e responsabilização aos autores de violência, o presente estudo investigou a percepção de mulheres com processos da Lei Maria da Penha em relação à atuação do Poder Judiciário, mais especificamente, a atuação de Juizados Especiais. O estudo teve como pressuposto que o direito à vida sem violência está ligado ao direito de acesso à justiça, reconhecendo que o acesso efetivo não se concretiza sem mecanismos para sua efetiva reivindicação (Cappelletti & Garth, 1988). O capítulo seguinte traz os métodos utilizados na pesquisa empírica.

# 4. MÉTODOS E TÉCNICAS

Os métodos e técnicas utilizadas no estudo tiveram como ponto de partida a intenção de valorizar as vozes das mulheres atendidas no JVDFM pesquisado, dialogando com as pesquisas da área e com as análises dos processos judiciais. Dessa forma, procurou-se identificar os fatores que provocam os distanciamentos entre os procedimentos, linguagem, atores do Sistema de Justiça e as pessoas atendidas, bem como as iniciativas de relevância que impactaram de forma positiva o percurso das mulheres nos processos judiciais.

O presente capítulo tem como objetivos contextualizar o lócus da pesquisa e as participantes do estudo, bem como detalhar as etapas e procedimentos que foram utilizadas para coleta e análise dos dados, gerando os resultados apresentados no capítulo seguinte.

### 4.1 Contextualização do estudo

A pesquisa foi realizada em um dos 17 Juizados especializados no processamento e julgamento das situações de violência doméstica e familiar contra as mulheres do Distrito Federal. O JVDFM conta com 7 servidores, 3 estagiários e um magistrado, juiz titular. Em termos de espaço físico, destaca-se que além das instalações para os servidores, o Juizado conta com uma sala de atendimento individual. Existe ainda uma sala destinada ao trabalho do PROVID/PMDF dentro do espaço físico do Juizado. O Fórum conta com uma sala para realização de encontros em grupo. Essas instalações atendem às orientações do Manual de Rotinas do CNJ.

Em termos de procedimentos, destaca-se que o Juizado possui há alguns anos rotinas de acompanhamento judicial das medidas protetivas. Em estudo realizado por Costa (2016) no mesmo JVDFM pesquisado, a autora relata que, há época, eram instauradas Medidas Cautelares Inominadas para a realização dos acompanhamentos das medidas protetivas, tendo em vista a orientação da Corregedoria para arquivamento dos autos de Medidas Protetivas de Urgência - MPU após a decisão que apreciou o requerimento. Esses autos eram utilizados para facilitar os contatos telefônicos e realizar os encaminhamentos, já que os processos físicos dos Inquéritos Policiais e Ações Penais tinham ritos próprios, não podendo ser mantidos no cartório para a realização e registro dos contatos.

Durante o período da pesquisa, percebeu-se que o JVDFM já não utilizava a prática de instruir Medidas Cautelares Inominadas, mas continuava com o acompanhamento nos autos das MPU, justificando na decisão de deferimento das medidas protetivas que os autos permaneceriam em tramitação para acompanhamento, tendo em vista que o arquivamento era

uma orientação da Corregedoria. Com a implementação do Protocolo de Acompanhamento Judicial das Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar (PAJU-Mulher), gerado nesta pesquisa, o magistrado passou a suspender os autos da MPU para realizar os contatos ativos com as mulheres e demais atendimentos e encaminhamentos.

Uma vez que o JVDFM pesquisado já possuía rotinas de contato ativo com as mulheres com processos no Juízo, iniciou-se a pesquisa mapeando junto com o magistrado titular e servidora do gabinete as rotinas utilizadas, sendo que, há época os atendimentos tinham o objetivo de acompanhar o cumprimento das medidas protetivas e eram realizados nos autos das Medidas Protetivas de Urgência (MPU). O Provimento Geral da Corregedoria do TJDFT estabelece no artigo 104 que os incidentes processuais de cuja decisão não caiba nenhum recurso devem ser arquivados após o proferimento da Decisão. Sem adentrar a discussão a respeito da autonomia dos autos das Medidas Protetivas, verificou-se que, em termos procedimentais, os JVDFM do Distrito Federal, em geral, arquivam esses autos após a decisão, seja ela de deferimento ou indeferimento, por força do referido dispositivo.

No entanto, no JVDFM em estudo, mesmo antes da realização desta pesquisa, os autos já eram mantidos em tramitação para acompanhamento ativo das mulheres por meio de contatos telefônicos. Por isso, antes do início do estudo, foi realizado um diagnóstico destes contatos, tendo sido identificado os seguintes problemas: a) o contato era realizado apenas anualmente ou conforme a demanda nos autos das medidas protetivas de urgência; b) muitos requerimentos de medidas protetivas eram apreciados sem que houvesse nos autos informações suficientes para seu deferimento, deixando, assim, o magistrado, muitas vezes, de analisar determinados pedidos por falta de elementos, como alimentos provisionais, suspensão de visitas e encaminhamentos para programas de proteção; c) não havia periodicidade ou padronização nos prazos e formatos de contato com as mulheres; d) os profissionais do cartório do JVDFM atuavam de forma diferente a depender de seus conhecimentos adquiridos no decorrer de sua trajetória, havendo pouca orientação quanto a forma de interagir com as partes; e e)os pedidos feitos pelas mulheres nos atendimentos deixavam muitas vezes de ser apreciados, uma vez que eram realizadas orientações para que as mesmas buscassem a delegacia ou a assistência jurídica; e foram identificadas notícias de descumprimento de medidas protetivas sem qualquer adoção de procedimento específico.

Além disso, o fato de os autos de Medidas Protetivas não serem arquivados gerava problemas nos dados do PJe. Como o sistema não foi pensado para incorporar esse procedimento, utilizava-se a tarefa "aguardar decurso de prazo" para os autos da MPU que estavam sob acompanhamento, sendo que em outros JVDFM a prática era de arquivá-los,

mesmo quando deferido o requerimento de medidas protetivas. Deixar os processos por muito tempo nesta tarefa gerava excesso de prazo para o cartório. Este ponto também foi abordado nas discussões sobre o protocolo, as quais envolveram servidores da Corregedoria do TJDFT, tendo-se sugerido como solução a suspensão provisória do procedimento para fins de acompanhamento.

## 4.2 Participantes

Os dados sociodemográficos das participantes das entrevistas demonstram que houve diversidade na amostra em termos de idade, raça e escolaridade. A faixa etária das entrevistadas variou entre 25 e 65 anos. Das onze entrevistadas, cinco se autodeclararam brancas, três se autodeclararam negras e outras três se autodeclararam pardas. Quanto à escolaridade, duas entrevistadas declararam possuir o Ensino Fundamental completo, duas terminaram o Ensino Médio, uma concluiu o Ensino Técnico, três declararam possuir o Ensino Superior Incompleto, duas o Ensino Superior completo e uma possui Pós-graduação. Os dados estão relacionados na Tabela 2, enfatizando-se que, a fim de resguardar a intimidade das entrevistadas, os nomes reais foram substituídos por nomes fictícios.

**Tabela 2**Dados sociodemográficos das entrevistadas

Nome*	Idade	Raça	Escolaridade	Profissão	
Alice	28	Branca	Ensino Médio	Secretária	
Brenda	53	Branca	Ensino Técnico	Autônoma	
Carmen	43	Branca	Ensino Superior Incompleto	Motorista de aplicativo	
Joana	37	Branca	Pós-graduação	Jornalista	
Isadora	41	Parda	Ensino Fundamental	Empregada doméstica	
Catarina	60	Parda	Ensino Superior Incompleto	Aposentada	
Marina	50	Negra	Ensino Superior	Professora	
Raquel	44	Negra	Ensino Fundamental	Autônoma	
Sara	54	Branca	Ensino Superior	Cabeleireira	
Paula	25	Branca	Ensino Médio	Operadora de caixa	
Valéria	65	Negra	Ensino Superior Incompleto	Massoterapeuta	

Fonte: elaboração pela autora; \* Nomes fictícios; Raça, escolaridade e profissão autodeclaradas.

Em relação aos crimes que as levaram a registrar o Boletim de Ocorrência correspondente ao processo analisado, também houve diversidade em relação aos tipos penais e tipos de violência (nos termos da Lei Maria da Penha): moral, psicológica, patrimonial e física, conforme demonstrado na Tabela 3. Nos casos de Brenda e Joana, houve ameaça de exposição de fotos íntimas, o que passou a ser considerado crime específico no Código Penal com a introdução, por meio da Lei nº 13.772, de 19 de dezembro de 2018, do artigo 216-B

referente ao registro não autorizado da intimidade sexual. Essa lei também alterou a o artigo 7º da LMP para incluir o termo "violação de sua intimidade", no rol de atitudes que configuram violência psicológica. Essa alteração ocorreu em 2018 e os fatos narrados por Joana e Brenda foram posteriores, no entanto, as denúncias dos casos de Brenda e Joana não mencionaram o artigo 216-B.

**Tabela 3**Participantes do estudo e os crimes associados aos agressores nos processos

Participantes	Tipo Penal constante da Denúncia realizada pelo Ministério Público	Tipo de violência, conforme artigo 5° da LMP	Contexto do relacionamento dos envolvidos, conforme artigo 7º da LMP
Alice	Lesão Corporal praticada contra a mulher por razão da condição do sexo feminino (art. 129, §13 do CP)	Física	Relação íntima de afeto (namorado)
Brenda	Violência Psicológica (art. 147-B do CP)	Psicológica	Relação íntima de afeto (ex- companheiro)
Carmen	Perseguição cometido contra a mulher por razão da condição do sexo feminino (art. 147-A, §1°, II do CP)	Psicológica	Relação íntima de afeto (ex- companheiro)
Joana	Estelionato e ameaça (art. 171, caput, e art. 147, caput)	Patrimonial e psicológica	Relação íntima de afeto (Ex- companheiro)
Isadora	Perseguição cometido contra a mulher por razão da condição do sexo feminino, violação de domicílio e descumprimento de medida protetiva (art. 147-A, §1°, II e 150, §1° do CP, e art. 24-A da LMP)	Psicológica e patrimonial	Relação íntima de afeto (Companheiro)
Catarina	Violência psicológica contra a mulher, ameaça e vias de fato (art. 147-B e 147 caput do CP, e 21 da Lei de Contravenções Penais)	Psicológica e física	Relação íntima de afeto (Companheiro)
Marina	Ameaça (art. 147 do CP)	Psicológica	Relação íntima de afeto (Companheiro)
Raquel	Ameaça e descumprimento das medidas protetivas (art. 147 do CP e artigo 24-A da LMP)	Psicológica	Relação íntima de afeto (Companheiro)
Sara	Difamação e injúria (art. 139 e 140 do CP)	Moral	Relação íntima de afeto (Companheiro)
Paula	Descumprimento das medidas protetivas (art. 24-A da LMP)	Psicológica	Relação íntima de afeto (Excompanheiro)
Valéria	Descumprimento das medidas protetivas (art. 24-A da LMP)	Psicológica	Relação íntima de afeto (Excompanheiro)

Fonte: Elaboração pela autora

### 4.3 Coleta e análise dos dados

Os dados foram coletados em três etapas: a) entrevista semiestruturada com mulheres em situação de violência doméstica envolvidas em processos em tramitação no JVDFM pesquisado; b) levantamento documental dos processos das mulheres entrevistadas; e b) observação das gravações de audiências de instrução e julgamento das mulheres entrevistadas. Cada uma das etapas é apresentada a seguir.

A etapa de realização das entrevistas semiestruturadas teve como objetivo compreender a percepção das mulheres quanto ao papel do Judiciário no seu caso concreto e quanto às interações que teve com os servidores e operadores de direito durante o curso processual. Dessa forma, para qualificar o papel do JVDFM nos casos concretos, foram explorados aspectos relacionados ao contexto que as levou buscar ajuda do Estado e as demandas que surgiram durante a tramitação processual. Além disso, buscou-se qualificar as experiências relacionadas ao tempo do processo e aos procedimentos que demandaram interação direta com os servidores e operadores de direito como: ligações telefônicas, audiências, atendimentos presenciais e virtuais. Por fim, foram abordados aspectos relacionados à percepção das mulheres relacionados à LMP e os mecanismos de proteção criados por essa legislação especial.

A entrevista seguiu um roteiro semiestruturado (Apêndice 1), elaborado com base no quadro teórico-conceitual referenciado, composto de maneira geral pelos seguintes blocos:

- iv. Apresentação da pesquisadora, dos objetivos da pesquisa e do Termo de Consentimento Esclarecido;
- v. Bloco de perguntas abertas relacionadas ao contexto do registro da ocorrência policial: motivações que a levaram a registrar; se houve apoio de terceiros, se mobilizou a rede de amigos e familiares ou se foi desincentivada; e o atendimento na Delegacia.
- vi. Bloco de perguntas ao atendimento na Rede e pelo JVDFM: contatos para acompanhamento e encaminhamentos para instituições da rede, orientações sobre os procedimentos e os seus direitos, impacto do processo em suas vidas.
- vii. Bloco de perguntas sobre o processo judicial, destacando-se as medidas protetivas, o tempo processual e o momento da audiência.

As entrevistas duraram em média 40 minutos e foram realizadas seguidas da audiência de instrução e julgamento por meio de videoconferência, possibilitando a gravação de áudio e vídeo. A seleção das entrevistadas foi por oportunidade, conforme agenda de audiências do JVDFM no período destinado à coleta de dados. A participação na pesquisa foi voluntária,

sendo que as mulheres participantes anuíram formalmente por meio de confirmação gravada no início da entrevista, após apresentação do teor do Termo de Consentimento Esclarecido (Apêndice 2). A fim de dar privacidade e conforto às mulheres que participaram, foram gerados links específicos para a entrevistas, os quais eram disponibilizados às mulheres após a audiência por contato realizado pela Secretária de Audiências do Juizados. Das 27 mulheres convidadas a participar da pesquisa, onze aderiram de forma voluntária.

Convém esclarecer que, diante da intenção de realizar as entrevistas com mulheres em situação de violência, o presente trabalho foi submetido ao Comitê de Ética da Universidade de Brasília, sob o número 73878923.1.0000.5540, tendo sido aprovado em 27/10/2023, conforme Parecer nº 6.464.917 (Anexo 2).

Após a realização de todas as entrevistas, iniciou-se o **levantamento documental** com a leitura dos processos judiciais das mulheres no intuito de compreender a dinâmica de atendimento do caso. Os processos foram acessados por meio do Processo Judicial Eletrônico (PJe), sistema utilizado pelo TJDFT, com autorização do juiz titular do JVDFM estudado. Para cada mulher entrevistada, foram considerados todos os processos em que configuravam como parte com o mesmo ofensor, e que haviam sido distribuídos ao JVDFM pesquisado, incluídos os autos da Medida Protetiva, Inquéritos Policiais e Ações Penais. O estudo dos processos serviu para interpretar e contextualizar os relatos trazidos pelas entrevistadas, dando maior confiabilidade aos dados coletados. A análise dos processos seguiu os seguintes procedimentos:

- Leitura dos dados do Boletim de Ocorrência, especialmente dados sociodemográficos, dos fatos narrados e depoimentos;
- Leitura dos dados do FONAR, considerando as respostas da Ofendida às questões postas;
- iii. Identificação das Medidas Protetivas solicitadas na Delegacia e se houve representação, bem como a decisão de deferimento ou indeferimento das Medidas Protetivas;
- iv. Acompanhamentos e encaminhamentos, listando-se as instituições para as quais as partes foram encaminhadas, bem como os respectivos relatórios técnicos juntados ao processo;
- v. Denúncia oferecida pelo Ministério Público nos casos de Ação Penal;
- vi. Relatório de atendimento da equipe psicossocial do Tribunal, quando houve.

A análise dos dados se iniciou com a organização e leitura integral das transcrições das entrevistas com as mulheres, identificando-se algumas categorias e achados, conforme referencial teórico e objetivo do estudo. Esses dados foram organizados em uma planilha

conforme as temáticas que nortearam a elaboração do roteiro de entrevista. Em seguida, foi realizada a leitura do relato produzido a partir do levantamento das informações processuais, de forma a elaborar uma narrativa dos acontecimentos e do percurso vivenciado pelas mulheres, dando significado aos relatos e aprofundando nos mecanismos adotados e na trajetória que vivenciaram nos processos.

Os achados e reflexões gerados pelas entrevistas foram então complementados pelas informações trazidas nos documentos juntados aos processos. Em alguns momentos, as informações que as participantes trouxeram foram confrontadas com as que estavam nos processos, permitindo perceber algumas das falhas de comunicação e elaborar melhor as percepções que traziam as mulheres. Esse paralelo trouxe reflexões preciosas para aprofundar nas barreiras relacionadas aos atendimentos e à desinformação. À luz das teorias e estudos de acesso à justiça, optou-se por organizar os dados em diferentes categorias que representam momentos significativos da trajetória que as mulheres passam durante o processo judicial. Foi utilizado o *software* Transkriptor para transcrição das entrevistas, e a tabulação dos dados foi feita utilizando-se o Microsoft Excel.

Importante destacar que a pesquisa teve algumas questões éticas levadas em consideração, dentre as quais se destacam o cuidado com os dados pessoais das participantes e o fato de a pesquisadora ser servidora da Vara. Os processos tramitam na Vara em segredo de justiça, tendo sido garantido o anonimato das participantes e a confidencialidade dos dados pessoais. O manuseio das informações foi cauteloso, não havendo compartilhamento algum dos dados identificados das participantes, nem das gravações das entrevistas. A pesquisadora é servidora da Vara o que trouxe certos desafios para as análises realizadas. Destaca-se que o magistrado da Vara esteve ciente e apoiou a realização da pesquisa. Além disso, a coleta de dados foi precedida de aprovação pelo Comitê de Ética da UnB da realização da pesquisa, conforme já mencionado anteriormente.

Outro risco inerente da entrevista com as mulheres em situação de violência é a revitimização durante a entrevista que pode advir do relato de fatos traumáticos. Convém esclarecer que a pesquisadora trabalha há 12 (doze) anos com o tema, tendo realizado cursos e treinamentos sobre escuta e realização de grupos reflexivos. Realizou inúmeras vezes atendimentos multidisciplinares com as mulheres partes de processos judiciais e foi formadora e conteudista sobre o tema 'Atendimento Não Revitimizador' em cursos para as forças de segurança do DF. Desta forma, este risco foi mitigado com a qualificação técnica da pesquisadora, bem como com o compromisso ético de resguardar a integridade psicológica das mulheres em primeiro lugar. Além disso, esclarece-se que o objetivo das entrevistas não foi o

de explorar as situações de violência que as levaram ao Judiciário, sendo que esses fatos só emergiram nos relatos por interesse da própria participante.

# 5. RESULTADOS E DISCUSSÕES

As entrevistas realizadas com as onzes mulheres permitiram identificar os contornos e expressões das violências que vivenciaram e como suas especificidades se relacionam às expectativas que possuem em relação à atuação dos órgãos de Justiça e às barreiras que enfrentam para pedir a ajuda do estado na interrupção da violência.

Com base nas entrevistas realizadas e nas análises dos dados coletados, optou-se por apresentar os dados considerando as barreiras que as mulheres vivenciam no percurso para publicizar as violências no contexto privado, dialogando com os estudos sobre a rota crítica (Sagot, 2000) e ampliando as barreiras mapeadas nos primeiros estudos (Cappelletti & Garth, 1988) e nas pesquisas mais contemporâneas (Torlig, Gomes & Lunardi, 2023). Assim, iniciouse com (i) as barreiras culturais e sociais que dificultam o pedido de ajuda. Em seguida, se discutem (ii) as barreiras do atendimento policial e judicial, expressos na violência institucional. O terceiro tema aborda (iii) a desinformação e limitada assistência judiciária. A quarta sessão se ocupa da (iv) morosidade processual. Por fim, são discutidos (v) os desafios de aplicação das medidas judiciais.

Conforme já discutido na apresentação do referencial teórico, as trajetórias e vivências das mulheres em situação de vítima não são uniformes e lineares, pelo contrário, são complexas, com idas e vindas, momentos de maior interação com as instituições e momentos de distanciamento. No entanto, a apresentação das barreiras alinhada à condução do processo judicial parece ser didática e de fácil comunicação, permitindo estruturar os achados da pesquisa e propor um conjunto de ações mitigadoras que cobrem um amplo espectro da atuação dos Juizados. Cada uma dessas temáticas é apresentada e discutida nas seções seguintes.

### 5.1. Contexto de violência e atuação especializada dos profissionais

"Aquele tinha que ser o nosso momento, é aquele momento ali que ia salvar minha vida... um colega me falou: você é uma sobrevivente. E eu acredito que seja, porque ele estava totalmente transtornado. Mas graças a Deus, assim, escapei". (Marina)

Esta primeira categoria envolve as barreiras relacionadas aos aspectos culturais, históricos e sociais da violência de gênero, enfatizando-se as dinâmicas relacionais, as pressões de familiares e amigos, os sentimentos de culpa, as emoções e afetividades. Destacam-se as seguintes especificidades identificadas nas situações relatadas: a) as mulheres participantes da pesquisa possuíam vínculo de afeto com seus agressores, os quais eram seus namorados,

companheiros ou ex-companheiros; b) em todas as situações, as mulheres mencionaram histórico de violência anterior ao registro do Boletim de Ocorrência (BO), sendo que em oito dos onze casos, os crimes tipificados foram relacionados à violência psicológica; c) a dependência emocional apareceu em diversos relatos associada à dificuldade para realizar a solicitação do registro do BO; e d) foram identificadas questões cíveis adjacentes ao crime (guarda e pensão relacionadas aos filhos e questões financeiras, como dívidas).

Convém destacar que todas as mulheres entrevistadas já sofriam violências antes do registro da ocorrência e apenas duas das onze participantes nunca tinham registrado ocorrência anterior envolvendo o mesmo ofensor, corroborando com achados de outras pesquisas com escopo similar (Bailosa, 2020; Brito, 2020; Coutinho, 2020; Oliveira, 2018; Silva & Cardoso, 2016; Souza, 2017; Stuker, 2016; Tassinari, 2020; Zaranza, 2016). Mesmo aquelas mulheres que tinham registros anteriores afirmaram que demoraram a procurar a Delegacia de Polícia. Dessa forma, as primeiras barreiras enfrentadas pelas mulheres são sociais e culturais. Os relatos demonstram que as mulheres passam por sentimentos de indecisão, dúvida, vergonha e culpa que emergem em decorrência de pressões familiares e de amigos ou pela forma como compreendem a violência e os impactos do registro. Em alguns dos relatos, ficou evidente o papel de uma rede de apoio protetiva para o pedido de ajuda junto ao Estado; em outros, foram ressaltadas as campanhas e formas de acesso à informação qualificada.

Em relação à barreira vinculada à forma como percebem suas vivência, foram observadas duas expressões nos casos estudados: a) as mulheres demoram a perceber que estão vivendo uma relação violenta, tendo dificuldades sobretudo em nomear e descrever os abusos psicológicos, apesar de sentirem suas consequências; e b) a falta de informação quanto aos direitos, leva muitas mulheres a vivenciarem por tempo prolongado situações violentas, seja por acreditarem que a lei só protege os casos de violência física, seja por acharem que precisam ter provas dos crimes.

Joana, apesar de já ter sofrido diversas situações de violência durante o relacionamento, relata que o registro da ocorrência só aconteceu quando identificou que estava sofrendo ameaças do Ofensor. Além disso, a partir deste momento, ela afirma ter conseguido provas de que estaria sendo vítima de um crime, pois registrou a conversa com o Ofensor em um áudio. Em sua entrevista ela relata que já vinha sofrendo diversas situações de conflito e que inclusive já tinha terminado o relacionamento, mas foi somente quando gravou uma conversa com o Ofensor na qual ele dizia que iria expor suas fotos, foi que ela percebeu que estava diante de uma ameaça.

No mesmo sentido, apesar de a intensificação da violência ter sido o grande motivador para que Isadora fosse à Delegacia, ela afirma que não tinha realizado o registro antes por acreditar que só poderia fazê-lo se as agressões tivessem deixado hematomas, "um olho roxo", ou "um dentre quebrado". Ela explica em sua entrevista que não tinha ido antes à Delegacia porque, conforme relata, "ele nunca me deixou assim para dizer: ah, eu não vou trabalhar porque eu estou com uma... com a cara roxa, não, ele nunca me deixou assim". Ressalta-se que o parecer da equipe psicossocial do TJDFT elenca dentre os fatores de risco de reincidência de violências envolvendo Isadora e seu ex-companheiro a extrema naturalização da violência por ambas as partes e as dificuldades de Isadora em adotar estratégias de autoproteção, demonstrando que mesmo depois de cinco registros de ocorrência ainda persistiam questões subjetivas relacionadas à violência de gênero.

Os aspectos culturais e históricos, o contexto privado e as relações de confiança que permeiam a maior parte das violências cometidas contra as mulheres tornam mais difícil para elas nomearem suas vivências, mobilizar recursos e sua rede de apoio e solicitar ajuda ao Estado. Para muitas das entrevistadas, o fator determinante para a solicitação do registro da ocorrência foi a intensificação da violência (Brito, 2020, p. 80; Coutinho, 2020; Gomes, 2018; Zaranza, 2016). No caso de Alice, foi uma briga que a deixou muito machucada, nos casos de Raquel e Sara, foram as ameaças de morte. Nessas situações, apareceram nas entrevistas as frases: "a situação estava crítica, não aguentava mais" (Brenda), "foi diante do aumento da agressividade" (Sara), "justamente por conta da ameaça que ele fez de morte, porque antes ele nunca tinha falado pra mim, né?" (Raquel).

Compreender que as mulheres em situação de violência doméstica demoram para pedir ajuda e suportam por muito tempo violências psicológicas, morais, sexuais e patrimoniais porque possuem pouca informação ou porque o senso comum naturaliza e banaliza essas violências apoia que órgãos públicos busquem ampliar as ações de prevenção e conscientização da população. No âmbito do atendimento judicial, é importante que os servidores saibam como identificar as manifestações dessas violências e se há banalização ou naturalização desses tipos de agressões, o que pode ser feito por meio de perguntas simples que norteiem o atendimento sem revitimizar ou prolongar os relatos, oportunizando sensibilização e identificação dos fatores de risco relacionados a esses aspectos.

Outra barreira relacionada pelas entrevistadas e que se explica a partir dos aspectos sociais, históricos e culturais da violência de gênero é a pressão familiar e de amigos para evitar o registro da ocorrência ou manter o relacionamento. Para além das discussões trazidas nos estudos de Costa (2019); Oliveira (2018) e Parizotto (2016) de que a pressão de familiares está

ancorada na crença de que as brigas de marido e mulher devem ser resolvidas no ambiente privado, o relato de Marina traz um elemento a mais, mostrando que essas pressões também se ancoram em discursos de desresponsabilização do autor e banalização da violência, priorizando-se a perspectiva do impacto do processo na vida do ofensor, em detrimento da segurança da mulher e da atuação responsiva do estado. No caso de Marina, os amigos da comunidade religiosa que frequentava e os familiares de seu companheiro a incentivavam a não realizar o registro e a não contar para ninguém sob a justificativa de que haveria consequências para o ofensor ao ser associado a um boletim de ocorrência. Em seu relato ela confidencia:

Então, aí os amigos achavam assim, é uma vergonha o nome dele relacionado com um boletim de ocorrência. Isso é um absurdo, não... as pessoas não podem saber. Vamos tentar resolver de outra maneira na Igreja, fazendo orações. Mas aí eu já tinha passado 12 anos tentando, fazendo orações. Aí, falando com a família dele, eles falavam que a errada era eu. (Marina)

No caso de Carmen, um dos filhos a culpou pelas violências. Ela relata que ele ficou um ano sem falar com ela após o registro da ocorrência. No entanto, o apoio de terceiros também foi relatado como um fator determinante para buscar ajuda do Estado, nomear as violências, acompanhar na Delegacia de Polícia, socorrer em situações emergenciais e decidir interromper a relação, corroborando achados de outros estudos (Brito, 2020; Costa, 2019; Souza, 2017). Alice ligou para o irmão depois da agressão para que fosse com ela na Delegacia e a socorresse, tendo em vista que tinha sofrido um corte profundo na cabeça. Catarina afirma ter recebido um "xeque-mate" da filha para que realizasse o registro e não retomasse o relacionamento com o Ofensor. No caso de Valéria, foram os vizinhos e policiais militares que a incentivaram a fazer o registro, ante as inúmeras vezes que as brigas e violências mobilizaram as pessoas que moravam perto, as quais acionavam a Polícia Militar para intervir.

Pela análise das entrevistas, dois tipos de práticas parecem contribuir com a superação dessas barreiras: a) a implementação de ações preventivas e campanhas, a exemplo do Programa Maria da Penha vai à Escola (Viza, Sartori & Zanello, 2017) ou da Campanha do Sinal Vermelho e b) a formação dos profissionais que atuam nas instituições públicas, especialmente as forças de segurança. Essas políticas públicas devem ser realizadas de forma integrada entre as instituições da rede de proteção, conforme preleciona o artigo 8º da LMP.

Os meios de comunicação têm importante papel na sensibilização da população, seja para desnaturalizar a violência contra as mulheres e para informar sobre os meios de solicitar

ajuda. No entanto, também podem informar de maneira inadequada gerando temor e sensação de insegurança. Pensando nessas questões, a Lei nº 14.188, de 28 de julho de 2021, instituiu o Programa de cooperação Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica como uma das medidas de enfrentamento previstas na LMP. Esse Programa estabelece, entre outras coisas, que o Poder Executivo, Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública definam canal de comunicação imediata om as entidades privadas para viabilizar assistência e segurança, a partir do momento em que uma denúncia for efetuada por meio do código "sinal em formato de X", preferencialmente feito na mão e na cor vermelha. Prevê que sejam realizadas campanhas informativas e capacitação de profissionais para identificação, acolhimento e encaminhamento das vítimas ao atendimento especializado. Por ocasião da Lei, algumas campanhas foram veiculadas informando sobre o "Sinal Vermelho".

Marina menciona a Campanha do Sinal Vermelho em sua fala ao esclarecer como decidiu realizar a solicitação do BO e como essas informações a ajudaram a tomar coragem para pedir ajuda.

Aí eu fui atrás da Delegacia da Mulher porque na televisão, no da DFTV, eu vi que se a gente tivesse sofrendo qualquer tipo de violência e você não quisesse envolver a sua família, você fosse diretamente que você prontamente seria atendida, e inclusive com aquele X na mão, né? De batom e que eu fosse numa farmácia, caso ele realmente viesse com agressões, e eu não conseguisse correr, que eu colocasse um, eu não falasse, mas que eu marcasse um batom na minha mão e eles iam chamar o 190 para mim. (Marina).

A descrença nas instituições públicas também é um fator que apareceu nas entrevistas relacionada sobretudo ao discurso do autor. Joana, Catarina, Sara e Valéria mencionaram que quando ameaçavam seus agressores dizendo que iriam à Delegacia, ouviam sempre que "não ia dar em nada" (Joana, Catarina e Sara), que "provaria para o juiz que eu tinha muitos amantes e que eu que iria sair culpada" (Valéria).

As barreiras sociais e culturais perpassam todo o percurso das mulheres, desde as vivências nos relacionamentos violentos, a decisão de pedir ajuda e as interações com os profissionais e instituições da Rede de Proteção. No entanto, destacamos nesta sessão aqueles obstáculos culturais e sociais que se apresentam antes da realização do registro da Ocorrência Policial. Essas barreiras foram categorizadas em subjetivas, expressando-se nos sentimentos de culpa, medo e vergonha que sentem as mulheres em situação de vítimas (Guimarães, Diniz, Angelim, 2016); advindas de pressões sociais de amigos, conhecidos e familiares que

desencorajam a denúncia ou pressionam para a manutenção do relacionamento; advindas da desconfiança e descrença das mulheres nas instituições públicas, seja a partir de vivências anteriores, dos discursos dos ofensores ou das informações divulgada pelos meios de comunicação.

Como consequências principais dessas barreiras, essas mulheres enfrentam o imobilismo, silêncio e medo, demorando muito tempo para perceberem que estão em uma relação violenta ou tendo dificuldades para pedir ajuda e interromper a relação, romper com o isolamento e o segredo. As medidas preventivas são os mecanismos mais utilizados na superação dessas barreiras e se caracterizam por ações educativas, campanhas informativas e de sensibilização, ações de busca ativa, ampliação e fortalecimento de vínculos em espaços informais e ações formativas com profissionais dos meios de comunicação. A Tabela 4 apresenta a síntese das reflexões trazidas nesta sessão.

**Tabela 4**Consolidado das reflexões sobre as barreiras culturais e sociais

Barreiras	Categorias	Significados e expressões	Consequências possíveis	Ações mitigadoras
Culturais e sociais que se impõem antes do pedido de ajuda	Aspectos subjetivos  Pressões sociais	Vivência de sentimentos de culpa, medo e vergonha; Relações de duplo-vínculo; Anestesia relacional.  Amigos e familiares desencorajam ou pressionam para não relatar o ocorrido ou para manter o relacionamento, culpam e julgam a mulher e desresponsabilizam o autor.	Imobilismo, silêncio e segredo. A mulher demora a perceber que está em uma relação violenta, não conta às pessoas próximas e tem dificuldades em pedir ajuda. Isolamento social dificulta que a mulher tome a decisão de buscar ajuda ou de interromper com o relacionamento.	Medidas de prevenção: campanhas de sensibilização; ações de busca ativa; ampliação e fortalecimento de vínculos em espaços informais; ações formativas para profissionais dos meios de comunicação e mídia.
	Desconfiança e descrença nas instituições públicas	Seja por crenças e vivências pessoais, pelos discursos dos ofensores ou pelas informações dos meios de comunicação, as mulheres desacreditam nas instituições públicas.		

Fonte: elaborado pela autora.

#### 5.2. Violência institucional e atendimento não revitimizador

"(...) não foi que eles me atenderam mal, que me olharam torto, nada disso, porque eles nem sabiam o que que eu fui fazer ali, que eu nem me identifiquei. O bloqueio foi tão imediato que eu não.... Mas foi nesse sentido de não querer ser condenada, julgada por ele". (Catarina)

Um dos obstáculos mais citados pelas mulheres entrevistadas está relacionado às interações com os servidores das instituições públicas, destacando-se o atendimento na Delegacia de Polícia e junto ao JVDFM. Sobre o momento da solicitação do registro do BO, surgiram nas entrevistas relatos de constrangimentos no atendimento policial, sobretudo apontando policiais do sexo masculino, dificuldades para realizar o depoimento no balcão de entrada e medo de ser culpabilizada ou julgada pelos agentes. Catarina, por exemplo, relata que quando chegou na Delegacia para solicitar o registro da ocorrência e viu que seria atendida por policiais masculinos quase desistiu. Seu medo é que fosse julgada como uma mulher que "gosta de apanhar" e que o agente achasse que ela iria fazer a ocorrência em um dia e "retirar em outro".

Também foram identificados nas entrevistas pontos relacionados ao despreparo dos profissionais da segurança. Algumas das entrevistadas relataram desconforto com as perguntas utilizadas pelos policiais durante o depoimento, destacando perguntas revitimizadoras que culpabilizam as mulheres ou justificam a violência que sofreram, aprofundando-se em relação às pesquisas levantadas (Arboit, 2019; Costa, 2019; Coutinho, 2020; Parizotto, 2016; Souza, 2017; Tavares, 2015; Zaranza, 2016) nos comportamentos e expressões que os profissionais utilizam e deixando mais evidente o impacto na banalização da violência contra a mulher. Os relatos de Joana e Marina ilustram esse tipo de abordagem.

Aconteceu uma situação muito chata na hora do registro, é o agente... ele começa a fazer umas perguntas do tipo :Ah, mas você nunca desconfiou? (...) mas você não, nunca percebeu (...) eu fiquei me sentindo a pessoa mais burra do mundo. (Joana)

Eles (os policiais) falaram ... se eu tinha alguma, se eu tinha alguma coisa que deixou ele aborrecido, aí realmente, assim, eu senti, assim constrangida, porque eu já estava dois meses divorciada dele, já tinha oficializado, e realmente eu não tinha nenhum tipo de relacionamento com homem nenhum né? Porque realmente assim, muitas vezes a pessoa pode ligar aquela agressividade a algum relacionamento que a pessoa tem que inflamou os crimes do outro né? Mas eu não tinha, não tinha

nenhum tipo de relacionamento durante o divórcio, nem durante o casamento. (Marina)

A demora no atendimento também apareceu nos relatos, bem como a sensação de descaso dos profissionais no momento do registro. Raquel afirma que saiu da Delegacia bem tarde da noite e a demora quase a fez desistir de solicitar o registro, mas, conforme relata: "eu continuei, né, que eu sou muito persistente, aí eu fiquei, mas assim, demorou bastante, mas eu fui atendida". Valéria explica que foi atendida "por um policial não muito simpático e, em momento algum, ele parecia se interessar no meu assunto". Sara afirma que estava tendo "um certo nível de descaso", que não sabe "se era sobrecarga", "se é porque era muita coisa", mas que o policial que a atendeu "não permitiu contar a realidade dos fatos".

Ainda relacionado ao registro da ocorrência, algumas entrevistadas relataram o desconforto em serem atendidas no balcão e terem que reler as mensagens recebidas e que comprovavam a violência. Brenda relata que foi muito constrangedor se expor, expor sua vida, o que estava passando e ter que ler os *prints* das conversas com o ex-companheiro, de forma que se recusou a fazê-lo e, diante da insistência do policial, pediu que seu namorado o fizesse. Brenda relata que "com cada frase que eu lia, eu entrava em pânico, eu começava a chorar. (...) e foi lá no balcão, lá na frente de todo mundo".

Essas barreiras relatadas pelas mulheres entrevistadas estão relacionadas a falta de preparo dos profissionais e de procedimentos específicos, bem como instalações inadequadas nas instituições que realizam o atendimento. Dessa forma, as medidas relacionadas à superação desses obstáculos podem estar focadas na formação dos profissionais da segurança, na criação de protocolos especializados e na disponibilização de espaços de acolhimento adequados. Dialogando com os estudos referenciados nesta pesquisa, os resultados ampliam o sentido dado pelas mulheres ao atendimento nas delegacias e juizados, ao evidenciarem questões estruturais como os locais de acolhimento, o sexo dos profissionais e a falta de protocolo. Este último ponto reforça a falta de uniformidade nos procedimentos e de preparação das instituições para lidar com as especificidades deste tipo de demanda (CNJ e Ipea, 2019).

A Lei nº 13.505/2017 incluiu o artigo 10-A na LMP para estabelecer, dentre outras medidas, que "é direito da mulher em situação de violência doméstica e familiar o atendimento policial e pericial especializado, ininterrupto e prestado por servidores – preferencialmente do sexo feminino – previamente capacitados" e que "a inquirição será feita em recinto especialmente projetado para esse fim, o qual conterá os equipamentos próprios e adequados à

idade da mulher em situação de violência doméstica e familiar ou testemunha e ao tipo e à gravidade da violência sofrida".

A garantia de que as mulheres serão atendidas por policiais do sexo feminino e em espaços reservados é um desafio para as forças de segurança tendo em vista o percentual de policiais femininas no quadro destas carreiras e as atuais instalações das Delegacias de Polícia. No Distrito Federal, uma das práticas identificadas como positivas por algumas entrevistadas é o NUIAM. Em consulta no site da PCDF, o NUIAM é identificado como uma iniciativa realizada em parceria entre a PCDF, TJDFT e o MPDFT, com objetivo de "prestar atendimento humanizado e eficiente para melhor amparar a mulher e proporcionar condições de interromper o ciclo de violência". Especifica-se que o atendimento é preferencialmente realizado por uma policial, em ambiente reservado, possibilitando ainda atendimento psicossocial e jurídico. (PCDF, 2024) Percebe-se que é um serviço que visa atender as alterações realizadas na LMP, as quais amparam as demandas das mulheres, conforme identificado nos relatos, mas que ainda precisa ser aperfeiçoado, tendo em vista as dificuldades que as entrevistadas relataram de não terem sido encaminhadas a esses serviços de imediato.

Quando descreve seu desconforto e "bloqueio" ao chegar na Delegacia e ver que seria atendida no balcão por um policial homem, Catarina relata que uma agente feminina percebeu e a encaminhou para atendimento do NUIAM/PCDF. No caso de Valéria, o atendimento do NUIAM também foi ressaltado como positivo, por ser acolhedor e especializado. No entanto, o que se identificou nos dois relatos é que, apesar da disponibilidade deste serviço na Delegacia de Polícia da área, ele não foi ofertado para as mulheres desde o primeiro momento. No caso de Catarina, ela foi encaminhada ao NUIAM somente quando começou a chorar e dizer que não queria ser atendida por policial masculino.

Voltando para o caso de Valéria, ela chegou a sair da Delegacia, entrar em contato com a advogada da FAJ/OAB, parceira do JVDFM pesquisado, a qual fez contato com a pessoa do NUIAM e então conseguiu o atendimento. Esses desafios na implementação da política pública demonstram que é necessário investimento e ampliação desses serviços de forma a torná-lo mais efetivo e acessível a todas as mulheres. Ressalta-se que, mesmo no Distrito Federal, não são todas as Delegacias de Polícia que possuem o NUIAM.

Em quatro das onze entrevistas foram relatados atendimentos acolhedores e protetivas nas Delegacias de Polícia, enfatizando-se o quanto foram céleres e contribuírem para a segurança da vítima e para a resolução de problemas práticos relacionados com a interrupção da relação (buscar pertences pessoais em casa). O relato da Marina é bem ilustrativo neste ponto.

Eu fui direto até a Delegacia da Mulher, e chegando lá eu fui prontamente, imediatamente atendida. Então eles é, estava lá, a delegada e estava a escrevente. Então, eles imediatamente, eles colheram todo o meu depoimento e eu não, não teve fila, eles fizeram todo o depoimento. (...) inclusive quando eu fui, antes de eu registrar a ocorrência, quando eu pedi ajuda, a patrulha da PM, que foi o primeiro contato mesmo com a segurança pública, foi quando eu saí correndo do meu apartamento. E cheguei a uns 10 minutos na delegacia, na Delegacia da região, aí chegando lá imediatamente chegou uma viatura da PM. Então eles todos falaram, não, a gente vai agora lá. Você fique tranquila que a gente vai pegar os seus documentos, não se preocupe. Então eles foram seguindo até meu apartamento, eles entraram no apartamento, eles conseguiram manter ele tranquilo, porque ele estava muito nervoso. Ele tinha uma coleção de facas que a gente ganhou de um amigo no casamento, que era umas facas de churrasco muito afiadas. Então aí, eles conseguiram acalmar ele. Enquanto eles o acalmavam, eu peguei as mochilas e sai do apartamento, né? (Marina)

No âmbito judicial, as Ofendidas possuem contatos mais pontuais com os servidores dos JVDFM em ligações telefônicas e atendimentos no balcão (virtual e/ou presencial). Convém esclarecer que o JVDFM pesquisado possui a prática de acompanhamento das medidas protetivas há alguns anos, sendo realizado também contatos ativos com as Ofendidas. Quanto a esses contatos telefônicos, algumas participantes relataram não terem sido contactadas, outras consideraram importante e em uma situação, o contato foi avaliado de forma negativa porque a fazia lembrar da situação de violência. Raquel, Valéria, Marina e Paula falam dos contatos de forma positiva, associando-os a maior sensação de segurança e avaliando que as ligações demonstravam que o JVDFM estava atento e investindo tempo em suas demandas. O relato de Valéria chega a associar os contatos à sensação de que a LMP estava funcionando.

Do Juizado aqui, eles sempre ligaram para saber como é que eu estou. Então, eu pensei assim, o pessoal agora, a Maria da Penha está funcionando, porque eu nunca vi ninguém ficar de protetiva, ficar de briga doméstica, de soco, bate, ficar mais de um ano. Ele ficou mais de um ano. Então, achei que realmente eles dedicaram a minha causa. Acho que eles abraçaram mesmo, porque elas ligam, falam... então, assim... eles estão sempre participando da minha vida. (Valéria)

Por outro lado, para Joana, os contatos eram um mecanismo de relembrar a violência que sofreu e a faziam pensar que "tem esse trem ainda... dessa situação que ainda não resolvi". Esses relatos demonstram a importância do acompanhamento judicial e de que o JVDFM

possua mecanismos de busca ativa, abrindo formas de comunicação e ampliando o acesso das mulheres atendidas ao JVDFM. Além disso, o relato de Joana indica que a frequência e continuidade dos contatos precisam ser comunicados e combinados com a mulher acompanhada de forma a não gerar sobrecarga emocional e revitimização.

Em muitos dos relatos trazidos pelas mulheres, é possível, portanto, identificar sinais de violência institucional, a qual ocorre quando a mulher é exposta a novas formas de violência ou a situações que reativam a violência anteriormente sofrida, utilizando-se o conceito do artigo 9º da Resolução do CNJ nº 254/2018, o qual preceitua que "configura violência institucional contra as mulheres no exercício de funções públicas a ação ou omissão de qualquer órgão ou agente público que fragilize, de qualquer forma, o compromisso de proteção e preservação dos direitos de mulheres". Esse conceito permite incluir além das práticas dos profissionais, questões estruturantes relacionadas à infraestrutura e condições de atendimento, responsabilizando não apenas os agentes e servidores, mas também a instituição. Esse entendimento permite que sejam criados mecanismos institucionais para garantir o enfrentamento deste tipo de violência.

Policiais e operadores do direito, ambos possuem uma formação que é dissonante às especificidades das violências de gênero e à necessidade de um acolhimento mais compassivo nesses casos (Stuker, 2016). Longe de justificar o despreparo destes profissionais, tal reflexão remete à necessidade de políticas públicas que reorientem essas carreiras e formações específicas para os profissionais que atuam na temática.

As especificidades relatadas pelas entrevistadas e que permeiam esse tipo violência tornam o atendimento de suas demandas complexo, demandando um trabalho especializado dos profissionais da segurança e do Sistema de Justiça e procedimentos judiciais que considerem o tipo de relação existente entre as partes do processo e os fatores de risco e de proteção que são determinantes para a interrupção da violência e o acesso à justiça. O relacionamento contínuo, com histórico de envolvimento afetivo e de agressões, bem como o fato de as relações privadas estarem fundadas em desigualdades de poder, resultam em situações permeadas por idas e vindas, rompimentos de relacionamentos e retorno ao convívio, conflitos cíveis, dependências afetivas e financeiras, dentre outras características, que podem impactar no risco de novas situações de violência ou na ocorrência de feminicídio.

Além disso, conhecer a dinâmica das relações que envolvem violência de gênero contribui para que os servidores da segurança e da justiça compreendam a complexidade do fenômeno e reconheçam o esforço da mulher em buscar ajuda, bem como auxilia na condução de um atendimento humanizado, técnico e livre de julgamentos. Conhecer as expectativas que

possuem quando chegam na Delegacia e os desafios que encontram durante o processo judicial podem auxiliar na proposição de melhorias do atendimento e da aplicação das medidas previstas na LMP.

Dessa forma, a violência institucional se apresenta desde o atendimento dos profissionais das instituições na rota crítica da publicização da violência, passando pela negligência na aplicação das normas, pela falta de infraestrutura e pela desarticulação das instituições da Rede de Proteção. A violência institucional gera revitimização e exposição a situações de constrangimento, repetição de relatos das violências sofridas, sobrecarga advinda dos inúmeros descolamentos. Pode ainda resultar em desproteção das mulheres, no aumento do descrédito e da desconfiança nas instituições públicas, além de diminuir o acesso a benefícios sociais, por desconhecimento dos profissionais que atuam na área. Diante de tantas barreiras, as mulheres são desincentivadas a relatar novas situações de violência. Por isso, é tão essencial a criação de medidas de enfrentamento a essas expressões da violência institucional.

Cabe aos órgãos públicos criar mecanismos e condições para que a revitimização não ocorra. Algumas das condutas que precisam ser observadas partindo-se da escuta das mulheres participantes da pesquisa são: atenção às perguntas, de forma que não sejam questionadas sobre questões que não contribuem com o objetivo do atendimento; orientação quanto ao objetivo da pergunta quando houver necessidade de interpelar algo; informar sobre o tempo de espera, se for o caso; buscar realizar o atendimento em um local reservado; quando possível, priorizar o atendimento por profissional feminina; orientar quanto ao procedimento e os próximos passos.

As políticas públicas direcionadas à superação dessas barreiras incluem: formação inicial e continuada dos profissionais das instituições públicas, contemplando a perspectiva de gênero, implementação de protocolos com perspectivas de gênero, disponibilização de espaços físicos adequados e de profissionais do sexo feminino, implementação de sistemas de informação e comunicação integrados entre as instituições da Rede de Proteção, promoção e incentivo a ações articuladas, implementação de políticas integradas para atendimento psicossocial nas Delegacias de Polícia, a exemplo dos NUIAM. A Tabela 5 consolida os achados e reflexões das barreiras relacionadas à violência institucional.

Tabela 5

Consolidação das reflexões sobre a categoria violência institucional

Barreiras	Categorias	Significados e expressões	Consequências possíveis	Ações mitigadoras
Violência institucional	Atendimento dos profissionais da Segurança e do Sistema de Justiça Negligência na aplicação das normas	Os profissionais culpabilizam as mulheres, interrogam de forma inapropriada, julgam baseado em crenças pessoais e no senso comum, gerando situações de constrangimento e humilhação e violência psicológica. Além disso, demoram em realizar os atendimentos e o fazem com desleixo e descaso.  Os profissionais deixam de realizar os protocolos ou realizam os procedimentos de forma inapropriada, deixando de colher as provas adequadamente ou responsabilizando a mulher pela colheita de provas; deixam de instruir corretamente os autos, gerando erros processuais; não realizam os encaminhamentos devidos ou aplicam dispositivos que	Revitimização e exposição a situações de repetição dos relatos.  Desproteção das mulheres.  Insegurança e descrédito com a atuação das instituições públicas.  Perda de beneficios sociais.  Sobrecarga advinda dos inúmeros deslocamentos e idas a instituições públicas.	Formação inicial e continuada dos profissionais das instituições públicas, contemplando a perspectiva de gênero. Implementação de protocolos com perspectivas de gênero. Disponibilização de espaços físicos adequados e de profissionais do sexo feminino. Implementação de sistemas de
	Falta de infraestrutura adequada Falta de articulação entre as instituições da Rede de Proteção	não cabem na Lei Maria da Penha.  Situações de exposição e constrangimento ao terem seus depoimentos colhidos em balcões, se encontrarem com os agressores nas instalações públicas e se sentirem coagidas para depor diante dos ofensores.  Profissionais desconhecem os serviços e benefícios disponibilizados, bem como os encaminhamentos que devem ser realizados no atendimento dos casos.	Dificuldade em relatar novas situações de violência.	informação e comunicação integrados entre as instituições da Rede de Proteção. Promoção e incentivo a ações articuladas. Implementação de políticas integradas para atendimento psicossocial nas Delegacias de Polícia.

Fonte: elaborado pela autora.

## 5.3. Acesso à informação e assistência jurídica

"Olha, perdida eu ficava sempre após os registros que eu fazia, porque meio que, tá bom, você fez o registro aqui, tá bom. Aí, eu aguardava uma audiência né, porque você sempre desse jeito, sempre a medida descumprindo e tudo mais, eu aguardava porque eu pensava que teria. ... essas informações, eles meio que deixam vagas, eles deixam você sem entender exatamente o que vai acontecer". (Paula)

A informação adequada e a assistência jurídica são mecanismos primordiais na garantia do acesso à justiça uma vez que impactam na vida das mulheres, no protagonismo das mulheres no processo judicial (Parizotto, 2016) e no acesso aos mecanismos de proteção e benefício sociais. Esses obstáculos não podem ser apresentados apenas como um distanciamento de realidades e falta de compreensão das partes das decisões judiciais, mas a partir dos impactos que geram na saúde mental das mulheres, que já chegam no Judiciário com muitas vulnerabilidades; e na diminuição de sua capacidade de usar o processo para recomeçar a vida e restabelecer dimensões subjetivas de si.

Em quatro das onze entrevistas foram identificadas falhas de comunicação com o JVDFM que impactaram na interpretação da aplicação da LMP e na saúde emocional das mulheres. Carmen, por exemplo, afirmou durante seu relato que teve muitos processos anteriores com o mesmo Ofensor, sendo que o primeiro teria iniciado doze anos atrás. Ela relata que alguns dos processos foram arquivados sem seu consentimento e que nem mesmo ficou sabendo. Também afirmou que as medidas protetivas que solicitou no último processo foram revogadas sem que ela tivesse solicitado. Durante a entrevista, Carmem relata que não entende como isso aconteceu, que não compreendeu por que no último caso houve denúncia e nem porque a testemunha chamada para depor era sua irmã e não seu filho, que teria ido com ela na Delegacia no dia do registro.

A busca no Processo Judicial Eletrônico (PJe) dos processos de Carmen só retornou os autos referente à Ocorrência Policial registrada em 2021, isso porque o PJe só começou a ser implantado no TJDFT em 2014, inicialmente com as varas cíveis, e nas Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher em 2018 (TJDFT, 2024). Neste processo, Carmen chegou a ser atendida no GAV da equipe do psicossocial em março de 2022, constando no parecer relato da mudança de residência do Ofensor para outro estado. Além disso, foram elencados os fatores de risco no parecer técnico resultante do Grupo de Acolhimento e Avaliação (GAV), tendo sido atendida apenas Carmen, ante a ausência do Ofensor no grupo. Ante a existência de fatores de risco, a equipe psicossocial realizou encaminhamentos de

Carmen à rede e sugeriu ao Juízo a manutenção das medidas protetivas. Cerca de um ano depois, foram realizadas tentativas de contato com Carmen pela equipe do Juizado, mas não houve sucesso, de forma que o Ministério Público se manifestou pela revogação das medidas protetivas e arquivamento dos autos, tendo sido proferida decisão nestes termos em outubro de 2023.

No caso de Joana, a falha de comunicação gerou muita ansiedade e insegurança e até o momento da entrevista ela ainda não tinha compreendido direito o que tinha acontecido. Joana relata que em um determinado momento do processo as medidas protetivas teriam sido revogadas sem contato prévio com ela. Ao analisar os autos do processo de Joana foi possível identificar este momento relatado por ela. Percebeu-se que as medidas não tinham sido revogadas, mas houve uma decisão do magistrado do JVDFM que revogava a reciprocidade das medidas protetivas.

Ainda no caso de Joana, as medidas protetivas tinham sido deferidas durante o plantão judicial e o magistrado havia determinado que ambas as partes estariam obrigadas a cumprir as medidas protetivas. O juiz titular do JVDFM entende que não deve haver reciprocidade no cumprimento das medidas, devendo a proibição recair apenas sob o ofensor. Dessa forma, assim que o processo foi distribuído para o Juizado especializado, o juiz proferiu uma decisão de saneamento revogando as medidas protetivas que proibiam Joana de se aproximar e fazer contato com o Ofensor. Pelo relato durante a entrevista, compreende-se que essa decisão foi mal interpretada pelo advogado que a ajudava, o qual peticionou em seguida no processo. O juiz então proferiu despacho explicando que as medidas em relação ao Ofensor continuavam vigentes.

O que se destaca no caso de Joana é que a incompreensão da decisão que revogou as medidas protetivas em seu desfavor gerou grande sofrimento e ansiedade para ela, além do investimento com o advogado particular que peticionou no processo. Isadora também relata que seu processo foi arquivado e que, em decorrência disso imaginou que as medidas protetivas não estariam mais vigentes e que por isso "não posso mais chamar a polícia... só se eu for fazer outra ocorrência".

No caso de Sara, a falta de informação quase a impediu de oferecer a queixa-crime. Os crimes (difamação e injúria) que constam no processo de Sara são de natureza privada, isso quer dizer que cabe à pessoa ofendida oferecer a queixa-crime, por meio de advogado constituído. O prazo para oferecimento da queixa é de seis meses contados do conhecimento dos fatos. Em sua entrevista Sara relata que foi informada das medidas protetivas, mas que ninguém a orientou sobre o prazo decadencial, no entanto, como fazia direito e tinha amigos da

área descobriu que precisava "entrar" com o processo e que o fez quase nos últimos dias do fim do prazo.

Para além das falhas de comunicação relacionadas aos procedimentos, as entrevistadas relatam o sentimento de confusão, de insegurança e afirmam ficar à espera da justiça, sem saber o que acontece em seguida, se há audiência ou se devem fazer algo após o registro. O relato de Paula demonstra essas situações.

Olha, perdida eu ficava sempre após os registros que eu fazia, porque meio que tá bom, você fez o registro aqui, tá bom. Aí, eu aguardava uma audiência né, porque você sempre desse jeito, sempre a medida descumprindo e tudo mais, eu aguardava porque eu pensava que teria. ... essas informações, eles meio que deixam vagas, eles deixam você sem entender exatamente o que vai acontecer. (Paula)

A falta de informação não só diminui o acesso aos mecanismos judiciais que podem favorecer a mulher durante o trâmite judicial, ela gera insegurança e aumenta o sofrimento psicológico, em um momento em que a saúde mental da vítima já está comprometida. Valéria relata que depois de registrar a ocorrência não sabia a quem recorrer e o que fazer, em sua entrevista ela fala das dores e dos sentimentos que viveu no período.

Esse processo **eu fiquei confusa**, não sabia aonde eu ia, onde eu pedia socorro, com quem eu falava... **Eu entrava, chorava e pensava**, meu Deus, o que é que eu faço? Aonde eu vou? Onde eu peço o povo? Eu vou na DEAM? Vou na delegacia aqui? Então, assim, fiquei muito... **Tipo, sofrendo, que sofrendo nos seis meses (depois do primeiro registro), sem saber o que fazer**. (Valéria)

A partir das análises das entrevistas, as barreiras relacionadas à desinformação foram categorizadas em três aspectos: o uso de uma linguagem rebuscada e incompreensível (Bailosa, 2020; Brito, 2020; Coutinho, 2020; Oliveira, 2018; Parizotto, 2016; Perrone & Matias, 2021; Santos, 2021; Souza, 2017); a falta de comunicação entre o JVDFM e as mulheres, ficando evidente a necessidade de criar oportunidades de contato direto com as mulheres, sobretudo antes que sejam proferidas decisões de revogação das medidas protetivas ou arquivamento dos autos; falta de orientação jurídica, a qual é garantida pela Lei Maria da Penha nos artigos 27 e 28.

Algumas medidas estão em andamento para a superação das barreiras relacionadas à linguagem, à falta de informação e de assistência jurídica gratuita. No que diz respeito ao

vocabulário e termos jurídicos, em novembro de 2023, o Conselho Nacional de Justiça lançou o Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples (CNJ, 2023), o qual tem como objetivo "adotar linguagem simples, direta e compreensível a todas as pessoas na produção das decisões judiciais e na comunicação geral com a sociedade" (p. 2). O Pacto prevê cinco eixos: simplificação da linguagem dos documentos; brevidade nas comunicações; educação, conscientização e capacitação; tecnologia da informação; articulação interinstitucional e social.

No Juizado pesquisado, há uma parceria com a Fundação de Assistência Judiciária da OAB para atuação como advogada das mulheres no processo em tramitação. Essa disponibilidade de assistência jurídica foi apontada de forma positiva nos relatos de algumas das mulheres, que enfatizaram o acolhimento e as orientações que foram dadas, sobretudo antes da audiência, e o conforto de estarem acompanhadas durante a audiência.

Além disso, outras instituições têm desenvolvido projetos e ações voltados para o acolhimento, capacitação e apoio às mulheres em situação de violência. Nos relatos de Marina é possível perceber que sua interação com o Judiciário passou por diferentes momentos quando se trata das medidas protetivas. No início houve falha de comunicação quanto ao deferimento das medidas, já que só ficou sabendo que elas tinham sido deferidas quando foi registrar a segunda ocorrência um mês depois.

Durante os contatos com o Juizado, conforme levantamento realizado em seu processo, Marina relata seu medo e as consequências em sua saúde mental, tendo sido então realizado encaminhamento a uma instituição da Rede, onde ela recebeu orientações jurídicas, formações e interagiu com outras mulheres em situação de violência. Esse acolhimento na instituição parece ter sido determinante para o acesso a informações qualificadas, melhoria da sua saúde mental e fortalecimento de vínculos com outras pessoas.

Então eu estava assim, eu não queria mais sair na rua porque eu estava dando aula e eu estava com muito medo. Eu, eu fui tomada por um pânico, assim como se alguém quisesse me pegar na rua. Aí eles pediram para que eu fosse para o Instituto Umanizzare aqui ao redor... eu fui lá e quando eu cheguei lá (...) tem uma reunião com mulheres que passaram por violência doméstica... essas pessoas tinham acabado de sofrer algum tipo de violência e elas já colocaram a gente com psicólogos com atividades assim, de autoestima, defesa pessoal. (..) Pôs a gente também para fazer atividades com relação a nossa autoestima, a dança, então aos nossos direitos, porque lá também tinha aula de direito, nessa parte com relação às violências, né? doméstica, o que, o que que é doloso, culposo. (Marina)

Esse contato parece ter lhe dado uma melhor compreensão sobre os procedimentos judiciais, mais segurança para retomar sua vida e uma rede de contatos para construção de novos vínculos. A Tabela 6 apresenta a consolidação das discussões sobre a falta de informação e a limitada assistência judiciária.

 Tabela 6

 Consolidação das reflexões sobre falta de informação e limitada assistência judiciária

Barreiras	Categorias	Significados e expressões	Consequências possíveis	Ações mitigadoras
Desinformação e falta de assistência judiciária	Uso de linguagem rebuscada nos atendimentos e nos documentos oficiais  Falta de orientações quanto aos procedimentos e ritos judiciais, bem como quanto aos direitos previstos em Lei  Falta de acesso à assistência judiciária gratuita	Profissionais utilizam termos e jargões jurídicos nos atendimentos e na elaboração dos documentos que compõem o processo, gerando insegurança, desinformação e dúvida quanto aos efeitos das decisões e quanto aos próximos passos.  As mulheres atuam com pouco protagonismo nos processos judiciais, perdem oportunidade de acionar mecanismos judiciais para realizar suas demandas.  A falta de orientação quanto aos procedimentos gera insegurança e ansiedade.  Diante da obrigatoriedade de defesa técnica no Direito Penal, as mulheres, quando não possuem assistência judiciária, se encontram em uma situação de desigualdade de poder, deixam de protagonizar suas demandas e de acionar adequadamente os mecanismos judiciais.  A disponibilização de profissional do direito para acompanhar em procedimentos específicos como as audiências gera sensação de segurança, bem como diminui o medo e a ansiedade.	Sentimentos de ansiedade, insegurança e medo intensificam a sobrecarga emocional que já se apresenta em decorrência dos traumas vividos.  A interpretação equivocada das decisões tem consequências práticas na vida das partes envolvidas que deixam de acessar os direitos e podem acabar sofrendo sanções desnecessárias.  Inefetividade das decisões judiciais.  Desproteção das vítimas.  Desresponsabilização dos Ofensores.  Aplicação equivocada da lei.	Políticas de incentivo ao uso de linguagem simples no Judiciário. Formação dos profissionais para atendimento às partes.  Uso de mecanismos como o visual law.  Implementação de protocolos que contemplem contatos ativos para orientações dos procedimentos e acolhimento das partes no Poder Judiciário.  Implementação de políticas integradas para atendimento jurídico nas Delegacias de Polícia.  Ampliação do atendimento das Defensorias Públicas para disponibilização de assistência judiciária gratuita às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.  Disponibilização de advogados para atendimento às mulheres nos JVDFM, por meio de parcerias instituições, a exemplo do acordo entre o JVDFM pesquisado e a FAJ/OAB.

Fonte: elaborado pela autora.

## 5.4. Tempos e movimentos do processo judicial

O tempo da justiça é diferente do tempo que a gente quer. Mas eu sempre pensei que seria o tempo de Deus e o tempo da justiça. (...) Não cabe a mim... Eu não sou a justiça. Então cabe a eles, porque não é só um processo, são vários. (Joana)

O tempo processual tem sido indicado como uma das grandes barreiras de acesso à justiça aos cidadãos (Sadek, 2014). Nos casos analisados três tempos foram identificados: o tempo necessário para o Juízo proferir as decisões necessárias à garantia da proteção da mulher, o tempo decorrido até a realização da audiência, e o tempo de processamento e julgamento dos crimes sob investigação. A pesquisa agrega assim valor aos estudos sobre morosidade processual, ao destacar as especificidades dos processos da Lei Maria da Penha, os quais não podem ser considerados apenas sob o prisma do processo penal.

Na Lei Maria da Penha, estabeleceu-se um prazo de 48 horas para a análise do pedido das medidas protetivas. Pela leitura dos processos, esse prazo foi respeitado, sendo que em geral a decisão de deferimento foi proferida no mesmo dia do registro do Boletim de Ocorrência. Também não houve queixas ou observações das mulheres nas entrevistas quanto a esse prazo.

No entanto, o tempo de tramitação do processo foi criticado pelas participantes, especialmente a demora para a realização da audiência. Dois grupos foram identificados: algumas das mulheres consideraram muito demorado e demonstraram frustração com isso, outras consideraram demorado, mas demonstraram estar conformadas ou porque já tinham tido a experiência ou porque tem a percepção de que o tempo da justiça é lento.

Quando falam sobre o tempo processual, as entrevistadas demonstram incompreensão ou resignação. Afirmam não compreender como um processo simples, "que não é um assassinato, não é uma investigação muito séria, não é um sequestro" (Valéria) pode demorar tanto. Valéria relata que durante essa tramitação evitou fazer viagens, porque achou que poderia ser chamada para uma audiência a qualquer momento. Sara afirma que a espera foi desgastante e desmotivadora. Percebe-se que a lentidão impacta a vida das mulheres e sua confiança no Poder Judiciário. Catarina fala que quando foi intimada para comparecer a audiência sentiu como que abrir um machucado antigo, trazendo toda sorte de coisas ruins.

É como eu ter um machucado. Aí está assim, faltando um dedinho para fechar. A cicatriz já está só um negocinho assim, um pedacinho só da ferida. E aí do dia que eu recebi a notificação (da audiência), essa ferida abriu assim. Aí veio toda aquela avalanche das coisas ruins. (Catarina)

Outras entrevistadas falaram da morosidade com resignação, sentimento que emergiu associado a percepção popular de que a justiça é mesmo devagar, que as coisas acontecem no tempo da justiça, e que, sabendo disso, não esperavam nada diferente, conforme se percebe no relato de Joana.

O tempo da justiça é diferente do tempo que a gente quer. Mas eu sempre pensei que seria o tempo de Deus e o tempo da justiça. (...) Não cabe a mim... Eu não sou a justiça. Então cabe a eles, porque não é só um processo, são vários. (Joana)

Além das consequências pessoais, a demora para a realização da audiência de instrução e julgamento foi citada como fator que impactou a lembrança dos fatos, o sofrimento por ter que relembrar e a mudança quanto ao interesse na condenação do Ofensor. O caso de Carmen é bem representativo porque a audiência foi designada anos após o registro e em sua entrevista ela relata que o interesse no processo "já tinha esfriado muito" e que se tivesse acontecido na época faria questão da condenação. Ressalta-se que durante a audiência de Carmen ela se recusou a depor, dizendo que não tinha mais interesse no feito e por isso, usou de seu direito de ficar em silencio. Isadora relata que, com o tempo decorrido, se lembrava de algumas coisas, mas não lembrava os detalhes de tudo que tinha dito na Delegacia, já que não tinha "memória de elefante".

A morosidade processual é tema de diversas pesquisas e tem provocado a elaboração de políticas públicas para superá-la. Na área da violência contra as mulheres duas podem ser citadas: a instituição de semanas de esforço concentrado e o estabelecimento de meta de atingimento de processamento e julgamento de feitos. O Programa Justiça pela Paz em Casa, institucionalizado por meio da Resolução do CNJ nº 254/2018, no âmbito da Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, tem como objetivo aprimorar e tornar mais célere a prestação jurisdicional nestes casos, por meio de esforços concentrados de julgamento e ações multidisciplinares de combate à violência contra as mulheres em três semanas por ano: segunda semana do mês de março, em lembrança ao Dia Internacional da Mulher que acontece no dia 08/03; na penúltima semana do mês de agosto, em referência ao dia de publicação da LMP (07/08); e na última semana do mês de novembro, em decorrência do Dia Internacional pela Eliminação da Violência contra a Mulher, comemorado em 25/11.

Além disso, o CNJ instituiu uma meta específica para que os Juizados identifiquem e julguem em um prazo definido os casos de feminicídio e de violência doméstica. Nas metas nacionais para justiça estadual em 2024, consta a meta 8 nos seguintes termos: "Identificar e

julgar, até 31/12/2024, 75% dos casos de feminicídio distribuídos até 31/12/2022 e 90% dos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher distribuídos até 31/12/2022" (CNJ, 2024).

Essas práticas têm auxiliado na diminuição do tempo processual, mas algumas considerações precisam ser feitas quanto a sua efetividade. Conforme se percebe na redação da meta 8 do CNJ, espera-se que grande parte dos processos distribuídos sejam julgados em um prazo de dois anos. No entanto, nas entrevistas realizadas com as mulheres, percebe-se que há uma expectativa de que, ao menos as audiências aconteçam mais próximas do fato ocorrido.

Convém ressaltar que nos casos analisados, houve demora na finalização das investigações policiais e, em algumas situações, na marcação das audiências, neste último caso, relacionado às dificuldades em encontrar as partes para intimação. O artigo 10 do Código de Processo Penal estabelece o prazo de 10 dias para conclusão do Inquérito Policial, no caso de o indiciado estar preso, ou de 30 dias, quando estiver solto. No entanto, de acordo com a análise do levantamento documental dos processos, esse prazo foi estendido inúmeras vezes para realização de diligências, o que está previsto no §3º do artigo 10 do CPP: "Quando o fato for de difícil elucidação, e o indiciado estiver solto, a autoridade poderá requerer ao juiz a devolução dos autos, para ulteriores diligências, que serão realizadas no prazo marcado pelo juiz".

Dessa forma, as investigações se prolongaram para além dos 30 dias estabelecidos na lei. Além disso, muitos dos casos analisados iniciaram-se em processos físicos e tiveram sua tramitação durante o período de pandemia, quando os processos foram digitalizados para tramitação via Processo Judicial Eletrônico. Esses fatores podem ajudar a esclarecer um pouco da demora processual relatada pelas mulheres entrevistadas, impulsionando outras medidas, sobretudo no âmbito da investigação policial, para conclusão dos inquéritos de maneira célere. Isso demonstra que os esforços concentrados de julgamento podem não ser a melhor forma de tratar o problema, já que, conforme foi identificado nos relatos das mulheres, há uma expectativa para que as audiências sejam realizadas com espaço de fala e escuta, um local de acolhimento, não podendo acontecer de forma atribulada, sob pena de revitimização.

Convém ressaltar ainda que, na fala das mulheres entrevistadas, mesmo que não esteja explícita a separação entre o processo criminal e os autos de requerimento das medidas protetivas, percebe-se que ao falarem da morosidade da justiça, estão se referindo à audiência de instrução e julgamento e à conclusão do processo criminal. No entanto, exprimem seu desejo de que a medida protetiva se prolongue no tempo.

Dessa forma, observa-se que, no caso do JVDFM pesquisado e tendo como base os processos e as entrevistas analisados, o problema relacionado à morosidade processual não está relacionado apenas à disponibilidade de pauta de audiências, mas também ao prolongamento do tempo da investigação criminal e às dificuldades de se encontrar o ofensor para citação da denúncia. Nos processos analisados houve mais de um pedido de prorrogação do prazo para envio do relatório final do Inquérito Policial. Dessa forma, seria oportuno avaliar o impacto das semanas de esforço concentrado e a necessidade de adoção de outras medidas para dar celeridade à instrução e julgamento dos casos. Requer assim aprofundamento nas discussões sobre a implementação de políticas estruturantes como a adequada relação entre servidores e magistrados e volume processual, bem como a implementação de protocolos de atendimento prioritário e baseados na gestão do risco. A Tabela 7 consolida as discussões apresentadas.

**Tabela 7**Consolidação das reflexões sobre tempo do processo judicial

Barreiras	Categorias	Significados e expressões	Consequências possíveis	Ações mitigadoras
Morosidade processual	Demora para o proferimento das decisões	Após o registro da ocorrência policial, quando há requerimento de medidas protetivas, existe possibilidade de intensificação e escalada do conflito, aumentando o risco de reincidência ou de ocorrência de violências fatais.  Além disso, a demora nas decisões de modulação das medidas protetivas impacta a vida das partes envolvidas, o convívio com os filhos e o acesso a direitos.	Descrédito e descrença no sistema de justiça.  Desproteção das vítimas.  Diminuição no interesse da vítima na persecução penal.  Impunidade.  Ineficiência do processo judicial.  Falta de resposta jurídica.	Implementação de protocolos para atendimento prioritário e conforme a gestão do risco. Investimentos para ampliação dos quadros de servidores e magistrados. Implementação do Processo Judicial Eletrônico. Políticas para implementação de esforço concentrado de audiências e
	Demora na marcação das audiências	O longo tempo de espera para as audiências gera ansiedade e insegurança; diminui a confiabilidade dos relatos, tendo em vista o impacto sobre a memória das partes; impacta na organização da vida das pessoas.		sentenças. Estabelecimento de metas judiciais vinculadas ao julgamento célere dos feitos.
	Demora para o processamento e julgamento dos feitos	A demora na investigação policial dificulta a colheita de provas e o acesso às partes envolvidas. Além disso, a demora no proferimento da sentença gera sensação de impunidade e demonstra ineficiência do sistema de justiça.		

Fonte: elaborado pela autora.

## 5.5. Mecanismos de efetividade das medidas protetivas

"Ele não podia rodar por aqui, então eu sentia mais segura. Para ir na rua, comprar um pão, ir no mercado, eu sentia bem mais segura. Agora, a partir de hoje, se ele ganhar a protetiva, já vou andar mais insegura" (Valéria)

As medidas protetivas são o principal mecanismo de proteção previsto na LMP (Campos, 2017) e compete aos magistrados apreciar os pedidos formulados pela ofendida ou ofensor referente à aplicação destas medidas. Além disso, cabe também aos magistrados determinar a aplicação dos mecanismos criados para tornar a decisão que deferiu as medidas mais efetiva.

As participantes do estudo consideraram as medidas protetivas de forma positiva e expressaram aumento na sensação de proteção e na interrupção da relação violenta. A efetividade das medidas se associa às consequências previstas em caso de descumprimento, podendo chegar até a prisão do ofensor, conforme se percebe no relato de Marina.

Aí, depois que ele soube dessa medida, ele parou. Por que, inclusive, eles falaram que ele seria preso né? E teria uma reclusão, parece que de 2 anos. Então isso para ele, eu acho que ele ficou apavorado com relação a isso, né? Que ele não imaginava que as ameaças dele resultariam também numa prisão. (Marina)

Algumas participantes ressaltaram que possuir uma medida protetiva é uma forma de conseguir a ajuda policial mais rápido, em caso de necessidade. Essa percepção aponta para uma função indireta das medidas protetivas que é a de impactar na sensação de segurança das vítimas e diminuir as pressões psicossociais que as afligem. No relato de Isadora, ela afirma que se sente mais segura, mesmo achando que o ofensor pode não vir a cumprir a decisão judicial.

Mas, mesmo assim, eu achando que ele não cumpre a medida protetiva, eu me sinto mais segura que eu falasse. Eu acho que é mais rápido se tiver a medida protetiva para a polícia vir até onde eu estou. (Isadora)

O que se percebe nas entrevistas realizadas é que, para além da discussão relacionada à responsabilização penal dos Ofensores, o processo judicial e, em especial, as medidas protetivas de urgência, foram apontadas como fatores determinantes para a interrupção da violência e o fortalecimento dessas mulheres para retomarem suas vidas. Mesmo quando as entrevistadas

afirmaram que a medida protetiva não é tão efetiva, houve intenção em mantê-las e reconhecimento de sua importância, conforme se percebe no relato de Alice.

A gente viu na televisão que a mulher estava com uma medida protetiva e o cara 'matou ela mesmo', assim, o que seria essa medida protetiva? É um papel que a gente tem. E aí quando o cara aparece, você joga nele e vai resolver alguma coisa, entendeu? Eu acho assim. Não sei, eu acho falho (...) E se não der tempo? se ele me segue? se faz alguma coisa? Então assim, eu acho que não é a medida protetiva. Eu penso dessa forma, **mas tá lá e eu não vou retirar**. (Alice)

Nos relatos de Alice e Brenda, parte da descrença na medida protetiva está associada às notícias veiculadas nos meios de comunicação sobre mulheres que tinham medidas protetivas e foram vítimas de feminicídio, sendo este mais um tema importante a ser discutido no âmbito das políticas públicas. Convém esclarecer que as entrevistas foram realizadas no início de 2024 e o Distrito Federal teve seu maior índice de feminicídios em 2023, considerando a série histórica de 2015 a 2023, com aumento de quase 100% quando comparado com o ano de 2022, o que foi amplamente divulgado e noticiado na mídia.

Carmen afirma que "não há penalidade suficiente para manter as medidas protetivas". Convém relembrar que seu conflito com o Ofensor perdura mais de 12 anos, com inúmeros processos e requerimentos de medidas protetivas. Conforme relata, a revogação das suas medidas protetivas foi em outras ocasiões associada ao arquivamento do Inquérito Policial. Essa associação entre a vigência da medida protetiva e o tempo de instrução dos autos principais está cada vez mais pacificada entre os JVDFM e Tribunais de Justiça.

As alterações realizadas na LMP pela Lei nº 14.550/2023 incluíram dois importantes parágrafos para estabelecer que a concessão das medidas não está vinculada à tipificação penal ou ajuizamento de processos criminais e as medidas devem perdurar enquanto houver risco à mulher. Em decorrência desta alteração, foi publicada pelo Centro de Inteligência da Justiça do Distrito Federal, a Nota Técnica CIJDF nº 14/2024 (TJDFT, 2024) que versa sobre a autonomia e prazo de duração das medidas protetivas. A crescente importância que se dá às medidas protetivas torna ainda mais essencial que elas recebam maior atenção dos JVDFM, seja no momento de sua distribuição como também com seu acompanhamento, avaliando-se a necessidade de mecanismos adicionais que garantam sua efetividade.

Nos relatos de Brenda, Carmen, Paula e Marina, houve descumprimento das medidas protetivas em mais de uma ocasião. Além disso, as audiências de Paula e Valéria foram realizadas associadas a processos que investigavam o crime do artigo 24-A da LMP. Esse artigo

foi acrescentado à LMP por meio da Lei nº 13.641, de 03 de abril de 2018, posteriormente alterado pela Lei nº 14.994, de 9 de outubro de 2024, para aumentar a pena do crime. A previsão do crime de descumprimento das medidas protetivas foi incluída na LMP para aumentar a efetividade da decisão judicial de deferimento, uma vez que permite não apenas o processamento penal dessa prática, mas também a prisão em flagrante pela autoridade policial. Nos relatos das Ofendidas, apesar da menção aos descumprimentos percebe-se que a credibilidade nas medidas protetivas permaneceu. No entanto, percebe-se da leitura dos processos que houve demora em muitas situações para que o JVDFM fosse noticiado do descumprimento, ocorrendo de forma célere apenas nas vezes em que a ofendida requereu nova medida protetiva. Além disso, há falta de procedimento protocolar quando da notícia do descumprimento, considerado um dos fatores de risco de feminicídio.

Raquel e Isadora relatam terem experimentado a sensação de segurança e alívio diante da prisão de seus agressores. Ressalta-se que no caso de Isadora, seu Ofensor usou tornozeleira eletrônica, no entanto, eles a retirava, o que gerou sua prisão preventiva por descumprimento das medidas, demonstrando a importância de medidas mais gravosas e da aplicação do artigo 24-A na garantia da proteção às mulheres.

Acho que foi botada (a tornozeleira) umas 3 vezes assim. Não sei esse negócio da tornozeleira eu acho que para ele não funciona, porque ele arrancava. Todas as vezes que botava ele, arrancava. (...) Eu acho que ele foi preso, acho que foram 2 vezes. Foi 3, eu não sei exatamente. Mas ele foi preso. (...) Eu achava era bom para mim. Eu me sentia mais aliviada. (...) Deus me perdoe, era o tempo que eu mais me sentia segura é quando ele estava (preso). Posso andar na rua de novo! Tipo ele não, não tenho medo, não preciso ficar olhando para trás, com medo dele estar atrás de mim ou dele estar escondido, me olhando. Então eu podia andar na rua, eu podia sair, que eu não ia ter nenhum tipo de preocupação que eu sabia que ele estava lá dentro, né? (Isadora)

Conforme apontado durante este trabalho, as medidas protetivas de urgência são uma das inovações mais importantes da Lei Maria da Penha. No entanto, seu monitoramento é um desafio para as mulheres e para os órgãos do Sistema de Justiça. Nos relatos acima, é possível identificar que houve situações de descumprimento dessas medidas e a necessidade de aplicação de mecanismos judiciais mais gravosos. Além da prisão preventiva e do monitoramento eletrônico, medidas previstas no Código Penal e aplicadas em outros crimes, foram criados outros mecanismos de monitoramento com objetivo de dar mais efetividade às

medidas protetivas especificamente para os casos de violência doméstica, destacando-se no DF, o Programa Viva Flor.

Com diversos nomes em diferentes estados e municípios, tendo se popularizado com o nome "botão do pânico", essa medida é na prática um dispositivo eletrônico (botão ou aplicativo), disponibilizados para as mulheres para acionamento a qualquer hora, possibilitando o deslocamento imediato de socorro. Isso é possível em decorrência de um cadastro prévio realizado nos sistemas da segurança pública e um mecanismo de rastreamento por georreferenciamento. Esses dispositivos podem ou não se comunicar com outros aparelhos como a tornozeleira eletrônica, possibilitando a identificação imediata de aproximação das vítimas pelo ofensor e a atuação célere dos agentes de segurança. Para além do socorro das situações de urgência, esses mecanismos contribuem para o aumento da sensação de segurança.

No Distrito Federal, o dispositivo de segurança é chamado de Viva Flor e foi identificado por Valéria como um mecanismo importante para sua proteção. Para Valéria ele possibilita chamar os policiais de forma mais célere e essa confiança a faz se sentir mais segura.

Ele não podia rodar por aqui, então eu sentia mais segura. Para ir na rua, comprar um pão, ir no mercado, eu sentia bem mais segura. Agora, a partir de hoje, se ele ganhar a protetiva, já vou andar mais insegura, mas eu vou ligar para a secretaria perguntar se ele vai deixar mais um tempo o dispositivo comigo, sabe? Porque se ele encontrar eu na rua e eu for ligar, ele vai dar chute na minha mão, igual ele deu da outra vez, quebrar o telefone. E o dispositivo é mais fácil, é só eu abrir a bolsa, fingir que vou pegar outra coisa e aperto o dispositivo, o vermelhinho e pronto. Fecho a bolsa e ele não vai descobrir que estou fazendo alguma coisa contra ele. (Valéria)

Valéria descreve durante a entrevista uma situação em que acionou o dispositivo e houve o deslocamento imediato da Polícia até sua residência. Esse episódio a fez crer que de fato o dispositivo funciona e aumentar sua confiança.

Um dia apertei sem querer. Rapidinho tinha a Polícia lá em casa. Eu falei, meu Deus, apertei sem querer. Porque coloquei na bolsa e a bolsa apertou. Quando eu vi, eu falei, cheio de polícia na casa. Meu Deus do céu, a polícia na rua? (...) Funcionava, aí tocaram a minha campainha. Ai meu Deus! O que aconteceu? Tanto de polícia na casa. Uai, a senhora acionou nós. A senhora chamou nós aqui. Falei... Ah meu Deus! O dispositivo está na bolsa, deve ter apertado sozinho. Eu vou lá tirar, tirar ele, colocar na tomada, deixar ele livre. Então funciona, o dispositivo funciona. (Valéria)

Outra iniciativa importante que apareceu nos relatos como determinante para garantir a efetividade das medidas protetivas é o acompanhamento das equipes do PROVID/PMDF, compostas por policiais militares capacitados para o atendimento especializado dos casos de violência doméstica e familiar com objetivo de efetuar trabalho preventivo com uma atuação interventiva que ultrapassa as fragilidades do modelo de atuação repressivo.

Marina relata que suas interações com as equipes do PROVID/PMDF lhe fizeram tomar algumas medidas de segurança, como informar na escola onde trabalhava, depois ser transferida de local de trabalho, avisar na escola onde a filha estudava e deixar de frequentar alguns locais.

Porque eles (policiais do PROVID) falaram, olha, agora você tem que tomar medidas. Você não pode mais circular pelos locais que vocês frequentavam. Porque realmente ali, quando ele me viu na sorveteria, ele ficou transtornado. Então aí eles me orientaram, ó, as medidas de segurança são essas. Aí eu pensei, eu vou seguir se eu quiser viver. Se eu quiser preservar minha filha, então aí a eu avisei na portaria da escola da (nome da filha). (Marina)

Marina ilustra bem as discussões realizadas por Costa (2016) ao demonstrar que o percurso que vivenciou com o processo judicial permitiu ser escutada e considerada, além de conter a violência, dar acesso a diversos mecanismos de segurança, a instituições de proteção, apoio psicológico e orientação jurídica, sendo, portanto, um tempo destinado à proteção e ao enfrentamento da violência, além de ter transformado sua visão sobre si e sua percepção sobre as violências que vivenciou.

Da análise dos casos narrados, especialmente quanto à aplicação dos mecanismos de proteção previstos no Direito Penal Brasileiro e na LMP, percebe-se que a atuação ativa e em rede dos JVDFM pode contribuir de forma determinante na efetividade da proteção as mulheres e na retomada de suas vidas. A atuação dos JVDFM não deve, portanto, se restringir à decisão de análise dos requerimentos das medidas protetivas, mas se estender no acompanhamento de sua efetividade, de forma colaborativa com as outras instituições da rede. O arquivamento dos autos da MPU assim que a decisão é publicada e todos são intimados, limita essa atuação. Mesmo que sejam realizadas algumas ações de intervenção nos autos do Inquérito Policial ou da Ação Penal, corre-se o risco de relegar o acompanhamento das medidas a um papel secundário dos órgãos da justiça, atuando apenas sob demanda. Isso porque esses procedimentos possuem trâmites regulares e próprios da persecução penal, os quais não podem

ser negligenciados ou prolongados sob pena de gerar morosidade, nulidades processuais ou arquivamentos por perda de prazos.

Ressalta-se, assim, no presente estudo, a importância dada no JVDFM pesquisado à busca ativa das mulheres com medidas protetivas por meio de contatos periódicos, estabelecidos por iniciativa dos servidores e magistrado do Juizado, utilizando-se o tempo do processo como forma de monitorar a efetividade da decisão judicial e identificar oportunidades de atuação em rede nos casos acompanhados. A Tabela 8 consolida as discussões relacionadas aos desafios das medidas para dar efetividade às decisões judiciais e garantir a proteção das mulheres.

 Tabela 8

 Consolidação das discussões sobre os desafios da aplicação dos mecanismos judiciais

Barreiras	Categorias	Significados e expressões	Consequências possíveis	Ações mitigadoras
Inefetividade dos mecanismos judiciais	Descumprimento das medidas protetivas de urgência  Inaplicação dos benefícios e mecanismos estabelecidos em Lei.	Mesmo após a decisão judicial de deferimento das medidas protetivas, os ofensores continuam a praticar violências ou descumprem a ordem judicial.  Problemas de funcionamento nos mecanismos de monitoramento.  Falta de profissionais para o atendimento célere dos chamados.  Dificuldades ou indisponibilidade de serviços e benefícios sociais previstos em Lei, como: auxílio-aluguel, atendimento prioritário no Sistema Único de Saúde, inclusão prioritária dos filhos em creches.  Inaplicação de medidas protetivas patrimoniais, como prestação de alimentos provisionais, restituição de bens indevidamente subtraídos.  Filas de espera para atendimento nos serviços de assistência psicológica às vítimas ou acolhimento psicossocial aos agressores.	Desproteção das mulheres Perpetuação da violência Risco de ocorrência de feminicídio Descrédito no sistema de segurança e de justiça Inefetividade da Lei Inefetividade das políticas públicas Aumento da situação de vulnerabilidade da mulher Desincentivo à denúncia	Implementação de políticas de monitoramento das medidas protetivas, como: tornozeleira eletrônica e dispositivo de proteção das vítimas, Inclusão do artigo 24-A na Lei Maria da Penha, prevendo o crime de descumprimento das medidas protetivas.  Compartilhamento da responsabilidade de monitoramento das medidas protetivas pelas instituições da Rede de Proteção. Implementação de protocolos de contato ativo com as mulheres e que prevejam ações céleres no caso de notícia de novas situações de violência e descumprimento das medidas protetivas.  Aumento dos investimentos sociais. Fortalecimento das instituições que atuam na assistência social.

Fonte: elaborado pela autora.

# 6. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

Os estudos sobre acesso à justiça têm gerado grandes mudanças e reformas no Judiciário, sendo necessário uma abordagem específica sobre as situações de violência contra as mulheres para que seja possível propor ações concretas e adequadas às barreiras que encontram quando decidem publicizar suas experiências. A presente pesquisa trouxe reflexões importantes relacionadas à administração judicial e atendimento realizados nos JVDFM, sobretudo no que diz respeito aos mecanismos de proteção estabelecidos pela Lei Maria da Penha, em especial as medidas protetivas de urgência.

O recorte do estudo aprofundou nas especificidades de manifestação de cinco barreiras relacionadas ao percurso que vivenciam as mulheres no processo judicial: (i) os desafios sociais e culturais que aprisionam e paralisam dificultando que as mulheres busquem ajuda; (ii) a violência institucional, sobretudo relacionada ao atendimento, à infraestrutura e à desarticulação das instituições que atuam no tema; (iii) a falta de informações e limitada assistência judiciária; (iv) a morosidade processual e (v) os desafios na aplicação das decisões judiciais. Nos relatos das entrevistadas, foram identificadas boas práticas que podem contribuir na superação dessas barreiras. A Tabela 9 sintetiza os achados da pesquisa relacionando as categorias de análise com as expressões identificadas nos estudos e entrevistas, as consequências relacionadas à diminuição do acesso à justiça e as ações mitigadoras que foram identificadas

**Tabela 9**Quadro síntese do estudo

Barreiras	Categorias	Consequências	Ações mitigadoras	Programas/Projeto/Iniciativas identificadas no DF
Culturais e Sociais	Aspectos subjetivos Pressões sociais Desconfiança e descrença nas	Dificuldade de pedir ajuda	Medidas de prevenção e ações de busca ativa	Programa Maria da Penha vai à Escola Projeto Busca Ativa Campanha do Sinal Vermelho
Violência institucional	instituições públicas  Atendimento dos profissionais da Segurança e do Sistema de Justiça  Negligência na aplicação das normas  Falta de infraestrutura adequada  Falta de articulação entre as instituições da Rede de Proteção	Revitimização, desproteção das mulheres,perda de benefícios sociais, desincentivo para relatar novas situações de violência.	Formação inicial e continuada dos profissionais, implementação de protocolos com perspectivas de gênero, disponibilização de espaços físicos adequados e de profissionais do sexo feminino, implementação de sistemas de informação e comunicação integrados entre as instituições da Rede de Proteção.	InPOVID/PMDF NUIAM PJe
Desinformação e falta de assistência judiciária	Uso de linguagem rebuscada nos atendimentos e nos documentos oficiais  Falta de orientações quanto aos procedimentos e ritos judiciais, bem como quanto aos direitos previstos em Lei  Falta de acesso à assistência judiciária gratuita	Inefetividade das decisões judiciais, desproteção das vítimas, desresponsabilização dos Ofensores, aplicação equivocada da lei.	Políticas de incentivo ao uso de linguagem simples no Judiciário, formação dos profissionais, protocolos, políticas integradas para atendimento jurídico nas Delegacias de Polícia, ampliação do atendimento das Defensorias Públicas, disponibilização de advogados para atendimento às mulheres nos JVDFM.	Pacto Nacional pela Linguagem Simples Parceria com a FAJ/OAB
Morosidade processual	Demora para o proferimento das decisões  Demora na marcação das audiências  Demora para o processamento e julgamento dos feitos	Desproteção das vítimas, diminuição no interesse da vítima na persecução penal, impunidade, ineficiência do processo judicial.	Implementação de protocolos, ampliação dos quadros de servidores e magistrados, esforço concentrado de audiências e sentenças, estabelecimento de metas judiciais vinculadas ao julgamento célere dos feitos.	PJe Programa Justiça pela Paz em Casa Meta 8 do Plano de Metas das Justiças Estaduais (CNJ)

Inefetividade	Descumprimento das medidas	Desproteção das mulheres,	Tornozeleira eletrônica e dispositivo	DMPP
dos mecanismos	protetivas de urgência	risco de ocorrência de	de proteção das vítimas,	Programa Viva Flor
judiciais	Inaplicação dos benefícios e	feminicídio, inefetividade	implementação de protocolos de	PROVID/PMDF
	mecanismos estabelecidos em Lei.	da lei e das políticas	contato ativo com as mulheres e que	
		públicas, aumento da	prevejam ações céleres no caso de	
		situação de vulnerabilidade	notícia de novas situações de	
		da mulher, desincentivo à	violência e descumprimento das	
		denúncia.	medidas protetivas.	

Fonte: elaborado pela autora.

As ações para superação das barreiras de acesso à justiça mapeadas envolvem muitos atores e a implementação de políticas públicas estruturantes. No entanto, algumas ações podem ser implementadas por iniciativa dos Tribunais de Justiça e dos JVDFM, possuindo diferentes níveis de complexidade de implementação, considerando fatores de tempo, recursos humanos, orçamento e infraestrutura de sistema e física. Elas estão relacionadas a aspectos identificados nos relatos das mulheres e nas análises dos processos que dizem respeito à atuação dos JVDFM e se encontram no âmbito de ingerência das autoridades e servidores que atuam na jurisdição dos casos.

Os resultados convergem para a tripla dimensão do acesso à justiça, destacando-se de forma estruturada as especificidades da violência contra as mulheres: a dimensão social, que envolve crenças culturais e históricas que se expressam de forma variada nos profissionais que atuam nas instituições e nas partes que participam dos processos; a dimensão subjetiva, que perpassa além dos aspectos financeiros, as afetividades e as crenças sociais e culturais; a dimensão institucional, relacionada aos mecanismos que buscam diminuir os obstáculos, garantir inclusão e efetivar direitos. Dessa forma, o estudo reforça diversas das discussões iniciadas em outros trabalhos e joga luz aos contornos específicos do lócus de pesquisa, permitindo propor mecanismos de superação dessas barreiras.

Uma vez que as barreiras sociais e culturais se apresentam antes do registro da ocorrência policial e do acionamento do estado, entende-se que sua superação se relaciona sobretudo às políticas de prevenção realizadas prioritariamente por órgãos do Poder Executivo, podendo contar com a parceria dos JVDFM. A superação das barreiras de atendimento é de competência dos Juizados e envolvem ações de baixa e média complexidade, tendo em vista não envolverem recursos orçamentários ou aplicação de sistemas complexos. Pelo contrário, envolvem mudanças de cultura e de procedimentos nas rotinas cartorárias e de gabinete, bem como promoção de práticas formativas entre os servidores e operadores do direito.

As barreiras relacionadas à desinformação e limitada assistência jurídica envolvem esforços mais significativos das instituições do Sistema de Justiça porque requer o investimento em profissionais do direito, ampliação do quadro de defensores públicos ou parcerias com instituições que possam disponibilizar esses profissionais para o atendimento contínuo das mulheres. O aprofundamento das pesquisas na área pode explorar os impactos da falta de assistência judiciária na vida das mulheres, no acesso a direitos e para o cumprimento da missão institucional dos Tribunais Estaduais. As discussões da pesquisa aqui proposta já demonstraram que a desinformação sobre os direitos e os mecanismos judiciais podem restringir de maneira

significativa o acesso a benefícios, provocar impactos na saúde mental das mulheres, perpetuar a desigualdade de poder que já sofrem nas relações privadas e diminuir seu protagonismo no processo judicial. Os JVDFM podem aplicar algumas medidas mais simples como o uso de linguagem simples e acessível e a implementação de mecanismos para orientação às mulheres em alguns momentos específicos do processo como na distribuição das medidas protetivas, antes da realização de audiências e após o proferimento de decisões judiciais ou da prolatação da sentença.

Da mesma forma, a morosidade processual também requer medidas estruturantes relacionadas à ampliação de quadros de servidores e magistrados. O uso de novas tecnologias pode auxiliar sobremaneira, a exemplo da implementação do Processo Judicial Eletrônico e de iniciativas recentes com uso de inteligência artificial no Judiciário. No entanto, essas ações requerem investimentos orçamentários mais significativos e estudos mais aprofundados para que sejam propostas soluções adequadas às especificidades das demandas relacionadas à violência contra as mulheres. Algumas ações mais pontuais podem ser realizadas por iniciativa dos JVDFM, especialmente no que diz respeito às decisões relacionadas às medidas protetivas, com criação de protocolos claros e integração com as instituições das forças de segurança, permitindo a adoção célere de ações nos casos de descumprimento de medidas protetivas.

Por fim, no que diz respeito à efetividade dos mecanismos judiciais, o estudo teve como foco as medidas protetivas de urgência, tendo em vista sua centralidade para a proteção das mulheres e a importância dada pela Lei Maria da Penha a este instituto legal inovador. Destacase que as medidas protetivas da Lei Maria da Penha possuem natureza sui generis. As recentes alterações da legislação sedimentaram entendimento de que o pedido e o deferimento das medidas protetivas não dependem de procedimento criminal ou tipificação penal dos atos cometidos, bastando existência de risco à integridade da mulher. Essa autonomia das medidas protetivas, consideradas cautelares e acessórias ao processo criminal por tanto tempo, é elemento de inovação nos Juizados, sendo essencial mais pesquisas na área sobre o tema. O estudo reforçou sua importância, indicando que os JVDFM podem ter papel muito relevante no acompanhamento dessas medidas, de forma a utilizar o processo como tempo dedicado à proteção das mulheres e à interrupção das violências que vivem, impactando de forma determinante para a pacificação social.

Em um campo de estudo novo como o do acesso à justiça, ainda muito concentrado em discussões relacionadas ao processo civil (Torlig, Gomes & Lunardi, 2023), a presente pesquisa contribui, por meio de uma abordagem metodológica diversa, trazendo à tona a percepção das mulheres em situação de violência e colocando em evidência a justiça especializada.

A partir dessas discussões e como produto da pesquisa, foi elaborado Protocolo para atendimento especializado e não revitimizado em implementação no JVDFM pesquisado, incluindo rotinas, procedimentos e orientações para contribuir com a superação das barreiras que podem ser diminuídas com a ação dos JVDFM. Espera-se que pesquisas futuras abordem o impacto dessas medidas na diminuição da violência e na vida das mulheres.

Alguns aprimoramentos precisam ser realizados e devem fazer parte dos próximos passos do projeto. A automatização de alguns procedimentos possibilitaria diminuir as falhas de registro e facilitar o acompanhamento dos casos, sobretudo em contextos em que há um volume grande de situações. Além disso, foi identificada a necessidade de aprofundamento das formações sobretudo sobre avaliação dos riscos, atendimento não-revitimizador e Rede de Proteção às Mulheres.

Também foram identificadas necessidades de interlocução com órgãos parceiros, especialmente as Delegacias de Polícia. O atendimento inicial no momento da chegada do requerimento permitiu a elaboração de uma árvore de perguntas conforme as características do caso e os pedidos da mulher. Entendeu-se que muitas dessas perguntas podem ser realizadas no momento do registro da Ocorrência de forma a torná-la mais completa, subsidiando a decisão do magistrado, sobretudo considerando as decisões que são proferidas nos plantões judiciais.

Outro aprimoramento necessário diz respeito à continuidade das pesquisas empíricas com foco na avaliação dos resultados da implementação do protocolo e da satisfação das mulheres atendidas. Essas melhorias devem possibilitar uma compreensão mais adequada da atuação do Judiciário, bem como a expansão do Protocolo para os demais Juizados, se for o caso.

# 7. PROPOSTA DE PTT: PROTOCOLO DE ACOMPANHAMENTO JUDICIAL DAS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR (PAJU - MULHER)

Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (JVDFM) são órgãos criados pela Lei Maria da Penha para o processamento e julgamento das situações de violência doméstica e familiar contra a mulher. Cada Tribunal tem autonomia para sua instalação e o Conselho Nacional de Justiça orienta por meios de resoluções e portarias internas a atuação destas Varas.

A pesquisa demonstrou que existem várias barreiras para o acesso à justiça às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, as quais possuem contornos que demandam ações especializadas e adequadas às demandas e especificidades. Diante das barreiras mapeadas, especialmente as expressões que elas assumem nesses casos, foi possível propor melhorias na atuação do Juizado com foco nas interações entre servidores e ofendidas, para usar o termo da Lei Maria da Penha às mulheres em situação de violência.

Para tanto, com os resultados e a participação dos servidores e do magistrado do JVDFM foi elaborado um conjunto de procedimentos e regras a serem seguidas pelos servidores no contato com as mulheres, intitulado Protocolo de Acompanhamento Judicial às Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (PAJU-Mulher) do JVDFM do Núcleo Bandeirante. O Protocolo buscou contribuir com a mitigação de quatro das cinco barreiras mapeadas no estudo: a violência institucional, a desinformação, a morosidade em alguns dos procedimentos judiciais e os desafios de aplicação dos mecanismos judiciais.

A violência institucional se expressa no atendimento do profissional, na infraestrutura de atendimento, no procedimento e na falta de articulação das instituições da Rede de Proteção. O Protocolo proposto dispõe de orientações e informações que promovem uma abordagem humanizada e técnica com perspectiva de gênero, estabelecendo procedimentos padronizados nos acompanhamentos das medidas protetivas de urgência. Além disso, nos casos de atendimento presencial, o Protocolo orienta o uso adequado das instalações, a preparação do espaço físico e os procedimentos de acolhimento. Prevê ainda uma sessão com esclarecimentos sobre as instituições da Rede de Proteção da localidade, promovendo a articulação e informando os servidores sobre os benefícios disponíveis e as possibilidades de encaminhamento.

No que diz respeito à desinformação, o Protocolo conta com orientações para cada um dos tipos de contato feito com as ofendidas, prevendo momentos para tirar dúvidas e incentivando o uso de uma linguagem simples e acessível. Os contatos ativos periódicos com

as ofendidas facilitam os contatos e as formas de acesso aos servidores do Juizado, evitando deslocamentos desnecessários ao Fórum e dando conforto às ofendidas para solicitar orientação e tirar dúvidas.

A implementação do Protocolo possibilitou ainda ao Juizado realizar a busca ativa das mulheres, identificando situações de reincidência de violência ou de descumprimento das medidas protetivas que não seriam identificadas sem a sua implementação. O objetivo é prevenir e antecipar medidas judiciais para a prevenção da violência e para garantia da proteção às mulheres, dando maior efetividade às medidas protetivas de urgência e permitindo maior agilidade e celeridade na resposta aos descumprimentos das medidas ou na identificação de aumento do risco.

Dessa forma, o Protocolo tem como público-alvo os servidores que atuam nos JVDFM, sendo material complementar às publicações que foram disponibilizadas pelo Conselho Nacional de Justiça como forma de orientar a atuação destes Juízos, destacando-se o Manual de Rotinas e Estruturação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (CNJ, 2018) e o Protocolo para Julgamento com a Perspectiva de Gênero (CNJ, 2021).

## 7.1. Descrição geral do PAJU-Mulher

O Protocolo de Acompanhamento Judicial das Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar (PAJU-Mulher) é um documento único em formato PDF contendo os seguintes capítulos: apresentação, atendimento humanizado, fluxo geral do protocolo, orientações para o primeiro contato com a ofendida, orientações para o contato de acompanhamento, orientações para os atendimentos presenciais, identificação dos fatores de risco e de proteção, orientações sobre as instituições da Rede de Proteção e considerações finais (Apêndice 3).

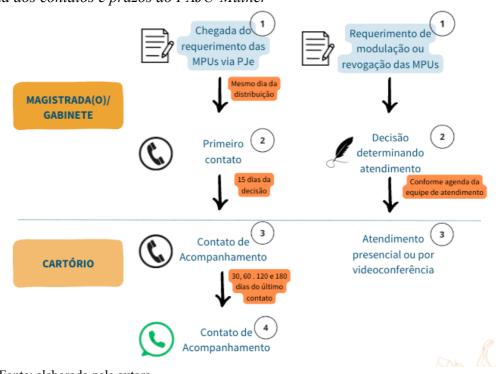
Os objetivos do Protocolo são: ampliar o acesso à justiça, conforme determina o artigo 3º da Lei Maria da Penha; garantir o contato humanizado, evitando a violência institucional, conforme preceitua a Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher (artigo 9º da Resolução do CNJ nº 254/2018); subsidiar as decisões judiciais com informações atualizadas, inclusive para modulação das medidas protetivas; contribuir com a identificação dos casos de descumprimento das medidas protetivas ou novos episódios de violência; identificar demandas por encaminhamentos para a Rede de Proteção; avaliar a adesão aos encaminhamentos propostos à Rede de Proteção; promover a sensação de segurança por parte da Ofendida; realizar, a partir de determinação judicial, avaliação da situação de risco, inclusive nos casos de requerimento de revogação das medidas protetivas.

O Protocolo se inicia com a chegada no cartório do requerimento de medidas protetivas e continua até o arquivamento do processo, o que pode durar até três anos a depender do caso. As interações com as mulheres em situação de violência são realizadas pelos servidores do cartório e gabinete do JVDFM, tendo sido previstos três tipos de contato: a) atendimento inicial por telefone, realizado no momento que chega o requerimento das medidas protetivas; b) contatos telefônicos ou por *Whatsapp*, realizados conforme cronograma de acompanhamento pré-estabelecido; e c) atendimento presencial, nos casos de pedido de revogação das medidas protetivas ou identificação de risco de novas situações de violência.

A fim de não provocar confusão processual nos autos dos Inquéritos Penais e Ações Penais, o acompanhamento se dá no processo de requerimento das Medidas Protetivas de Urgência, com o registro por meio de Certidões. Os prazos para renovação dos contatos são contados com utilização das ferramentas "etiqueta" e "registro de prazos não processuais", no PJe, conforme esquema apresentado na Imagem 1. Durante os acompanhamentos, os autos das Medidas Protetivas ficam suspensos por determinação judicial.

Imagem 1

Esquema dos contatos e prazos do PAJU-Mulher



Fonte: elaborado pela autora.

Os contatos de iniciativa do Juizado se dão conforme os "prazos não processuais" apresentados conforme fluxo específico, sendo possível determinar prazos mais curtos, a

depender do risco e da gravidade da situação. A depender do momento processual, os contatos com a ofendida possuem objetivos diferentes, os quais são abordados separadamente pelo Protocolo com orientações para acolhimento não revitimizador e esclarecimentos processuais.

No momento da decisão do requerimento da Medida Protetiva, o contato telefônico com a ofendida pretende fornecer informações para melhor compreensão sobre o contexto de risco; verificação da alteração da situação fática desde o registro da ocorrência; esclarecimento de dúvidas quanto aos pedidos formulados; e identificação de interesse em algum encaminhamento imediato, se for o caso.

Após cerca de quinze dias da decisão que analisou o pedido de medidas protetiva, os servidores do cartório realizam contato telefônico com a ofendida para verificar a atual situação de risco; o cumprimento das medidas protetivas; e a adesão aos encaminhamentos para a Rede de Proteção, se for o caso. Nos prazos de 30, 60, 120 e 180 dias, são realizados contatos periódicos com a ofendida para as mesmas finalidades, podendo, nestes casos, acontecerem pelo *Whatsapp*.

Os atendimentos presenciais são realizados a partir de decisão judicial por profissionais qualificados para realizá-los e acontecem, sobretudo, nas situações de modulação das medidas protetivas ou quando há requerimento de revogação de medidas pela ofendida com avaliação de risco alto ou extremo.

O Protocolo apresenta orientações para cada tipo de atendimento, além de informações práticas importantes sobre atendimento humanizado, identificação de fatores de risco e proteção e instituições da Rede de Proteção. Além disso, ele apresenta exemplos de conversas estabelecidas com as vítimas e de textos usados nas certidões, de forma a ilustrar as orientações e facilitar o uso pelos servidores, os quais possuem formação muito diversa.

Os achados da pesquisa foram relacionados na Tabela 10 aos objetivos do PAJU-Mulher, descrevendo-se a forma com que foram abordados.

**Tabela 10**Relação entre achados da pesquisa e estrutura do PAJU-Mulher

Barreiras	Categorias	Objetivo do PAJU-Mulher	Descrição
Violência institucional	Atendimento dos profissionais da Segurança e do Sistema de Justiça Negligência na aplicação das normas  Falta de infraestrutura adequada Falta de articulação entre as instituições da Rede de Proteção	Garantir o contato humanizado, evitando a violência institucional, conforme preceitua a Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher (artigo 9º da Resolução do CNJ nº 254/2018), identificar demandas por encaminhamentos para a Rede de Proteção, avaliar a adesão aos encaminhamentos propostos à Rede de Proteção.	O Protocolo conta com sessões específicas sobre as especificidades das situações de violência, o atendimento humanizado e as instituições da Rede de Proteção. Em cada um dos capítulos sobre cada tipo de atendimento foram incluídas orientações sobre a melhor forma de aproximação, perguntas, termos utilizados e encaminhamentos a serem realizados.
Desinformação e falta de assistência judiciária	Uso de linguagem rebuscada nos atendimentos e nos documentos oficiais  Falta de orientações quanto aos procedimentos e ritos judiciais, bem como quanto aos direitos previstos em Lei  Falta de acesso à assistência judiciária gratuita	Ampliar o acesso à justiça, conforme determina o artigo 3º da Lei Maria da Penha e promover a sensação de segurança por parte da Ofendida.	O Protocolo prevê um contato inicial assim que a medida protetiva chega no Juizado, oportunidade na qual são esclarecidas dúvidas e realizadas orientações quanto às medidas que serão tomadas. Também é uma oportunidade para falar da parceria com a FAJ/OAB e informar que haverá uma advogada para auxiliá-la no processo. Em cada contato, há previsão de perguntar à mulher se há alguma dúvida. A linguagem do Protocolo e os exemplos dados utilizam linguagem simples e acessível.
Morosidade processual	Demora para o proferimento das decisões	Contribuir com a identificação dos casos de descumprimento das medidas protetivas ou novos episódios de violência.	Os contatos ativos e periódicos propostos no Protocolo contribuem para a identificação de situações de descumprimento das medidas protetivas e aumento do risco, permitindo que o Juizado atue de forma célere e coordenada com as demais instituições da Rede.
Inefetividade dos mecanismos judiciais	Descumprimento das medidas protetivas de urgência Inaplicação dos benefícios e mecanismos estabelecidos em Lei.	Subsidiar as decisões judiciais com informações atualizadas, inclusive para modulação das medidas protetivas, contribuir com a identificação dos casos de descumprimento das medidas protetivas ou novos episódios de violência, e realizar, a partir de determinação judicial, avaliação da situação de risco, inclusive nos casos de requerimento de revogação das medidas protetivas.	O primeiro contato assim que a medida protetiva é distribuída e antes da decisão judicial permite que sejam tiradas dúvidas e esclarecidos os requerimentos, possibilitando aplicação de mecanismos previstos na LMP e que precisam de informações que não costumam vir nos Boletins de Ocorrência.  Além disso, os contatos ativos e periódicos se somam aos demais mecanismos de monitoramento do cumprimento das medidas protetivas.

	A avaliação quanto à adesão aos encaminhamentos realizados permite identificar falhas de comunicação nos
	atendimentos e problemas que dificultam a adesão das
	mulheres aos serviços oferecidos.

Fonte: elaborado pela autora.

#### 7.2. Base teórica utilizada

O protocolo foi elaborado tendo como base teórica a perspectiva de gênero e os estudos sobre acesso à justiça. Dessa forma, considera-se que a violência doméstica e familiar contra as mulheres envolve questões de natureza social, cultural e histórica, sendo necessário que os servidores que atuam na área possuam compreensão das especificidades deste fenômeno, para não reproduzirem crenças e estereótipos historicamente propagados e institucionalizados, inclusive no meio jurídico.

A violência contra as mulheres envolve questões de natureza social, cultural e histórica, sendo permeada por crenças e estereótipos que perpassam o senso comum, podendo impactar na diminuição do acesso à justiça e na violência institucional. As relações estabelecidas entre os envolvidos nos processos da Lei Maria da Penha implicam, frequentemente, em dependência emocional e financeira, além de envolvimento em questões de natureza cível (patrimoniais e envolvendo filhos) o que dificulta a desvinculação total dos envolvidos e caracteriza maior risco de ocorrência de novas situações de violência. As mulheres em situação de violência doméstica e familiar muitas vezes vivenciam sentimentos contraditórios em relação ao ofensor, sendo necessária uma escuta qualificada às suas demandas e atuação técnica e especializada (Bandeira, 2014; Campos, 2015; Machado, 2019).

A pesquisa realizada demonstrou que, quando recorrem à Delegacia de Polícia para solicitar o registro da Ocorrência Policial, as mulheres já possuem um histórico de violência com seus agressores, inclusive violências psicológicas, as quais nem sempre são identificadas ou nomeadas por elas e pelos profissionais que atuam no caso. Além disso, essas violências possuem diferentes manifestações a depender de marcadores de raça, social, etário, dentre outros, sendo essencial uma compreensão de suas interseccionalidades por parte de servidores da justiça e de operadores do Direito. Diante das especificidades da violência contra as mulheres, pode haver reiterações das agressões. Assim, é essencial a identificação dos fatores de risco de novos episódios e de violências letais, bem como a identificação dos fatores de proteção, de forma a tornar o atendimento especializado e garantir a adoção de medidas efetivas e céleres para cada situação.

Ressalta-se que a intervenção nas situações de violência contra as mulheres exige ações de assistência e proteção que podem extrapolar as competências dos JVDFM, sendo necessária uma atuação em rede para garantia da proteção dos envolvidos e a interrupção da violência. Dessa forma, quando decidem solicitar a ajuda estatal ou quando o estado é acionado por outros meios para intervir nessas situações, é essencial que o acolhimento e o percurso processual possam ser facilitados e impactem o mínimo possível em novas formas de violência

institucional. Por isso, os estudos sobre acesso à justiça foram essenciais para a categorização dos dados e proposição de melhorias no acompanhamento judicial.

O conceito clássico de acesso à justiça está embasado no artigo 5°, inciso XXXV, o qual estabelece que "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito". Essa concepção formal enfatiza que não há titularidade de direito sem os meios necessários para reivindicá-los (Cappelletti & Garth, 1988).

Diversos estudos têm discutido a polissemia do termo acesso à justiça, jogando mais luz e provocando diversas alterações nos procedimentos judiciais, a exemplo do Projeto Florença (Cappelletti & Garth, 1988) e do Global Access of Justice, movimento internacional que reúne diversos pesquisadores em diferentes áreas em torno do tema (Silva, Silva & Eccard, 2022). Em seu sentido substancial, o acesso à justiça inclui as ações de prevenção de litígios e de superação dos obstáculos enfrentados pelos cidadãos para acionar o Sistema de Justiça. Problematiza-se assim os aspectos práticos da aplicação e efetividade das normas criadas, sobretudo no que diz respeito aos impactos que provocam na sociedade e no reconhecimento e garantia dos direitos (Sadek, 2014).

Dessa forma, na atuação específica do Poder Judiciário, o acesso à justiça implica em identificar as barreiras de ingresso ao Sistema Judicial, o caminho que se percorre durante a tramitação dos processos, e a saída, com a resposta jurídica (Sadek, 2014). Esse percurso deve ser analisado sob diferentes dimensões: formal, considerando-se o arcabouço jurídico e normativo; efetividade, que analisa os mecanismos criados que possibilitam a aplicação das normas; condições subjetivas dos cidadãos e cidadãs para acionamento da justiça (Pasinato, 2015).

No contexto das violências doméstica e familiar, as barreiras que se impõem ao acesso aos mecanismos criados pela Lei Maria da Penha são inúmeras. Utilizando-se a metáfora de Sadek (2014), na "porta de entrada", há de se destacar as pressões sociais e culturais de familiares, conhecidos, amigos e das próprias vítimas, as quais são explicadas pelos estudos de gênero, criando a necessidade adicional de que a rede de proteção, composta por instituições que atuam na área, atue de forma ativa na sensibilização e ações educativas da população em geral, e das mulheres em situação de violência, em específico. Soma-se ainda a falta de informação e desconhecimento de seus direitos (Sadek, 2014) e as dificuldades para realizar o registro da ocorrência policial e requerer as medidas protetivas, frente ao despreparo dos policiais e operadores do direito. No caminho a ser percorrido, vislumbrando-se uma porta de saída em tempo razoável, destacam-se os obstáculos criados pela linguagem rebuscada e pelos

ritos que distanciam o Judiciário dos cidadãos, a demora processual e a falta de efetividade dos mecanismos judiciais.

Nos últimos anos, diversas alterações legislativas foram feitas na LMP e políticas públicas foram criadas a exemplo da criação de Juizados, Delegacias, Promotorias e equipes policiais especializadas de atendimento às mulheres; mecanismos de monitoramento da vítima e do agressor; Campanha do Sinal Vermelho; parcerias para garantia de assistência jurídica gratuita; disponibilização de benefícios sociais, como auxílio-aluguel, políticas de abrigamento, preferência para acesso às vagas em creche, preferência para transferência do local de trabalho, estabilidade provisória da relação empregatícia, dentre outros.

Neste contexto, o PAJU-Mulher visa contribuir com esses mecanismos, sobretudo na preparação dos profissionais que atuam nos JVDFM e no enfrentamento à violência institucional e à desinformação.

#### 7.3. Relevância do PTT

O PAJU-Mulher, em pouco tempo de aplicação piloto no JVDFM investigado, gerou resultados em três frentes: no atendimento das mulheres jurisdicionadas, nos procedimentos cartorários e na mudança de comportamento da equipe do JVDFM. A melhoria no acolhimento das mulheres possibilita ao mesmo tempo um atendimento público humanizado e de qualidade e a ampliação do acesso à justiça, uma vez que o contato direto permite que as mulheres tirem dúvidas, entendam os procedimentos judiciais e conheçam os serviços disponíveis a elas.

Além disso, o Protocolo permitiu realizar melhorias nas decisões das medidas protetivas. O contato telefônico no momento da chegada do requerimento da medida protetiva ajuda na compreensão mais detalhada do caso, de modo que o magistrado obtenha informações para tomar uma decisão adequada à situação. Observou-se que o contato telefônico aumentou o deferimento de medidas protetivas, que antes eram indeferidas por falta de provas ou informações.

A identificação imediata de situações de aumento do risco durante os acompanhamentos periódicos possibilitou realizar intervenções céleres para aumento da proteção das vítimas e encaminhamento a serviços prestados pela Rede de Proteção às Mulheres. Essa Rede consiste em um conjunto de instituições que atuam no combate à violência, na garantia dos direitos, bem como, no atendimento e assistência às mulheres em situação de violência. Isso permitiu que o JVDFM atuasse quando da alteração do quadro fático que envolve as partes do processo, tendo em vista que o contexto de violência doméstica é dinâmico.

A identificação imediata de descumprimento das medidas protetivas possibilitou a atuação ativa dos órgãos do Sistema de Justiça e de Segurança de forma articulada para evitar reincidências e feminicídios. Em alguns casos, possibilitou a modulação da decisão tornando-a mais efetiva para as situações. Da mesma forma, os contatos periódicos permitiram à equipe do JVDFM ter uma visão adequada do impacto e efetividade dos encaminhamentos realizados à rede de proteção e da adesão e/ou dificuldade da mulher em aderir aos serviços.

A implementação do Protocolo permitiu aos servidores adquirir conhecimentos e experiências que não são oferecidos nos cursos tradicionais das escolas judiciárias. Em geral, as formações específicas destinadas aos servidores e magistrados que atuam na área possuem três focos principais: jurídico, enfatizando os aspectos legais de aplicação da Lei Maria da Penha e do Direito Penal; cartorário, com foco nos procedimentos administrativos, do Processo Penal e correcionais; e de sistema de informação, com ênfase na utilização dos sistemas que apoiam a tramitação do Processo Judicial, em especial o PJe. Mesmo as formações oferecidas por instituições externas ao TJDFT, em geral, apresentam um currículo voltado à compreensão da violência de gênero, sem ressaltar a perspectiva das mulheres sobre a atuação dos JVDFM.

Dessa forma, todo o percurso de elaboração e implementação do protocolo gerou grandes ganhos para o trabalho realizado pelo JVDFM uma vez que impactou diretamente os principais públicos do setor: as mulheres jurisdicionadas e os servidores. Além disso, permitiu o aprimoramento da prestação jurisdicional no contexto da aplicação da Lei Maria da Penha, criando mecanismos aderentes a proposta de especialização dos Juizados.

A elaboração e implementação do Protocolo demonstrou-se ser de baixa complexidade, uma vez que é de fácil aplicabilidade, não exigindo orçamento específico ou formação técnica especializada para sua implementação, podendo ser utilizado em qualquer JVDFM e envolver servidores das diferentes áreas e formações. É, portanto, de fácil replicabilidade, sendo necessário apenas algumas adaptações conforme as especificidades de procedimentos da localidade.

#### 7.4. Documentos comprobatórios e evidências

O PAJU-Mulher foi diagramado, gerando um arquivo de fácil leitura para compartilhamento entre os servidores e apoio ao seu uso (Apêndice 3). A efetiva aplicação do Protocolo se iniciou no segundo semestre de 2024, apesar de várias alterações nos procedimentos do Juizado já terem sido incorporadas a partir dos primeiros levantamentos bibliográficos, no segundo semestre de 2023, e das entrevistas semiestruturadas, realizadas no

primeiro semestre de 2024. Foi disponibilizado no Anexo 1, declaração assinada pelo magistrado titular do Juízo, a diretora e a diretora-substituta do cartório.

# REFERÊNCIAS

- Aquino, L., Alencar, J., Stuker, P. (2021) A Aplicação da Lei Maria da Penha em Cena: atores e práticas na produção de justiça para mulheres em situação de violência. Rio de Janeiro. Ipea.
- Arboit, J. (2019). Rota crítica de mulheres em situação de violência de gênero em Santa Maria RS. [Tese de Doutorado]. Universidade Federal de Santa Maria. https://repositorio.ufsm.br/handle/1/19867
- Bailosa, M. N. (2020). *Narrativas entre mulheres do assentamento Santa Mônica, Terenos—MS*. [Dissertação de Mestrado]. Universidade Federal da Grande Dourados. <a href="http://repositorio.ufgd.edu.br/jspui/handle/prefix/4516">http://repositorio.ufgd.edu.br/jspui/handle/prefix/4516</a>
- Bandeira, L. M. (2014). Violência de gênero: a construção de um campo teórico e de investigação. *Revista Sociedade e Estado*, 29, 449-469. <a href="https://doi.org/10.1590/S0102-69922014000200008">https://doi.org/10.1590/S0102-69922014000200008</a>
- Bragagnolo, R. I., Lago, M. C. D. S., & Rifiotis, T. (2015). Estudo dos modos de produção de justiça da Lei Maria da Penha em Santa Catarina. *Revista Estudos Feministas*, 23, 601-617.
- Brito, K. M. D. S. M. (2020). Rotas críticas de mulheres idosas em situação de violência: o caminho percorrido até o atendimento na rede de proteção. [Tese de Doutorado]. Pontificia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. <a href="https://tede2.pucrs.br/tede2/handle/tede/9403">https://tede2.pucrs.br/tede2/handle/tede/9403</a>
- Campos, C. H. D. (2015). A CPMI da violência contra a mulher e a implementação da Lei Maria da Penha. *Revista Estudos Feministas*, 23, 519-531. https://doi.org/10.1590/0104-026X2015v23n2p519
- Campos, C. H. (2017). Lei Maria da Penha: necessidade de um novo giro paradigmático. *Revista Brasileira de Segurança Pública*. São Paulo v. 11, n. 1, 10-22. https://doi.org/10.31060/rbsp.2017.v11.n1.778
- Cappelletti, M., Garth, B. (1988) *Acesso à Justiça*. Sergio Antonio Fabris Editor: Porto Alegre.
- Centro de Inteligência da Justiça do Distrito Federal (2024). *Nota Técnica CIJDF 14/2024*. *Medidas Protetivas de Urgência: sua autonomia e prazo de duração nos termos da Lei*nº 11.340/2006. Disponível em https://www.tjdft.jus.br/consultas/notas-tecnicas/notatecnica-14-medidas-protetivas-de-urgencia-publicada-24\_7\_24.pdf.

- Cidadania, Estudo, Pesquisa, Informação e Ação. (2013). Violência contra a mulher e acesso à justiça. Estudo comparativo sobre a aplicação da Lei Maria da Penha em cinco capitais. Relatório Final. https://cepia.org.br/wp-content/uploads/2020/09/CEPIA PesqVCMulhereAcessoaJustica out2013.pdf
- Conselho Nacional de Justiça (2018) *Manual de rotinas e estruturação dos juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher*. <a href="https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/b3f18ac2f32a661bd02ca82c1afbe3bb.pdf">https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/b3f18ac2f32a661bd02ca82c1afbe3bb.pdf</a> Acesso em: 11 nov 2023.
- Conselho Nacional de Justiça (2019). O Poder Judiciário no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres. <a href="https://www.cnj.jus.br/gestao-estrategica-e-planejamento/metas/justica-estadual/">https://www.cnj.jus.br/gestao-estrategica-e-planejamento/metas/justica-estadual/</a>
- Conselho Nacional de Justiça (2021). *Protocolo para julgamento com a perspectiva de gênero*. https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/10/protocolo-para-julgamento-com-perspectiva-de-genero-cnj-24-03-2022.pdf
- Conselho Nacional de Justiça (2023). Painel de Monitoramento da Política Judiciária

  Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.

  <a href="https://paineis.cnj.jus.br/QvAJAXZfc/opendoc.htm?document=qvw\_1%5Cpainelcnj.qvw&host=QVS%40neodimio03&anonymous=true&sheet=shVDResumo">https://paineis.cnj.jus.br/QvAJAXZfc/opendoc.htm?document=qvw\_1%5Cpainelcnj.qvw&host=QVS%40neodimio03&anonymous=true&sheet=shVDResumo</a> Acesso em: 11 nov 2023.
- Coutinho, A. R. C. (2020). *Violências contra as mulheres e judicialização da vida privada:*histórias que a gente não gostaria de saber. [Tese de Doutorado]. Pontifícia

  Universidade Católica do Rio Grande do Sul

  https://tede2.pucrs.br/tede2/handle/tede/10014
- Costa, L. P. (2019). Interseccionalidade de raça, classe e gênero em experiências e estratégias de mulheres em situação de violências nas suas relações íntimas de afeto. [Dissertação de Mestrado]. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. https://lume.ufrgs.br/handle/10183/222922
- Costa, R. C. F. G. (2016). Vítimas, processos e dramas sociais: escutas e traduções judiciárias da violência doméstica e familiar contra mulheres. [Dissertação de Mestrado]. Universidade de Brasília.
- Crenshaw, K. (2002). Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. *Revista Estudos Feministas*. Ano 10. 171-188.

- Crenshaw, K. (2004). A interseccionalidade na discriminação de raça e gênero. In: *Cruzamento: raça e gênero*. Brasília: Unifem.
- Exposição de Motivos nº 016 SPM/PR Lei Maria da Penha. (2004). <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/projetos/expmotiv/smp/2004/16.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/projetos/expmotiv/smp/2004/16.htm</a>. Acesso em: 16 jul. 2023.
- Fórum Brasileiro de Segurança Pública. (2023). *Visível e Invisível: A Vitimização de Mulheres no Brasil*. 4a ed. <a href="https://forumseguranca.org.br/publicacoes\_posts/visivel-e-invisivel-a-vitimizacao-de-mulheres-no-brasil-4a-edicao/Acesso em:18 set. 2023.">https://forumseguranca.org.br/publicacoes\_posts/visivel-e-invisivel-a-vitimizacao-de-mulheres-no-brasil-4a-edicao/Acesso em:18 set. 2023.</a>
- Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para a Mulher (2010). *Relatório Progresso das Mulheres do Mundo 2008-2009*. Disponível em <a href="https://www.refworld.org/cgibin/texis/vtx/rwmain/opendocpdf.pdf?reldoc=y&docid=4a0977ce2">https://www.refworld.org/cgibin/texis/vtx/rwmain/opendocpdf.pdf?reldoc=y&docid=4a0977ce2</a> Acesso em 20 abril 2023.
- Guimarães, F. L., Diniz, G. R. S., Angelim, F. P. (2016). "Mas ele diz que me ama...": duplovínculo e nomeação da violência conjugal. *Revista Psicologia Clínica e Cultura*. Vol. 33. 1-10. http://dx.doi.org/10.1590/0102.3772e3346
- Luduvice, P., Lordello, S. R., & Zanello, V. M. (2023). Revogação das medidas protetivas:

  Análise dos fatores e motivações presentes na solicitação da mulher. *Revista Direito e Práxis*.
- Machado, I. V. (2014). Para além da judicialização: uma leitura da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/06) em três dimensões. *Revista Feminismos*. Vol.2, N.3 Set. -Dez. 2014
- Machado, L.Z. (2000). Perspectivas em confronto: relações de gênero ou patriarcado contemporâneo? *Sociedade Brasileira de Sociologia*. Simpósio Relações de Gênero ou Patriarcado Contemporâneo, 52a Reunião Brasileira para o Progresso da Ciência.
- Machado, L. Z. (2010). Antropologia e feminismo diante da violência. In *Feminismo em movimento*. 2a ed. São Paulo: Editora Francis, 87-134.
- Machado, L.Z. (2019). Feminicide: nommer pour exister. *Brésil(s) sciences humaines et sociales*. V.16. https://doi.org/10.4000/bresils.5576
- Magalhães, B. M. (2021). "De amar muito mesmo, eu tava sem lugar pra mim": afetos, subjetividade e dispositivos de gênero em mulheres que sofreram violência por parceiro íntimo. [Dissertação de Mestrado]. Universidade de Brasília. https://repositorio.unb.br/handle/10482/45640
- Magalhães, B. M., Zanello, V., & Ferreira, I. F. R. (2023). Affects and emotionalities in women who have suffered intimate partner violence. *Revista Psicologia: Teoria e Prática*, 25(3), Artigo 3. <a href="https://doi.org/10.5935/1980-6906/eptpcp15159.en">https://doi.org/10.5935/1980-6906/eptpcp15159.en</a>

- Mota, A. V. G., & Osterne, M. D. S. F. (2016). A violência doméstica contra a mulher numa perspectiva sociojurídica. *Conhecer: debate entre o público e o privado*, 6(17), 176-198.
- Oliveira, A. S. (et al.). Contribuições para a formação de profissionais da segurança pública no enfrentamento da violência contra a mulher. (2a ed., pp. 20-38) TJDFT
- Oliveira, T. G. (2018). "Acredita no que eu tô dizendo pelo amor de Deus!": aplicação da Lei Maria da Penha e as contradições de uma justiça (vio)lenta. [Tese de Doutorado]. Universidade Federal da Bahia. https://repositoriohml.ufba.br//handle/ri/28009
- Organização Mundial da Saúde (2021). *Violence Against Women Prevalence Estimates, 2018*. <a href="https://iris.who.int/bitstream/handle/10665/341337/9789240022256-eng.pdf?sequence=1">https://iris.who.int/bitstream/handle/10665/341337/9789240022256-eng.pdf?sequence=1</a> Acesso em 10 nov 2023.
- Parizotto, N. R. (2016). *Justiça: substantivo feminino?: considerações acerca da judicialização da Lei Maria da Penha em São Paulo SP*. [Dissertação de Mestrado]. Universidade Estadual do Rio de Janeiro. http://www.bdtd.uerj.br/handle/1/16077
- Pasinato, W. (2007). Contribuições para o debate sobre violência, gênero e impunidade no Brasil. *São Paulo em Perspectiva*, v. 21, n. 2, p. 5-14.
- Pasinato, W. (2008). Violência contra as mulheres e legislação especial, ter ou não ter? Eis uma questão. *Revista Brasileira de Ciências Criminais, n. 70*, p. 321-360.
- Pasinato, W. (2015). Acesso à justiça e violência doméstica e familiar contra as mulheres: as percepções dos operadores jurídicos e os limites para a aplicação da Lei Maria da Penha. *Revista Direito GV*, 11, 407-428. <a href="https://doi.org/10.1590/1808-2432201518">https://doi.org/10.1590/1808-2432201518</a>
- Perrone, T. S., & Matias, K. A. "Demora muito essa Justiça": as experiências e percepções das mulheres em situação de violência e a educação em direitos. In: Aquino, L., Alencar, J., Stuker, P. (Org.) A Aplicação da Lei Maria da Penha em Cena: atores e práticas na produção de justiça para mulheres em situação de violência. Rio de Janeiro. Ipea.
- Polícia Civil do Distrito Federal (2024, 07 de outubro). Núcleo Integrado de Atendimento à Mulher NUIAM. <a href="https://www.pcdf.df.gov.br/servicos/nuiam">https://www.pcdf.df.gov.br/servicos/nuiam</a>
- Ramidoff, M. L., & Santos, F. S. A. (2016). Violência de gênero: uma análise sob o prisma do direito penal. *Revista Direito e Justiça: reflexões sociojurídicas*, 16(26), 191-215.
- Relae, M. (2016). Filosofia do Direito. Imprenta: São Paulo, Saraiva.
- Richwin, I. F., & Zanello, V. (2023). "Desde casa, desde berço, desde sempre": violência e mulheres em situação de rua. *Revista Estudos Feministas*, 31(1), e77926. <a href="https://doi.org/10.1590/1806-9584-2023v31n177926">https://doi.org/10.1590/1806-9584-2023v31n177926</a>

- Sadek, M. T. A. (2014). Acesso à justiça: um direito e seus obstáculos. *Revista USP*. N. 101. 55-66. https://www.revistas.usp.br/revusp/article/view/87814/90736
- Sagot, M. (2000) Ruta crítica de las mujeres afectadas por la violência intrafamiliar em América Latina: estudios de caso de diez países. OPS/OMS. https://www.paho.org/sites/default/files/2023-01/ruta-critica-mujeres-afectadas-violencia-intrafamiliar-2000.pdf
- Sartori, M. C., Viza, B. (2023). Busca ativa das mulheres em situação de violência doméstica e familiar: experiência no Distrito Federal. Anais do Encontro de Administração da Justiça. https://enajus.org.br/anais/assets/papers/2023/sessao-21/busca-ativa-das-mulheres-em-situacao-de-violencia-domestica-e-familiar-experiencia-no-distrito-federal-.pdf
- Scott, J. (1995). Gênero: Uma categoria útil de análise histórica. *Educação & Realidade*, 20(2), Artigo 2. <a href="https://seer.ufrgs.br/index.php/educacaoerealidade/article/view/71721">https://seer.ufrgs.br/index.php/educacaoerealidade/article/view/71721</a>
- Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal (2023). *Violência contra a mulher*. <a href="https://www.ssp.df.gov.br/violencia-contra-a-mulher/">https://www.ssp.df.gov.br/violencia-contra-a-mulher/</a>.
- Silva, H. P., Silva, P. J. P. T. C., Eccard, W. T. C. (2022). Projeto Florença de Acesso à Justiça: uma atualização necessária frente a virada tecnológica no direito. *Cadernos de Dereito Actual*. N. 19. 275-302.
  - https://www.cadernosdedereitoactual.es/ojs/index.php/cadernos/article/view/878/439
- Silva, D. F. D. (2020). Aplicação tradicional de uma lei inovadora: análise dos casos de (in)deferimento de medidas protetivas da lei maria da penha no âmbito do TJDFT entre 2013 e 2019. [Dissertação de Mestrado]. Centro Universitário de Brasília https://repositorio.uniceub.br/jspui/handle/prefix/15208
- Silva, R. M., & Cardoso, F. S. (2017). Violência doméstica: um estudo sobre a situação psicossocial de mulheres atendidas numa delegacia de polícia. *Pretextos-Revista da Graduação em Psicologia da PUC Minas*, 2(3), 307-325.
- Silveira, R. D. S., Nardi, H. C., & Spindler, G. (2014). Articulações entre gênero e raça/cor em situações de violência de gênero. *Psicologia & Sociedade*, 26, 323-334.
- Souza, C. G. M. (2017). *Retratação na Lei Maria da Penha: um estudo psicossocial*. [Dissertação de Mestrado]. Universidade Federal de Alagoas <a href="http://www.repositorio.ufal.br/jspui/handle/riufal/2126">http://www.repositorio.ufal.br/jspui/handle/riufal/2126</a>
- Stuker, P. (2016). "Entre a cruz e a espada": significados da renúncia à representação criminal por mulheres em situação de violência conjugal no contexto da Lei Maria da

- *Penha*. [Dissertação de Mestrado]. Universidade Federal do Rio Grande do Sul <a href="http://hdl.handle.net/10183/142468">http://hdl.handle.net/10183/142468</a>
- Stuker, P. (2023). Renúncias à representação criminal no âmbito da Lei Maria da Penha: práticas policiais e ações das mulheres em situação de violência. *Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social, 16*, e55821. https://doi.org/10.4322/dilemas.v16.n.3.55821
- https://bibanpocs.emnuvens.com.br/revista/article/view/607
- Tassinari, T. T. (2020). Mulheres estudantes universitárias em situação de violência de gênero e a rota crítica para o seu enfrentamento. [Dissertação de Mestrado]

  Universidade Federal de Santa Maria <a href="https://repositorio.ufsm.br/handle/1/22229">https://repositorio.ufsm.br/handle/1/22229</a>
- Tavares, M. S. (2015). Roda de Conversa entre mulheres: denúncias sobre a Lei Maria da Penha e descrença na justiça. *Revista Estudos Feministas*, 23(2), 547–559. https://doi.org/10.1590/0104-026X2015v23n2p547
- Torlig, E., Gomes, A., Lunardi, F. (2023) Acesso à justiça: um guia epistemológico para pesquisas futuras. *Revista Lex Humana*. v. 15, n. 3.
- Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (2024). Acordo de cooperação técnica com o Policiamento de Prevenção Orientada à Violência Doméstica. https://www.tjdft.jus.br/informacoes/cidadania/nucleo-judiciario-da-mulher/o-nucleo-judiciario-da-mulher/projetos/projetos-no-eixo-policial/acordo-de-cooperacao-tecnica-com-o-policiamento-de-prevencao-orientada-a-violencia-domestica-2013-provid-pmdf
- Zanello, V. (2018). Saúde mental, gênero e dispositivos: cultura e processos de subjetivação. Editora Appris.
- Zaranza, J. S. (2016). "Com o diabo na cabeça": um estudo sobre as ressignificações do masculino e do feminino no contexto da Lei Maria da Penha. [Tese de Doutorado]. Universidade Federal do Ceará. http://repositorio.ufc.br/handle/riufc/38629

# APÊNDICE 1 – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Você está sendo convidado a participar da pesquisa "O Judiciário na prevenção e enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher", de responsabilidade de Myrian Caldeira Sartori estudante de *mestrado* da *Universidade de Brasília*. O objetivo desta pesquisa é compreender a percepção das mulheres atendidas pelo Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher quanto à resposta judicial dada ao processamento e julgamento da situação de violência vivenciada. Assim, gostaria de consultá-lo/a sobre seu interesse e disponibilidade de cooperar com a pesquisa.

Você receberá todos os esclarecimentos necessários antes, durante e após a finalização da pesquisa, e lhe asseguro que o seu nome não será divulgado, sendo mantido o mais rigoroso sigilo mediante a omissão total de informações que permitam identificá-lo/a. Os dados provenientes de sua participação na pesquisa, tais como questionários, entrevistas, fitas de gravação ou filmagem, ficarão sob a guarda do/da pesquisador/a responsável pela pesquisa.

A coleta de dados será realizada por meio de *entrevista semiestruturada*. É para este procedimento que você está sendo convidada a participar. Sua participação na pesquisa pode implicar em riscos tais como: revivência de alguma situação passada, sentimentos de ansiedade, depressão e tristeza ao falar do processo e das situações vividas. Estes riscos serão minimizados com as seguintes estratégias: acolhimento da pesquisadora, voluntariedade, perguntas não-revitimizadoras, não-obrigatoriedade em responder qualquer pergunta.

Espera-se com esta pesquisa contribuir com a melhoria da atuação do Poder Judiciário na prevenção e enfrentamento à violência contra as mulheres, dando voz às mulheres em situação de vítima.

Sua participação é voluntária e livre de qualquer remuneração ou benefício. Você é livre para recusar-se a participar, retirar seu consentimento ou interromper sua participação a qualquer momento. A recusa em participar não irá acarretar qualquer penalidade ou perda de benefícios.

Se você tiver qualquer dúvida em relação à pesquisa, você pode me contatar por meio do telefone (61) 996681096 ou pelo e-mail: myrian.sartori.gmail.com.

A equipe de pesquisa garante que os resultados do estudo serão devolvidos aos participantes por meio de publicação do trabalho, podendo ser publicados posteriormente na comunidade científica.

Este projeto foi revisado e aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa em Ciências Humanas e Sociais (CEP/CHS) da Universidade de Brasília. As informações com relação à

assinatura do TCLE ou aos direitos do participante da pesquisa podem ser obtidas por meio do e-mail do CEP/CHS: <a href="mailto:cep\_chs@unb.br">cep\_chs@unb.br</a> ou pelo telefone: (61) 3107 1592.

Este documento foi disponibilizado por meio eletrônico, sendo necessário o aceite pelo participante.

Brasília, de	de
Assinatura do/da participante	Assinatura do/da pesquisador/a

# APÊNDICE 2 – ROTEIRO DA ENTREVISTA SEMIESTRUTURADA

Os textos e perguntas que estão no roteiro servem como mecanismos de orientação para a entrevista, mas não precisam ser utilizados dessa forma e nessa ordem. As entrevistas devem ser conduzidas de forma fluida, como um bate papo e os assuntos podem ir surgindo um após o outro conforme os relatos das mulheres entrevistadas.

Antes de iniciar, é importante deixar o roteiro em uma das telas para seja mais fácil identificar as perguntas. Como as entrevistas são gravadas, não há necessidade de fazer anotações, podendo-se focar a atenção nas falas das mulheres.

#### 1. Acolhimento

Boa tarde (nome da entrevistada). Meu nome é Myrian, sou estudante de mestrado na Universidade de Brasília e estou coordenando esta pesquisa. Meu objetivo nesta conversa é compreender melhor como foi o trabalho do Juizado no atendimento do seu caso, para que possa apoiar a melhoria do atendimento das mulheres. Assim, é muito importante para mim sua sinceridade e ponto de vista.

Essa pesquisa passou pelo Comitê de Ética da UnB, e antes de começarmos, gostaria de saber se concorda em participar. Todos os seus dados serão mantidos em sigilo e qualquer menção às suas respostas não serão identificadas. Além disso, os resultados serão disponibilizados para você. A qualquer momento da entrevista você pode desistir ou pedir para parar. Seu conforto e disponibilidade são prioridades para mim. Então gostaria de confirmar se você tem disponibilidade para participar.

- Se sim: então vou iniciar a gravação
- Se não: então agradeço mesmo assim sua presença. Caso mude de ideia vou enviar os meus contatos. Muito obrigada.

# (INÍCIO DA GRAVAÇÃO)

Bom, (nome da pessoa), só para deixarmos registrado, gostaria de confirmar sua concordância em participar da pesquisa.

Obs.: tendo em vista a introdução e o fato de a entrevistada estar saindo do depoimento, não foi incluído no roteiro um momento de aquecimento e rapport, porque se percebeu que as mulheres já estão ambientadas e com a memória ativada em relação ao fato. No entanto, uma vez que a audiência tem um foco no fato que gerou a ocorrência policial, optou-se por fazer uma pequena introdução que permitisse às mulheres voltarem a atenção e o discurso para os atendimentos que receberam após o fato.

# 2. Aquecimento, rapport e condução do foco para o objetivo da pesquisa

(nome da pessoa), eu estava assistindo seu depoimento. Sei que a audiência e toda a vivência do processo estão muito relacionadas a sua experiência com o (nome do Ofensor). Nessa entrevista, nosso foco é compreender um pouco melhor como foi sua experiência com os serviços que te atenderam depois do acontecido: desde o momento em que registrou a ocorrência, até agora na audiência.

## 3. Registro da ocorrência

A. Então, para começarmos, gostaria de entender como foi a decisão de registrar a ocorrência. Fale um pouco das pessoas que a apoiaram e daquelas que a desencorajaram? E qual foi o motivo que te fez decidir registrar a ocorrência?

Obs.: Interessa compreender os motivos que levam as vítimas a recorrer ao Poder Público. Várias pesquisas mostram as dificuldades das vítimas em registrar ocorrências (Bailosa, 2020; Brito, 2020; Coutinho, 2020; Oliveira, 2018; Silva & Cardoso, 2016; Souza, 2017; Stuker, 2016; Tassinari, 2020; Zaranza, 2016). Além disso, dados mostram que a maior parte das mulheres mortas por parceiros nunca chegou a formalizar a denúncia e o registro da ocorrência (SSPDF, 2024). Dessa forma, parece importante compreender a trajetória das mulheres e, principalmente, compreender se a falta de iniciativa teve também algo a ver com experiências anteriores com o Judiciário.

- B. Quando você estava na Delegacia, foi informada sobre as medidas protetivas e o que elas significam? Foi informada sobre a abertura de um processo criminal e o que isso significa? Essas informações foram claras e suficientes para você?
- D. Durante o período que você esteve na Delegacia, houve algum desconforto ou situação constrangedora? Você se sentiu bem atendida e orientada pelos policiais?

## 4. Outras instituições da Rede

A. Depois do registro da Delegacia, você chegou a ser atendida por outras instituições? Quais instituições foram essas e como foi o atendimento?

## 5. Acesso à justiça por meio do processo

- A. Como foi a experiência de passar por um processo judicial? Você sabia que haveria uma investigação? Foi orientada sobre os procedimentos do processo?
- B. Houve assistência jurídica e uma advogada para acompanhá-la? Como foi o atendimento dessa profissional?
- D. Houve alguma interação com a equipe do Juizado, seja por telefone, no balcão ou antes da audiência? Como foi o atendimento que você recebeu?

F. Como você se sentiu durante a audiência? Houve orientação anterior sobre o procedimento? Teve alguma expectativa que não foi atendida?

Obs.: Nos estudos sobre o acesso à justiça, temas recorrentes foram: desconhecimento sobre a Lei (Brito, 2020; Perrone & Matias, 2021; Santos, 2021), falta de confiança no Judiciário (Bailosa, 2020); falta de compreensão dos ritos e da linguagem (Parizotto, 2016; Perrone & Matias, 2021; Santos, 2021), descompasso entre a comunicação e expectativas dos operadores do Direito e das mulheres atendidas (Souza, 2017). A audiência também foi um tema recorrente nas pesquisas (Costa, 2019; Coutinho, 2020; Parizotto, 2016; Perrone & Matias; Tavares, 2015), as quais enfatizaram os papéis dos diferentes atores, a falta de informação, os mecanismos de proteção (como a possibilidade de depor sem a presença do réu) e as expectativas das mulheres quanto a esse rito em especial.

## 6. O tempo do processo

- A. Como você percebe o tempo que durou o processo judicial? Durante esse tempo, pensou em desistir?
- B. Qual o impacto em sua vida pessoal do processo judicial que você enfrentou (está enfrentando)?

Obs.: alguns estudos relatam a morosidade do processo judicial sob a perspectiva das mulheres (Coutinho, 2020; Oliveira, 2018; Parizotto, 2016; Perrone & Matias, 2021; Souza, 2017; Tavares, 2015). Uma reflexão interessante considera a relativização a depender da urgência e das expectativas envolvidas (Parizotto, 2016).

#### 7. O Judiciário como rota de saída

- A. Em sua opinião, qual foi o papel das medidas protetivas na situação que viveu?
- B. Com foi o atendimento da equipe multidisciplinar em relação à medida protetiva?
- C. O ofensor chegou a ser preso? Houve uso da tornozeleira eletrônica? Como foi?

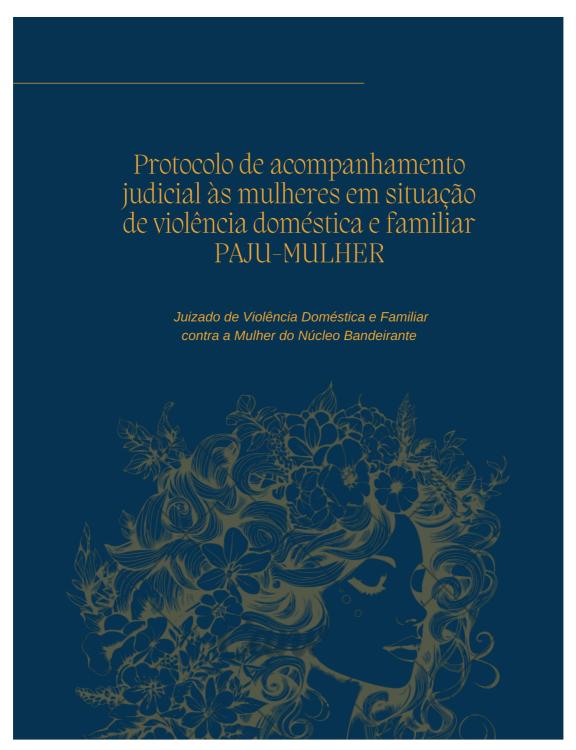
#### 8. Finalização

Estamos finalizando. O resultado desta entrevista vai gerar um curso de capacitação profissional para os servidores do Juizado. Qual mensagem aos servidores que te atenderam você acha importante incluir neste curso?

Gostaria de pedir três informações sobre você: raça autodeclarada, escolaridade e profissão.

Por fim, gostaria de agradecer sua colaboração e participação e também saber se tudo bem se eu voltar a entrar em contato caso fique alguma dúvida ou necessidade de esclarecer algo.

APÊNDICE 3 – PROTOCOLO DE ACOMPANHAMENTO JUDICIAL ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR (PAJUMULHER)



**TJDFT** 

#### FICHA TÉCNICA

#### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

#### **Desembargador WALDIR LEÔNCIO JÚNIOR**

Presidente TJDFT

#### **Desembargador ROBERVAL CASEMIRO BELINATI**

Primeiro Vice-Presidente TJDFT

#### **Desembargador ANGELO PSSARELI**

Segundo Vice-Presidente TJDFT

#### Desembargador MÁRIO-ZAM BELMIRO ROSA

Corregedor TJDFT

#### Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Núcleo Bandeirante

#### Ben-Hur Viza

Juiz Titular do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Núcleo Bandeirante

#### Lilian Ester de Lima Koga Egidio

Diretora no Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Núcleo Bandeirante

#### Cristiane Moroishi

Diretora-Substituta no Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Núcleo Bandeirante

#### Adriano Alves Rocha

Servidor no Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Núcleo Bandeirante

#### Andréia Soares de Oliveira

Assessora no Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Núcleo Bandeirante

#### **Edilson Silva Costa**

Servidor no Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Núcleo Bandeirante

#### Myrian Caldeira Sartori

Servidora no Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Núcleo Bandeirante

#### Tatiana Raquel Derziê Cauhi

Oficiala de Gabinete no Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Núcleo Bandeirante

#### **Kethely Ramos Barbosa**

Estagiária no Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Núcleo Bandeirante

#### **Leticia Rocha Dias**

Estagiária no Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Núcleo Bandeirante

#### **Paulo Henrique Marcelino Ribeiro**

Estagiário no Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Núcleo Bandeirante

#### Elaboração e diagramação

#### Myrian Caldeira Sartori

Servidora no Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Núcleo Bandeirante e mestranda do Programa de Pós-Graduação Profissional em Administração Pública da Universidade de Brasília

#### Orientação

#### Dr. Adalmir de Oliveira Gomes

Professor do Programa de Pós-Graduação Profissional em Administração Pública da Universidade de Brasília

## **APRESENTAÇÃO**

Protocolo de Acompanhamento Judicial às Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar (PAJU-MULHER) é um conjunto de orientações e procedimentos a serem realizados pelos servidores do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (JVDFM) do Núcleo Bandeirante nos atendimentos junto às ofendidas.

O acompanhamento é realizado nos autos das **Medidas Protetivas de Urgência**, conforme os momentos processuais definidos em fluxo específico apresentado neste material. Os contatos estabelecidos com as ofendidas são realizados por servidores e estagiários do JVDFM, especialmente capacitados para tal fim.

O objetivo principal do Protocolo é contribuir com a garantia da integridade física, psicológica, sexual, patrimonial e moral da ofendida, conforme preceitua a Lei Maria da Penha.

Além disso, o Protocolo possui os seguintes objetivos específicos:

- Ampliar o acesso à justiça, conforme determina o artigo 3º da Lei Maria da Penha;
- Garantir o contato humanizado, evitando a violência institucional, conforme preceitua a Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher (artigo 9° da Resolução do CNJ n° 254/2018);
- **Subsidiar as decisões judiciais** com informações atualizadas, inclusive para modulação das medidas protetivas;
- **Contribuir com a identificação** dos casos de descumprimento das medidas protetivas ou novos episódios de violência;
- ldentificar demandas por encaminhamentos para a Rede de Proteção;
- Avaliar a adesão aos encaminhamentos propostos à Rede de Proteção;
- Promover a **sensação de segurança** por parte da Ofendida;
- Realizar, a partir de determinação judicial, **avaliação da situação de risco**, inclusive nos casos de requerimento de revogação das medidas protetivas.

O Protocolo foi dividido nas seguintes **seções**, a fim de facilitar a consulta dos servidores e sua utilização nas rotinas do Juizado:

Orientações para o atendimento humanizado

Fluxo Geral do Protocolo

Orientações para o primeiro contato com a Ofendida

Orientações para o contato de acompanhamento

Orientações para os atendimentos presenciais

Identificação dos fatores de risco e de proteção

Orientações quanto à Rede de Proteção



Destaca-se que o uso do Protocolo **não requer utilização de plataforma específica** ou outros recursos não disponibilizados pelo Tribunal, tendo em vista que faz uso das ferramentas do PJe, bem como da infraestrutura já presente no JVDFM.

Espera-se que o Protocolo contribua com a implementação da Lei Maria da Penha e a ampliação do acesso à justiça e a uma vida livre de violência a todas as mulheres da região.

Equipe do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Núcleo Bandeirante Distrito Federal

# AS ESPECIFICIDADES DA VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

- A violência contra as mulheres envolve questões de natureza social, cultural e histórica, sendo permeada por crenças e estereótipos que perpassam o senso comum, podendo impactar na diminuição do acesso à justiça e na violência institucional;
- As relações estabelecidas entre os envolvidos nos processos da Lei Maria da Penha implicam, frequentemente, em dependência emocional e financeira, além de envolvimento em questões de natureza cível (patrimoniais e envolvendo filhos) o que dificulta a desvinculação total dos envolvidos e caracteriza maior risco de ocorrência de novas situações de violência;
- As mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, em muitas situações, vivenciam sentimentos contraditórios em relação ao ofensor, sendo necessária uma escuta qualificada às suas demandas e atuação técnica e especializada;
- Estudos demonstram que, em geral, quando recorrem à Delegacia de Polícia para o registro da Ocorrência Policial, as mulheres já possuem um histórico de violência com seus agressores, inclusive violências psicológicas, as quais nem sempre são identificadas ou nomeadas por elas;
- A violência contra as mulheres possui diferentes manifestações a depender de marcadores de raça, social, etário, dentre outros, sendo essencial uma compreensão de suas interseccionalidades por parte de servidores da justiça e de operadores do Direito;
- A intervenção nas situações de violência contra as mulheres exigem, recorrentemente, ações de assistência e proteção que podem extrapolar as competências dos JVDFM, sendo necessária uma atuação em rede para garantia da proteção dos envolvidos e a interrupção da violência.

Diante das especificidades da violência contra as mulheres, após a ocorrência de violência, podem haver reiterações das agressões. Assim, é essencial a identificação dos fatores de risco de novos episódios e de violências letais, bem como a identificação dos fatores de proteção, de forma a tornar o atendimento especializado e garantir a adoção de medidas efetivas para cada situação.

### INTRODUÇÃO

Pesquisa realizada pelo IPEA, em colaboração com o CNJ - <u>A Aplicação da Lei Maria da Penha em Cena</u> (IPEA, 2021), com o fim de retratar e analisar o trabalho desenvolvido pelo conjunto de profissionais envolvidos na aplicação da Lei Maria da Penha, ressaltou os diversos avanços conquistados com essa importante legislação, apontando igualmente <u>lacunas</u> e <u>desafios</u> para garantir sua implementação integral.



No mesmo sentido, estudos recentes apontam para a necessidade de o Poder Judiciário tomar **medidas de prevenção à violência institucional das mulheres em situação de vítimas**, bem como garantir o acesso amplo das mesmas aos direitos previstos nas legislações brasileiras, em especial na Lei Maria da Penha.

O Protocolo de Acompanhamento Judicial às Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar (PAJU-Mulher) do JVDFM do Núcleo Bandeirante foi criado a partir da reflexão sobre esses achados e recomendações. Sua elaboração foi precedida de levantamento bibliográfico sobre o tema e de pesquisa empírica junto a mulheres com processos em tramitação no JVDFM.

Parte-se da premissa de que a violência contra as mulheres é um fenômeno complexo e dinâmico, que demanda ações especializadas de todos os profissionais que atuam na sua prevenção e enfrentamento.

Este protocolo também se insere no conjunto de normativos e publicações que vêm sendo desenvolvidos para assegurar que os JVDFMs atuem de forma especializada e com a qualidade necessária para o efetivo cumprimento de sua missão em garantir a melhor prestação jurisdicional. Destacam-se o Manual de Rotinas e Estruturação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (CNJ, 2018); a Resolução do CNJ nº 254, de 4 de setembro de 2018, a qual instituiu a Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher; e o Protocolo de Julgamento com Perspectiva de Gênero 2021 (CNJ, 2021).





Além disso, o PAJU-Mulher se tornou um importante **mecanismo de subsídio para as decisões judiciais**, bem como a identificação célere de situações de violência doméstica. Isso porque a violência contra as mulheres envolve especificidades que requerem a **gestão constante dos fatores de risco e de proteção**, tendo em vista a dinamicidade e a complexidade dos conflitos.

Espera-se, assim, contribuir para que os contatos com as Ofendidas pelos servidores do JVDFM sejam cada vez mais humanizados e técnicos, de forma a apoiar a efetiva prestação jurisdicional e a prevenção da violência institucional.



### PREMISSAS BÁSICAS DO PROTOCOLO

- A Lei Maria da Penha possui finalidades para além da responsabilização do autor de violência, requerendo, igualmente, medidas de prevenção de novas situações de violência e de proteção às mulheres vitimadas;
- Uma vez deferidas as medidas protetivas, cabe ao Poder Judiciário e às demais instituições do Sistema de Justiça e de Proteção acompanhar sua efetividade, não devendo recair exclusivamente sobre a mulher a responsabilidade de notificar o descumprimento de tais medidas;
- As medidas protetivas de urgência devem vigorar enquanto persistirem os riscos à integridade física e psicológica da ofendida (artigo 19, §6º da Lei Maria da Penha), sendo essencial a gestão do risco e o acompanhamento da ofendida;
- As situações de violência doméstica e familiar contra as mulheres exigem uma atuação célere e efetiva do Poder Judiciário, tendo em vista as consequência que geram na vida das mulheres e suas famílias, bem como o real risco de que culminem em feminicídio;
- A prestação jurisdicional deve ter foco nos jurisdicionados, de forma que é essencial a adoção de medidas que ampliem seu acesso aos mecanismos judiciais e aos seus direitos, dentre as quais se destacam: uso de uma linguagem simples, acesso à assistência judiciária e acesso aos canais de informações e de atendimento dos JVDFMs;
- A complexidade do fenômeno da violência contra as mulheres exige que os JVDFMs atuem de forma articulada com outras instituições da Rede de Proteção;
- As especificidades das situações de violência contra as mulheres exigem que os servidores possuam capacitação e ferramentas que permitam o atendimento especializado e técnico das pessoas envolvidas nos processos, de forma a prevenir todas as formas de violência institucional e garantir a melhor prestação jurisdicional.

## HISTÓRICO DE ELABORAÇÃO DO PROTOCOLO PAJU-MULHER

A construção deste Protocolo ocorreu integrada a pesquisa teórico-empírica realizada no âmbito do Mestrado Profissional em Administração Pública da servidora Myrian Caldeira Sartori, pela Universidade de Brasília, sob orientação do professor Dr. Adalmir de Oliveira Gomes e contribuições das professoras Lia Zanotta e Paola Stucker. O JVDFM do Núcleo Bandeirante já vinha realizando o acompanhamento das medidas protetivas de urgência por meio de contatos periódicos com as Ofendida, tendo sido proposta avaliação para indicação de melhorias.

Iniciou-se com a reflexão conjunta (envolvendo servidoras e servidores do JVDFM e o Juiz Titular - Ben-Hur Viza) sobre os procedimentos de rotina relacionados ao acompanhamento das mulheres, tendo sido enumerados os seguintes desafios: a periodicidade e uniformidade dos contatos com as mulheres; muitos requerimentos de medidas protetivas eram apreciados sem que houvesse nos autos informações suficientes para seu deferimento, deixando, assim, o magistrado, muitas vezes, de analisar determinados pedidos por falta de elementos, como alimentos provisionais, suspensão de visitas e encaminhamentos para programas de proteção; os profissionais do cartório do JVDFM atuavam de forma diferente a depender de seus conhecimentos adquiridos no decorrer de sua trajetória; os pedidos feitos pelas mulheres nos atendimentos deixavam muitas vezes de ser apreciados, uma vez que eram realizadas orientações para que as mesmas buscassem a delegacia ou a assistência jurídica; e foram identificadas notícias de descumprimento de medidas protetivas sem adoção de procedimento específico.

A partir deste diagnóstico, foi iniciada a revisão em trabalhos científicos e a pesquisa empírica junto a mulheres com processos em tramitação no JVDFM. Inicialmente, a revisão da literatura levantou diversas discussões sobre os desafios das mulheres para solicitar o registro da ocorrência e na tramitação do processo judicial, impactando na restrição de acesso à justiça e na revitimização em alguns casos. Em seguida, para entender esses desafios buscou-se a percepção das mulheres sobre a atuação do Sistema de Justiça e Segurança, em especial a atuação dos JVDFM. Foram realizadas entrevistas com onze mulheres que possuem processo em tramitação, tendo sido a pesquisa aprovada pelo Comitê de Ética da Universidade de Brasília.

Com base nos resultados da revisão da literatura, das entrevistas com as mulheres e do diagnóstico dos procedimentos verificados nas rotinas do Juizado, foram realizadas reuniões junto ao magistrado da Vara, apresentando ajustes e sugestões de melhoria nos atendimentos. Em seguida, foi estruturado uma primeira versão do Protocolo com diretrizes e procedimentos para o atendimento e acompanhamento das mulheres em situação de violência, o qual foi registrado e compartilhado com os servidores e profissionais da Vara que atuariam na sua implementação.

Para uso adequado do Protocolo elaborado, foram realizadas reuniões de equipe e estudos de casos, culminando em sucessivos ajustes de fluxos, diretrizes e orientações. Em alinhamento com as queixas das mulheres em relação à dificuldade de compreenderem as decisões judiciais, o vocabulário utilizado e os procedimentos jurídicos foram adaptados. Assim, a orientação aos servidores procurou orientar sobre o uso de uma linguagem simples, de perguntas não-revitimizadoras, bem como sobre a forma de conduzir a avaliação da situação de risco sem responsabilizar a vítima. Também foram apontados ajustes em procedimentos e sugestões de redação das certidões.

Dessa forma, a presente publicação é o resultado desta trajetória e estará em constante atualização, tendo em vista os aprendizados advindos dos contatos e da prática cotidiana, bem como a intenção em realizar constantes melhorias na prestação jurisdicional e o compromisso em garantir a proteção e integridade física e psicológica das mulheres atendidas.



# ORIENTAÇÕES PARA O ATENDIMENTO HUMANIZADO

O artigo 9º da Resolução do CNJ nº 254/2018 preceitua que "configura violência institucional contra as mulheres no exercício de funções públicas a **ação ou omissão de qualquer órgão ou agente público que fragilize, de qualquer forma, o compromisso de proteção e preservação dos direitos de mulheres".** 

A capacitação permite aos servidores atender, de forma humanizada e técnica, as pessoas envolvidas em processos judiciais da Lei Maria da Penha, evitando a revitimização e contribuindo para a melhoria da prestação jurisdicional.

Durante muito tempo, a violência contra as mulheres foi tratada de forma inadequada pelo Estado Brasileiro, tendo resultado na condenação do Brasil pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos no famoso caso de Maria da Penha Maia Fernandes.

Além disso, estudos sobre o atendimento das mulheres pelas instituições da Rede de Proteção e o Sistema de Segurança e de Justiça apontam que os profissionais que atuam na área acabam, em muitas situações, por banalizar os relatos e culpabilizar as mulheres pelas agressões sofridas, gerando revitimização e contribuindo para a desproteção das ofendidas.

Nos JVDFMs, o contato com as mulheres é breve e com finalidades vinculadas às demandas judiciais. Por isso, pequenas atitudes podem contribuir para que as ofendidas sintam-se acolhidas e informadas. O quadro nas páginas seguintes apresenta algumas dessas condutas.



### ATENDIMENTO NÃO REVITIMIZADOR

- Ao iniciar o atendimento, se identifique e pergunte se a pessoa pode falar. Como as situações da Lei Maria da Penha envolvem pessoas com vínculo afetivo e/ou familiar, é importante verificar se a Ofendida tem privacidade para falar.
- Informe o motivo do contato, esclarecendo que se trata de um processo envolvendo ela e o ofensor. Pode acontecer de as partes possuírem mais de um procedimento judicial no TJDFT, podendo, inclusive, haver outros processos relacionados à Lei Maria da Penha com outra(o) ofendida/ofensor.
- Não explore detalhes ou informações que não são afetas ao objetivo do contato. A revitimização das mulheres nessas situações está associada, também, ao fato de terem que recontar as agressões inúmeras vezes nas diferentes instituições que a atendem. Os contatos de servidores do JVDFM, em geral, não demandam informações relacionadas aos fatos, e o servidor tem acesso ao Boletim de Ocorrência, não havendo necessidade de inquirir a ofendida sobre isso. Caso a ofendida comece, espontaneamente, a dar detalhes da situação, informe que tem acesso ao relato que ela fez na Delegacia de Polícia, deixando-a confortável para contar ou não os fatos.
- Não faça suposições quanto à veracidade ou não das informações nos autos. Não cabe ao servidor emitir opiniões sobre a situação ou se colocar em apoio a uma ou outra parte. Além disso, é comum nessas situações que a mulher tenha sua fala questionada, sendo esta uma das condutas mais apontadas como revitimizadoras pelas mulheres nos estudos realizados.

### ATENDIMENTO NÃO REVITIMIZADOR

- Não dê orientações jurídicas. A Lei Maria da Penha garante a assistência jurídica gratuita às ofendidas. No JVDFM do Núcleo Bandeirante, há uma parceria com a Fundação de Assistência Judiciária (FAJ/OAB) para que as mulheres possam ser assistidas nos processos em tramitação no Juizado. O servidor pode informar sobre os procedimentos e as informações que estão no processo, bem como realizar o acolhimento, mas não deve dar orientações de ordem jurídica, com o risco de informar de maneira inadequada e gerar transtornos para a ofendida.
- Ao fazer perguntas, explique o contexto e o porquê da necessidade daquela informação. Nas pesquisas utilizadas como referencial para este protocolo, muitas mulheres se queixaram de serem aconselhadas ou de não entenderem a razão dos profissionais se interessarem por determinadas informações. Por exemplo, em vez de perguntar: "De quem é a casa onde vocês moram? Vocês estão residindo juntos?", comece contextualizando a pergunta: "No processo tem a informação que a senhora solicitou a medida protetiva de afastamento do lar. Vocês residem juntos?"
- Antes de finalizar o contato, questione se a pessoa tem dúvidas e se pode ajudar em algo mais.
- Informe os contatos do Juizado e os contatos para chamar a Polícia Militar em caso de emergência (190).
- Finalize o contato agradecendo a disponibilidade.

### FLUXO GERAL DO PAJU-MULHER

O acompanhamento dos envolvidos no processo objetiva evitar o feminicídio, prevenir novas situações de violência e evitar o descumprimento de medidas protetivas. Esperase que o contato ativo periódico e personalizado com a ofendida contribua com a identificação das situações de reincidência de violência ou descumprimento de medidas protetivas. Além disso, é uma oportunidade para avaliar a adesão aos encaminhamentos propostos, dando mais efetividade ao trabalho do Juizado e aumentando a proteção das mulheres e suas famílias. O contato ativo feito pelo Juizado também proporciona esclarecimentos e melhora a prestação jurisdicional, dando conforto e segurança às ofendidas.

Os contatos realizados pelos servidores do JVDFM com as ofendidas podem ocorrer de diversas formas:

- Ligações telefônicas;
- Mensagens via aplicativo Whatsapp;
- Atendimento pelo Balcão Virtual ou presencialmente, no Balcão do Juizado;
- Atendimentos presenciais e/ou virtuais por determinação de decisão judicial.

Em qualquer uma dessas situações, recomenda-se observar as orientações gerais disponibilizadas na <u>Seção sobre Atendimento Humanizado</u>.

Além das situações cotidianas em que há a busca espontânea dos envolvidos por atendimento do Juizado, foi estabelecido no JVFDM do Núcleo Bandeirante, o PAJU-Mulher para o acompanhamento das mulheres que possuem processos com requerimento de medidas protetivas em tramitação no Juizado.

No âmbito do PAJU-Mulher, os **contatos realizados de forma** <u>ativa</u> **pelos servidores** do Juizado podem ser de três tipos:

#### **PRIMEIRO CONTATO**

Realizado no momento da distribuição do requerimento das Medidas Protetivas, tendo como objetivos: acolhimento humanizado, orientações gerais que possibilitem ampliação do acesso à justiça, esclarecimentos quanto aos requerimentos formulados na Delegacia de Polícia, identificação de demandas para encaminhamento à Rede de Proteção.

# CONTATOS DE ACOMPANHAMENTO

Realizados no curso da vigência das medidas protetivas, tendo como objetivos: acolhimento humanizado; identificação do agravamento dos fatores de risco, de possíveis situações de descumprimento das medidas protetivas ou de novos episódios de violência; avaliação quanto à adesão aos encaminhamentos propostos, identificação de demanda de novos encaminhamentos.

# ATENDIMENTO PRESENCIAL

Atendimento realizado por determinação judicial, sendo mais comum ocorrer quando há necessidade de modulação das medidas protetivas ou requerimento de revogação das mesmas por parte da ofendida.

A fim de não provocar confusão processual nos autos dos Inquéritos Policiais e Ações Penais, o **acompanhamento se dá no processo de requerimento das Medidas Protetivas de Urgência**, com o registro por meio de Certidões. Os prazos para renovação dos contatos são contados com utilização das ferramentas "etiqueta" e "registro de prazos não processuais", no PJe. Durante os acompanhamentos, os autos das Medidas Protetivas ficam suspensos por determinação judicial.

Os contatos de iniciativa do Juizado se dão conforme os "prazos não processuais" apresentados no fluxo abaixo, sendo possível determinar prazos mais curtos, a depender do risco e da gravidade da situação.



A depender do momento processual, os contatos com a ofendida possuem objetivos diferentes, devendo ser observadas as orientações para acolhimento não revitimizador e para esclarecimentos processuais.

No **momento da decisão do requerimento da Medida Protetiva,** o contato telefônico com a ofendida pretende fornecer informações para:



- Melhor compreensão sobre o contexto de risco;
- Verificação da alteração da situação fática desde o registro da ocorrência;
- Esclarecimento de dúvidas quanto aos pedidos formulados;
- Se for o caso, identificação de interesse em algum encaminhamento imediato.

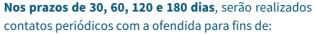
**Após cerca de 15 dias da decisão que analisou o pedido de medidas protetiva**, os servidores do cartório realizam contato telefônico com a ofendida para verificar:



- A atual situação de risco;
- Se o Ofensor está cumprindo as medidas protetivas;
- Se houve adesão aos encaminhamentos para a Rede de Proteção, se for o caso.

Esse primeiro contato de acompanhamento tem como objetivo realizar acolhimento e tirar dúvidas que não sejam jurídicas da ofendida, por isso, idealmente ele deve acontecer por telefone, e não por mensagem via *Whatsapp*.

Após o primeiro contato de acompanhamento, o prazo não processual será corrigido no sistema para que seja possível realizar novo contato em 30 dias contados a partir dessa primeira ligação de acompanhamento.



- Verificar o cumprimento das medidas protetivas;
- Verificar se houve novas situações de violência;
- Verificar se houve adesão aos encaminhamentos.

Os **atendimentos presenciais** são realizados a partir de decisão judicial por profissionais qualificados para realizá-los e acontecem, sobretudo, nas situações de modulação das medidas protetivas ou quando há requerimento de revogação de medidas pela ofendida com avaliação de risco alto ou extremo.

A seguir estão detalhadas as orientações para cada um dos tipos de contato com a ofendida.



# ORIENTAÇÕES PARA O PRIMEIRO CONTATO

O primeiro contato ocorre no momento da distribuição do requerimento das medidas protetivas, antes que seja analisado o pedido da Ofendida. A ausência deste contato não deve impossibilitar a análise das medidas requeridas dentro do prazo legal de 48 horas, e não podem diminuir a celeridade na apreciação judicial.

Assim que o requerimento de Medidas Protetivas de Urgência (MPU) é encaminhado ao Juizado, antes de realizar o contato, é importante a **análise dos documentos e informações** que constam dos autos de forma a identificar as questões que precisam ser esclarecidas durante o contato com a ofendida.

Em geral, os autos de MPU são instruídos com no mínimo o Boletim de Ocorrência (incluindo informações dos envolvidos, termos de declarações e encaminhamentos realizados pela Delegacia), Termo de Requerimento de MPU e Formulário de Avaliação de Risco (FONAR). Podem constar, ainda, arquivos, mídias e outras provas juntadas pela ofendida.

O FONAR e o Boletim de Ocorrência trazem uma série de informações que precisam ser mapeadas para subsidiar a avaliação do risco. O fenômeno da violência contra a mulher é complexo, envolvendo questões históricas e culturais que desafiam a análise e compreensão pelo servidor do Judiciário. Além disso, questões patrimoniais, relacionais, cíveis, de saúde, sociais, dentre outras, também influenciam a relação e devem ser consideradas no esforço de compreensão do risco.

Neste primeiro contato, tendo em vista o **objetivo de assessorar o proferimento da decisão das medidas protetivas**, a análise pode ser mais breve e focada. Essas informações podem ser retiradas do Boletim de Ocorrência, Termos de Declarações e do FONAR. Caso não constem nos autos, devem ser levantadas no primeiro contato telefônico, sobretudo visando esclarecer os pedidos da ofendida e a exequibilidade da determinação judicial.

Além de fornecer subsídios à decisão do magistrado(a), esse primeiro contato também objetiva acolher a ofendida, esclarecer suas dúvidas e abrir o canal de comunicação com o Juizado. Este contato qualifica o atendimento judicial e aumenta a sensação de segurança da mulher.

A leitura atenta do Termo de Requerimento da MPU auxiliará a compreender as informações necessárias para subsidiar de forma efetiva a análise pelo Juiz dos pedidos da Ofendida. Dessa forma, após o conhecimento da situação geradora do processo, deve-se realizar o contato telefônico, observando-se **os seguintes passos**:

**Identifique-se**, mencionando que fala do Juizado de Violência. Doméstica, e pergunte à Ofendida se tem disponibilidade e privacidade para falar naquele momento;



Especifique que este pedido está agora **sob análise do magistrado** e o objetivo do contato é o de esclarecer algumas informações;

**Realize os esclarecimentos**, conforme os requerimentos que foram formulados, utilizando como apoio as perguntas disponibilizadas nas páginas seguintes.

Procure avaliar a disponibilidade de rede de proteção (parentes, amigos, •Igreja, trabalho, CRAS, CREAS, PROVID, etc.) e orientar a Ofendida sobre os mecanismos para solicitar ajuda e se proteger, sobretudo até a decisão do magistrado;

Avalie a **necessidade de encaminhamentos** e, se for o caso, pergunte se há interesse e disponibilidade para acompanhamento psicossocial;

Verifique se a Ofendida quer que seu contato permaneça em sigilo.

**Pergunte se a Ofendida tem dúvidas** sobre o processo e se poderá auxiliar em alguma outra coisa;

**Disponibilize os contatos do Juizad**o, deixando claro que não são contato de emergência e orientando a buscar o 190 ou a Delegacia de Polícia se for o caso;

Finalize a ligação **agradecendo a disponibilidade**.

#### Perguntas de apoio para o primeiro contato referentes ao artigo 22 da Lei Maria da Penha:

#### Se a Ofendida requereu...

#### **Busque identificar...**

- 1. Suspensão da posse ou restrição do porte de ..... 1. Há registro da arma? Se não, a Ofendida já o viu armas, com comunicação ao órgão competente;
  - com a arma? Em que contexto?
- convivência com a ofendida:
- 2. Afastamento do lar, domicílio ou local de ..... 2. As partes moram juntos? O Ofensor já saiu de casa? A casa é alugada? Pode pagar o aluguel?
- seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;
- próximos? Precisam se encontrar por alguma razão? Caso tenham filhos, como será o contato? Um terceiro pode intermediar?
- familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;
- 4. Proibição de contato com a ofendida, seus ..... 4. Caso tenham filhos, como será a comunicação com os filhos? Um terceiro pode intermediar?
- a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;
- 5. Proibição de frequentar determinados lugares ...... 5. A Ofendida trabalha ou Estuda? Ele conhece os lugares que frequenta? Precisa incluir esses locais?
- dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;
- 6. Restrição ou suspensão de visitas aos ...... 6. Já houve violência contra as crianças? Presenciaram as agressões? Há quem possa intermediar as visitas ou outras formas alternativas de convívio?
- provisórios.
- trabalha? Quanto ele ganha? Qual a renda da Ofendida? Quais os gastos mensais? Se não trabalha, houve restrição em decorrência do relacionamento?
- recuperação e reeducação;
- álcool? Já fez algum tratamento? Tem algum local onde já frequentou?
- por meio de atendimento individual e/ou em grupo de apoio.
- 9. Acompanhamento psicossocial do agressor, ..... 9. Possui algum histórico de doença mental? Já fez acompanhamento psicológico? Há indícios de estereótipos rígidos de gênero (a verificar no FONAR)?

#### Perguntas de apoio para o primeiro contato referentes ao artigo 23 da Lei Maria da Penha:

#### Se a Ofendida requereu...

#### **Busque identificar...**

- dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção de atendimento:
  - Explicar sobre o Viva Flor e verificar interesse.
- e a de seus dependentes ao respectivo domicílio, após afastamento agressor;
- Há rede de proteção próxima na residência para onde quer retornar?
- 3. Determinar o afastamento da ofendida do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos:
- 4. Determinar a separação de corpos.
- 4. Há processo de divórcio em outra Vara?
- Determinar a matrícula dependentes da ofendida em instituição de educação básica mais próxima do seu domicílio, ou a transferência deles para essa instituição, independentemente da existência de vaga.
- dos ···· > 5. Qual a idade das crianças? Onde residem? Já houve cadastro das crianças no 156? É caso de matrícula ou transferência? (Neste caso, será necessário oficiar a Coordenação Regional de Ensino ou SEEDF).
- com valor fixado em função de sua situação de vulnerabilidade social e econômica, por período não superior a 6 (seis) meses.
- 6. Conceder à ofendida auxílio-aluguel, .... 6. Possui cadastro no CadÚnico? Quais são as condições de moradia? Neste caso, a análise precisa caracterizar o auxílio como fator de proteção e de diminuição dos riscos.

#### Perguntas de apoio para o primeiro contato referentes ao artigo 24 da Lei Maria da Penha:

#### Se a Ofendida requereu...

#### **Busque identificar...**

- subtraídos pelo agressor à ofendida;
- 1. Restituição de bens indevidamente ..... 1. Quais os bens? Descrição detalhada (modelo, cor, placa, etc).
- celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum, salvo expressa autorização judicial;
- 2. Proibição temporária para a ..... 2. Há propriedades comuns entre as partes que podem ser vendidas? Quais propriedades? Há interesse no bloqueio temporário de valores?
- Suspensão conferidas pela ofendida ao agressor;
- das procurações ..... 3. O Ofensor possui procuração da Ofendida? Registrada em qual cartório? Para quais fins?
- mediante depósito judicial, por perdas e danos materiais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a ofendida.
- 4. Prestação de caução provisória, ..... 4. Possui conta bancária? Qual o valor?



Encerrado o atendimento por contato telefônico, será necessário elaborar e assinar uma certidão no processo e encaminhá-lo para análise e decisão do magistrado(a).

### Exemplo de conversa no primeiro contato

#### (os dados são fictícios e foram inseridos para fins de orientação)

66

**Servidor(a):** Olá Sra (nome da pessoa). Eu me chamo (seu nome) e trabalho no Fórum do Núcleo Bandeirante. A senhora pode falar no momento?

Ofendida: Posso sim

**S:** O motivo do meu contato é sobre uma ocorrência policial que a senhora registrou hoje/ontem envolvendo também o Sr (nome do ofensor).

O: Sim

**S:** Nessa ocorrência, a senhora solicitou medidas protetivas. O processo está aqui no Fórum para análise do juiz. Então eu gostaria de esclarecer algumas questões.

**0:** Sim

S: Consta aqui no questionário que ele tem facilidade de acesso a armas. Ele possui porte ou alguma arma em casa?

**0:** Não, mas ele já me mostrou uma arma na casa de um amigo e sempre mencionava que era para deixar os inimiaos longe.

S: Entendi. Então ele não deixa a arma na casa dele?

**0:** Não sei, mas a vez que ele me mostrou foi na casa de um amigo, nem lembro exatamente onde fica e não sei se era dele.

S: Certo. Aqui também tem um pedido para que ele saia de casa. Vocês estão residindo juntos?

O: Não, ele já saiu de casa. Disse que ia dormir na casa de amigos.

S: Ele mencionou para onde ia?

O: Não sei... nem quero saber.

**S:** Entendi. A senhora solicitou que ele fique proibido de se aproximar e entrar em contato, e também, que ele não cheque perto da sua casa e da casa da sua mãe.

**0:** Isso, porque ele vivia indo na minha mãe e minha mãe é idosa e quando ele vai lá, ele arruma muita confusão. E também queria que ele não chegasse perto do meu trabalho, porque ele já foi lá me ameaçar.

**S:** Certo. Aqui não consta esse pedido de ele não se aproximar do seu trabalho. A senhora poderia me passar o endereço?

O: Fica no (endereço do local de trabalho).

**S:** Tá bem. Obrigada. Vi aqui no processo que vocês possuem uma filha adolescente. Se o juiz determinar que ele fique proibido de fazer contato e se aproximar da senhora, teria alguém conhecido dos dois que poderia intermediar os assuntos relacionados à filha?

**0:** Sim, eu sempre falo com a mãe dele. Ela tem me ajudado inclusive financeiramente.

S: Ok. O nome da mãe dele é (nome que consta no BO)?

**O:** Não, essa é a mãe biológica, eu tô falando da mãe de criação. O nome dela é (nome da mãe de criação do Ofensor)

S: A senhora teria o contato telefônico dela fácil?

O: Ixi... agora não tenho.

**S:** Não tem problema. Caso seja possível, eu agradeço se puder me enviar depois pelo WhatsApp deste número que estamos nos falando. Sra (nome da Ofendida), a senhora tem alguma dúvida sobre esse processo?

**0:** Tenho não... o que vai acontecer agora?

**S:** Agora eu vou fazer uma certidão explicando essa nossa conversa e vou encaminhar o processo para o juiz que deve, hoje ou amanhã, decidir esse seu pedido. Então um oficial de justiça deve entrar em contato com a senhora e com o Sr. (nome do Ofensor) e informar vocês sobre o que foi decidido. Se a senhora tiver alguma dúvida, este é o contato do Juizado, e na decisão vão outras formas de contato com a gente. Mas esses números não são de urgência. Se tiver alguma emergência, a senhora deve fazer contato com a polícia, ligando no 190.

O: Ah tá, muito obrigada.

S: Imagina, Sra (nome da Ofendida). Obrigada pela disponibilidade e boa noite.

# Exemplo de certidão a ser juntada nos autos (os dados são fictícios e foram inseridos para fins de orientação)



**Certifico e dou fé** que foi feito contato telefônico com a ofendida na presente data para fins de acolhimento, conforme protocolo interno deste Juizado. Na oportunidade, a ofendida informou que o ofensor não reside mais com ela, que saiu de casa e não informou para onde iria.

Em relação à notícia de acesso fácil a armas constante no FONAR, a ofendida relatou que ele não tem porte ou arma em casa, mas que já mostrou uma arma para ela na casa de um amigo, dizendo que "era para manter os inimigos afastados". Não se lembra onde o amigo mora.

Sobre a proibição de frequentar determinados lugares, a ofendida **requereu a** inclusão do endereço de seu trabalho, pois, segundo relata, o ofensor já esteve no local para ameaçá-la (ENDEREÇO DO LOCAL INDICADO PELA OFENDIDA).

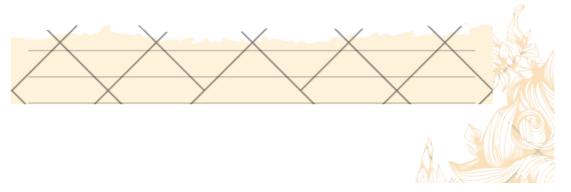
Em relação ao contato com a filha que tem em comum com o ofensor, informa que a mãe de criação do ofensor, Sra (nome da pessoa) pode auxiliar na intermediação das questões relacionadas à filha, uma vez que a ajuda, inclusive, financeiramente. Não soube informar o telefone da mãe do ofensor no momento da ligação.

DATA

NOME DO/A SERVIDOR/A

JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DO NÚCLEO

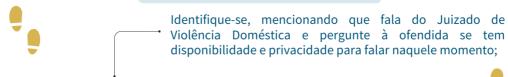
BANDEIRANTE



# ORIENTAÇÕES PARA OS CONTATOS DE ACOMPANHAMENTO

O primeiro contato de acompanhamento ocorre cerca de 15 dias após a decisão da Medida Protetiva e deve ser realizado por meio telefônico. O objetivo é verificar a situação da ofendida após os primeiros dias de tensão gerada pela ocorrência da violência que motivou o registro da Ocorrência Policial. Os demais contatos de acompanhamento acontecem nos prazos de 30, 60, 120 e 180 dias, podendo o prazo ser diminuído a depender da gravidade da situação.

Antes de realizar o contato, procure ler o processo, identificar o nome e idade da ofendida, qual a relação com o ofensor, se há filhos e se houve deferimento ou indeferimento das medidas protetivas. Observe, na Decisão de análise das MPUs, se foi feito algum encaminhamento. Por fim, observe se os envolvidos foram intimadas por Oficial de Justiça e se há alguma manifestação do MPDFT ou demais interessados no processo.



Informe que o motivo do contato é o acompanhamento das medidas protetivas;

Procure compreender como a ofendida está e se o ofensor tem cumprindo as medidas protetivas. Informe que o acompanhamento tem como objetivo deixá-la segura e criar um canal de comunicação aberto com o Juizado (observe as orientações da página abaixo para os encaminhamentos necessários a cada caso).

Em caso de encaminhamento anterior para alguma instituição da Rede de Proteção, procure saber se ela foi atendida e como está a adesão. Caso ela não tenha comparecido ao atendimento, procure saber o porquê. Essa informação também deve constar da certidão para que, se for o caso, seja realizado novo encaminhamento ou que seja ajustado, conforme a necessidade da atendida.



Pergunte se a ofendida tem dúvidas sobre o processo e se poderá auxiliar em alguma outra coisa. Para finalizar, coloque o Juizado à disposição e informe que, em qualquer situação de violência, ela deverá procurar a Delegacia mais próxima. Avise que serão realizados contatos periódicos por esse meio para que seja possível acompanhá-la, sugerindo que registre o número do Juizado para facilitar a identificação do contato.

Finalize a ligação agradecendo a disponibilidade.

### Orientações para encaminhamento em casos de notícias de novas violências, de descumprimento das MPUs ou solicitação de revogação das MPUs

# Caso a Ofendida informe nova situação de violência, não emergencial:



- Oriente-a a realizar novo registro de ocorrência, inclusive pela internet, na <u>Delegacia Eletrônica</u>, e comunique à Diretora de Secretaria ao final do contato.
- Importante fazer constar a informação na certidão.
- Certifique que a Ofendida foi orientada a registrar nova ocorrência e a procurar a FAJ/OAB.
- Conforme orientação da Diretora de Secretaria, faça os autos conclusos para o magistrado ou, de ordem, encaminhe os autos ao MPDFT.

#### Caso a Ofendida requeira a revogação das medidas protetivas:



- Identifique no processo se as medidas estão vigentes;
- Explique que vai fazer uma certidão no processo para análise do magistrado, mas que precisa de mais informações. Pergunte se ela pode falar ao telefone;
- Estabeleça contato telefônico, caso esteja se comunicando por aplicativo de whastapp;
- Procure avaliar se ela se sente pressionada por alguém, em risco ou com medo.
- Caso n\u00e3o e se o processo for recente, pergunte se tem interesse em manter as medidas.
- Reforce a importância do cumprimento das medidas enquanto não houver decisão revogando-as. Essa informação também deve constar da certidão.
- Após o contato, elabore a certidão de acompanhamento.
- Encaminhe, de ordem, os autos para manifestação do Ministério Público.



# Caso a Ofendida informe descumprimento das medidas protetivas:



- Identifique no processo se as medidas estão vigentes;
- Explique que vai fazer uma certidão no processo para análise do magistrado, mas que precisa de mais informações. Pergunte se ela pode falar ao telefone;
- Estabeleça contato telefônico, caso esteja se comunicando por aplicativo de whastapp;
- Procure esclarecer quando foi o descumprimento e em que contexto, tomando o cuidado para esclarecer o motivo das perguntas.
- Verifique se há alguma comprovação do descumprimento, sem responsabilizala pela produção da prova.
- Caso ela disponha de fotos, prints (com datas e horários) e outros documentos, solicite o envio pelo contato do Juizado e anexe-os à Certidão.
- Oriente-a a realizar o registro na Delegacia mais próxima ou na Delegacia Eletrônica e informe a Diretora de Secretaria.
- Reduza a termo as declarações em uma certidão, junte os documentos nos autos e informe a Diretora de Secretaria.
- Conforme a orientação da Diretora faça os autos conclusos ou, de ordem, encaminhe para manifestação do MPDFT.

O descumprimento de MPU configura crime previsto no artigo 24-A da Lei Maria da Penha, por isso, mesmo que sejam tomadas medidas emergenciais nos autos em tramitação, o registro permite a responsabilização do autor pela prática do crime.



# Exemplo de conversa do contato de acompanhamento (os dados são fictícios e foram inseridos para fins de orientação)



**Servidor(a):** Olá Sra (nome da pessoa). Eu me chamo (seu nome) e trabalho no Fórum do Núcleo Bandeirante. A senhora está podendo falar no momento? **Ofendida:** Posso sim.

- **O:** Estou entrando em contato a respeito de um processo que está aqui sobre uma situação que a senhora viveu com o Sr (nome do Ofensor). A senhora se lembra deste processo?
- **S:** O motivo do meu contato é para acompanhar o cumprimento das medidas protetivas e facilitar seu acesso às informações do processo. Como a senhora está? Ele a procurou nesses último dias? Tentou algum contato?
- **O:** Sim, ele me enviou algumas mensagens logo no primeiro dia, mas eu bloqueei o telefone dele.
- **S:** Certo. Quando foram essas tentativas de contato? Você tem como me enviar os prints pelo whatsapp?
- **O:** A última foi ontem. Posso enviar sim.
- **S:** Além dessas tentativas teve mais alguma situação em relação a ele que a senhora queira informar?
- O: Não teve não. Está tudo bem.
- **S:** Eu vi aqui no processo que a senhora foi encaminhada para atendimento pelo CEAM. A senhora já foi atendida?
- O: Não, ninguém fez contato comigo não.
- S: Certo. A senhora tem o endereço e telefone de lá?
- O: Não.
- **S:** Então eu vou te passar o contato e também vou fazer informar aqui no processo sobre esse fato que a senhora informou e relatar que o CEAM ainda não fez contato. Então o processo vai para o Ministério Público se manifestar. A senhora tem alguma dúvida?
- O: Tenho não.
- **S:** Então tá bom. Muito obrigado(a) pela disponibilidade. A gente volta a entrar em contato com a senhora em breve, mas qualquer coisa pode nos procurar também pelos contatos que estão na decisão das medidas protetivas. Em caso de emergência, a senhora pode ligar no 190 ou procurar a Delegacia de Polícia.

# Exemplo de certidão a ser juntada nos autos (os dados são fictícios e foram inseridos para fins de orientação)



**Certifico e dou fé** que foi feito contato telefônico com a ofendida na presente data conforme protocolo de acompanhamento periódico. Na oportunidade, a ofendida informou que após os fatos narrados, o Ofensor fez tentativa de contato por telefone, tendo encaminhado os prints, os quais foram anexados a esta certidão. Conforme relata, após essas tentativas, ela bloqueou o número do telefone do ofensor, de forma que não houve outras situações a informar.

A Ofendida relatou ainda que, apesar de ter sido encaminhada ao CEAM, coforme ID XXXX, não houve contato com ela.

De ordem, abro visto ao MPDFT.

# DATA NOME DO/A SERVIDOR/A JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DO NÚCLEO BANDEIRANTE





Se a ofendida não atender o telefone e nem responder as mensagens, tentar contato por três dias, em horários distintos, e se não houver sucesso, certificar e remeter ao MPDFT.

# ORIENTAÇÕES PARA OS ATENDIMENTOS PRESENCIAIS

Os atendimentos presenciais são determinados por meio de **despacho ou decisão judicial**, de acordo com a necessidade, sendo a **ofendida intimada por meio telefônico** por servidor do cartório. Os atendimento ocorrem nas seguintes situações:

- Requerimento de revogação das medidas protetivas pela Ofendida durante o acompanhamento periódico;
- Requerimento de revogação ou modulação das medidas protetivas pelo Ofensor;
- Outros casos, conforme entendimento do magistrado ou do Ministério Público.

Os atendimentos presenciais são um mecanismo importante do JVDFM para aumentar a proteção das pessoas envolvidas no conflito e apoiar a melhoria da prestação jurisdicional, considerando as necessidades específicas do caso. São **objetivos do atendimento**:

- Compreender os riscos de reincidência de violência e a necessidade de medidas para proteção dos envolvidos;
- Verificar a necessidade de medidas protetivas e o cumprimento, caso já haja medidas deferidas;
- Verificar o contexto da demanda de revogação ou modulação das medidas protetivas e a percepção da Ofendida quanto às possibilidades de modulação, caso tenha sido feito pedido pelo Ofensor;
- Esclarecer sobre questões relativas aos trâmites processuais e às medidas previstas na Lei Maria da Penha.

Os atendimentos acontecem no espaço do JVDFM NB e são realizados por servidora do Juízo, capacitada para realizá-lo. Algumas **orientações gerais** para o bom andamento dos atendimentos são:

- Providenciar local seguro e confortável para os atendimentos;
- Convidar a FAJ/OAB para participar dos atendimentos com as mulheres;
- Caso a mulher esteja acompanhada de crianças, providenciar local fora da sala de atendimento para que a criança permaneça sob a supervisão de outro(a) servidor(a) do cartório;
- Realizar leitura prévia dos autos, identificando os fatores de risco e as medidas que já foram tomadas, observando as orientações para estudo prévio;
- Observar as orientações para condução do atendimento, detalhadas a seguir;
- Elaborar e incluir no processo certidão de atendimento.



#### Orientações para estudo prévio do caso:



Os **objetivos do estudo prévio** da situação que será encaminhada ao atendimento presencial são:

- fornecer informações sobre a demanda que motivou a determinação de atendimento presencial,
- possibilitar a avaliação prévia da situação de risco da ofendida e familiares,
- verificar se há necessidade de encaminhamentos que possam contribuir para diminuir as chances de novas situações de violência.

A leitura prévia e conhecimento da situação podem ajudar para que não seja necessária a repetição do relato dos fatos que levaram essas pessoas ao JVDFM e, portanto, contribui para a não revitimização.

O estudo prévio da situação é subsidiado principalmente pelos documentos disponíveis no processo, mas pode incluir também contato com alguma instituição da rede que já esteja atendendo as partes.

Os principais documentos a serem acessados no processo são:

- Boletim de ocorrência, com depoimento dos envolvidos;
- FONAR:
- · Decisões no processo.

Da análise dos documentos, é importante avaliar se há algum fator de risco que precise ser considerado e se há informações sobre:

- As medidas protetivas solicitadas e deferidas ou indeferidas, se for o caso;
- Encaminhamentos feitos na Delegacia ou em outro Juízo;
- Relato de que as partes estejam em acompanhamento por outra instituição da rede;
- Necessidade de ações cíveis para alimentos, guarda ou separação;
- Manifestação de interesse em algum serviço da rede.

Fique atento/a para ter consciência sobre os juízos de valor que possa desenvolver em relação ao caso. O objetivo do atendimento não é dizer quem está certo ou errado, absolver ou condenar o réu, mas avaliar a situação e contribuir para que medidas de prevenção de novos episódios de violência sejam tomadas, conforme atribuições e disponibilidade do Juízo. Além disso, tendo em vista os atendimentos serem designados conforme despacho do juiz, é importante estar atento/a à demanda específica que fez surgir essa necessidade de contato direto do Juizado com a Ofendida e Ofensor.



#### Orientações para condução do atendimento presencial:



Antes de iniciar o atendimento, verifique se o ambiente está adequado, se dispõem de lenços e água e se não haverá interrupções. É importante ainda ter em mãos caneta e papel para a necessidade de qualquer anotação e também suas observações sobre a situação, caso preferir.

**Para iniciar** o atendimento procure se apresentar, perguntar como a pessoa prefere ser chamada e explique o objetivo e o porquê de a pessoa ter sido chamada ao Fórum.

Você pode começar com algo como:



"Olá (nome da pessoa). É assim que prefere ser chamada(o)?

Eu me chamo (seu nome) e sou servidor/a do TJDFT. Este é o Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e o(a) senhor(a) foi chamado(a) aqui devido ao Boletim de Ocorrência registrado no dia XX/XX.

O objetivo deste atendimento é compreender melhor como podemos apoiar vocês a se manterem seguros e evitar que novas situações de violência aconteçam. Então nosso objetivo e nossa prioridade é sua segurança e proteção, bem como de seus familiares e crianças que estão envolvidas (caso haja).

Antes de começarmos, você tem alguma dúvida sobre o processo e sobre esse atendimento?"

Reserve em seguida um breve tempo para ver se há dúvidas quanto ao processo judicial, esclarecendo de forma clara e objetiva, sobretudo deixando compreensível a diferença entre as medidas protetivas e o processo penal.



É importante esclarecer que nesse momento não estamos discutindo a culpa e as circunstâncias dos fatos que foram narrados na ocorrência, mas principalmente identificando junto com a pessoa atendida como o Juizado pode auxiliar para que nesse momento as pessoas envolvidas fiquem em segurança. Ainda, esclarecer que, para orientações jurídicas, a pessoa deve procurar sua assistência jurídica (Defensoria, FAJ/OAB, advogado/a).



#### Orientações para condução do atendimento presencial:

**Durante o atendimento,** busque focar nas demandas que geraram a necessidade da presença da Ofendida no Fórum. Algumas orientações para cada caso são:



# Caso a Ofendida tenha solicitado a revogação das medidas protetivas, procure compreender:

- Por que ela está solicitando a revogação?
- Como ela está desde o fato? Houve contato com o Ofensor de alguma forma?
- Procure identificar se ela está sofrendo algum tipo de coação para pedir a revogação, seja do Ofensor ou de familiares.
- Procure identificar se a motivação está relacionada às questões cíveis adjacentes ao conflito, como logística com os filhos ou dificuldades financeiras.
- Procure identificar as situações de risco e de proteção.
- Caso perceba banalização da violência, busque sensibilizá-la quanto aos fatores de risco e os sinais da violência.



### Caso o Ofensor tenha solicitado revogação ou modulação das medidas protetivas:

- Identifique quais medidas precisam ser moduladas e por quais razões.
- Busque identificar se já houve reflexão dos atendidos sobre as formas de modulação, anotando as propostas.
- Busque identificar se há concordância de todos sobre as propostas.
- Facilite um acordo sobre a proposta de modulação.
- Informe que fará uma certidão e o processo deverá ser seguir para manifestação do Ministério Público e decisão do juiz. Informe que enquanto não houver decisão, as medidas continuam vigorando como foram deferidas.



Não marque o atendimento das partes no mesmo horário e não realize o atendimento com os dois juntos para evitar descumprimento das medidas protetivas e revitimização da ofendida.

Ao **final do atendimento**, explique que fará uma certidão do atendimento nos autos e que o processo será encaminhado para manifestação do Ministério Público e análise do magistrado. Pergunte se tem dúvidas e finalize o atendimento.

Em seguida, elabore e assine a Certidão de atendimento e faça os autos conclusos ou encaminhe, de ordem, ao MPDFT conforme o caso.

### IDENTIFICAÇÃO DOS FATORES DE RISCO E DE PROTEÇÃO

A identificação de fatores de risco e de proteção pode ser realizada durante qualquer fase do acompanhamento, conforme a necessidade. A função é qualificar os contatos, subsidiando as decisões judiciais, de forma que sejam mais adequadas a cada caso.

Com o objetivo de identificar os fatores que indiquem o risco da mulher vir a sofrer qualquer forma de violência no âmbito das relações domésticas e familiares (art. 7º da Lei nº 11.340/2006), e para subsidiar a atuação do Ministério Público, do Poder Judiciário e dos demais órgãos da rede de proteção na gestão do risco identificado, o Conselho Nacional de Justiça e o Conselho Nacional do Ministério Público instituíram, por meio da Resolução Conjunta nº 05, de 03 de março de 2020, o Formulário Nacional de Avaliação de Risco no âmbito do Poder Judiciário e do Ministério Público (FONAR), o qual é juntado ao Processo Judicial Eletrônico junto com o requerimento das Medidas Protetivas de Urgência.

A fim de tornar compreensível a leitura dos dados informados no FONAR, o MPDFT publicou o <u>Guia de Avaliação de Risco para o Sistema de Justiça</u>, o qual conta com explicações sobre cada um dos fatores de risco mapeados no FONAR.

A avaliação aprofundada dos fatores de risco e de proteção é realizada por meio da equipe Psicossocial do Tribunal (NERAV/COORPSI), de forma que a identificação dos fatores não implica uma avaliação completa que indique o grau de risco. Sua função é de subsidiar, conforme demanda, as decisões judiciais que precisam ser tomadas em um curto espaço de tempo.



# Orientações para identificação dos fatores de risco e de proteção

O mapeamento dos fatores presentes pode ser realizado em três etapas em qualquer momento do processo.

Identificação das questões que caracterizam a dinâmica relacional das partes Percepção dos envolvidos sobre o contexto de violência Existência de recursos e fatores de proteção que ampliam a proteção da ofendida

#### Identificação das questões que caracterizam a dinâmica relacional das partes

Uma vez que os contextos incluídos na Lei Maria da Penha possuem contornos diferenciados e determinam muitas das decisões tomadas pelos envolvidos no curso do processo, especialmente a necessidade de contato periódico. Nesse momento deve-se identificar:

- Qual o tipo de relação entre as partes?
- Esse relacionamento tem muito tempo? É prolongado?
- A separação é recente ou decorrente da situação de violência?
- Percebe-se algum nível de dependência emocional?
- Existem questões cíveis que tornam necessário o contato frequente entre as partes? (filhos, bens em comum, dependência de drogas, dependência financeira, o ofensor ser o único cuidador, gravidez da Ofendida, etc.)

#### Percepção dos envolvidos sobre o contexto de violência

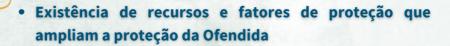
Os fatores de risco são especialmente agravados quando relacionados a crenças rígidas de gênero e questões raciais. A percepção das partes sobre o contexto de violência pode envolver duas facetas: a banalização ou naturalização da violência e a relação do autor da violência com a justiça. Esses elementos ajudam a avaliar a capacidade de autoproteção da mulher e se houve processo de autoavaliação e autorresponsabilização do Ofensor.

#### Quanto à naturalização da violência, deve-se identificar:

- Se há histórico de violência, inclusive violência sexual (ex.: sexo sem consentimento);
- Qual a intensidade dessas situações passadas (foi utilizada ameaça com armas ou facas? As agressões envolveram queimaduras, sufocamento, socos, afogamento, pauladas?)
- Percebe-se intensificação da violência com o tempo? Há elementos que apontam para uma escalada da violência?
- Existem questões de gênero e raça? (ciúmes, controle sobre a vítima, desqualificação da vítima, ameaças de agressões a conhecidos, familiares ou animais de estimação, cerceamento da liberdade da vítima, tentativa ou ameaça de suicídio, incomôdos com a situação de desemprego)

#### Quanto à relação do Ofensor com a justiça, deve-se identificar se:

- Há notícia ou histórico de descumprimento das medidas protetivas?
- Há antecedentes criminais?
- O Ofensor já foi preso alguma vez?
- O Ofensor tem processos de violência doméstica anteriores, inclusive com vítima diversa?
- O Ofensor tem acesso à arma de fogo e histórico de seu uso indevido?



Deve-se identificar se as partes, especialmente a ofendida, possuem recursos disponíveis para evitar novas situações de violência. Essa avaliação permite ajudar a Ofendida a sair do contexto de dependência do Ofensor e buscar maneiras de viver uma vida sem violência.

Além disso, apoia a identificar os mecanismos judiciais que podem contribuir para prevenção de novas situações de violência e para proteção dos envolvidos. Devem ser identificados:

- Se a ofendida tem autonomia física (é muito idosa? Tem alguma condição física que a impeça de fazer as atividades cotidianas sem auxílio? Tem algum transtorno?);
- Se as partes possuem autonomia financeira (a ofendida consegue pagar suas contas ou depende do ofensor? Tem moradia própria, diversa da do ofensor?
   Depende do ofensor para a logística com os filhos?);
- Se a ofendida possui rede de apoio, amigos, familiares e contextos de interação social que podem contribuir para seu fortalecimento emocional;
- As partes estão em situação de rua?

Verifica-se que, apesar da importância de conhecer o fato que levou a mulher a registrar a ocorrência, para a identificação dos fatores de risco e de proteção, mais importante é compreender o fato dentro dos contextos e da história de vida das pessoas envolvidas. Diferente do que se analisa habitualmente no direito, quando se dá valor maior ao relato do fato criminoso, na gestão

do risco o que se procura é avaliar a dinâmica da relação, a percepção das partes sobre o contexto que estão vivendo e os recursos disponíveis para evitar novos episódios de violência.

### REDE DE PROTEÇÃO ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA

Para fins deste Protocolo, considera-se Rede de Proteção o conjunto de instituições que atuam na prevenção e enfrentamento da violência de gênero.

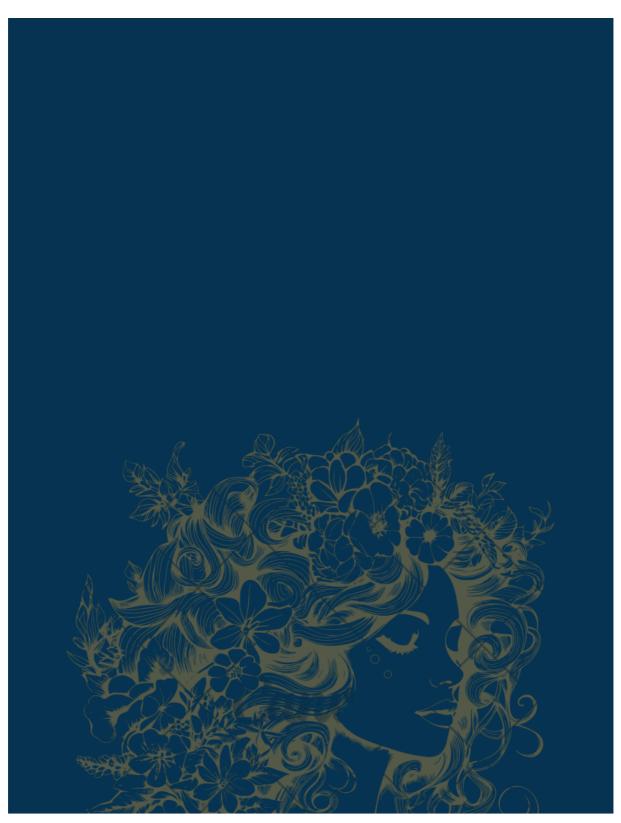
A atuação em rede é uma premissa do atendimento no JVDFM e decorre da complexidade das situações de violência doméstica e familiar contra a mulher. Além disso, a Lei Maria da Penha prevê diversas medidas de proteção e assistência, algumas das quais podem ser acionadas por meio de decisão judicial, demandando articulação constante entre as instituições da Rede.

Por fim, em muitas situações de descumprimento de medidas protetivas ou extremo risco de violência, é necessária uma atuação célere e articulada entre o JVDFM, o MPDFT e as forças de segurança.

O Núcleo Judiciário da Mulher reuniu em um banco de dados atualizado os contatos das instituições da Rede de Proteção do DF. O arquivo em PDF por ser consultado clicando-se na imagem abaixo.

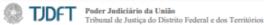


No link <a href="https://rededeprotecao.tjdft.jus.br/">https://rededeprotecao.tjdft.jus.br/</a>, foi disponibilizada ferramenta que possibilita a busca das instituições por meio da aplicação de filtros, facilitando a identificação de instituições por tema de interesse, motivo de encaminhamento ou conforme proximidade de residência das partes. O banco fornece informações de contatos, formas de encaminhamento e benefícios disponibilizados.



TJDFT

#### ANEXO 1 – DECLARAÇÃO DO MAGISTRADO E SERVIDORAS DO JUIZADO



JVDFCMNUB

JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DO NÚCLEO BANDEIRANTE

#### DECLARAÇÃO 4079276/JVDFCMNUB

Declaramos para os devidos fins que foi elaborado e está em implementação o Protocolo de Acompanhamento Judicial das Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar (PAJU-Mulher) do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Núcleo Bandeirante (JVDFM-NUB).

A construção deste Protocolo ocorreu integrada a pesquisa teórico-empírica realizada no âmbito do Mestrado Profissional em Administração Pública da servidora Myrian Caldeira Sartori, pela Universidade de Brasília, sob orientação do professor Dr. Adalmir de Oliveira Gomes. O JVDFM do Núcleo Bandeirante já vinha realizando o acompanhamento das medidas protetivas de urgência por meio de contatos periódicos com as Ofendida, tendo sido proposta avaliação para indicação de melhorias. Iniciou-se com a reflexão conjunta (envolvendo servidoras e servidores do JVDFM e o Juiz Titular - Ben-Hur Viza) sobre os procedimentos de rotina relacionados ao acompanhamento das mulheres, tendo sido enumerados alguns desafios.

A partir dessas discussões, foi iniciada a revisão em trabalhos científicos e a pesquisa empírica junto a mulheres com processos em tramitação no JVDFM. Inicialmente, a revisão da literatura levantou diversas discussões sobre os desafios das mulheres para solicitar o registro da ocorrência e na tramitação do processo judicial, impactando na restrição de acesso à justiça e na revitimização em alguns casos. Em seguida, para entender esses desafios buscou-se a percepção das mulheres sobre a atuação do Sistema de Justiça e Segurança, em especial a atuação dos JVDFM. Foram realizadas entrevistas com onze mulheres que possuem processo em tramitação, tendo sido a pesquisa aprovada pelo Comitê de Ética da Universidade de Brasília.

Com base nos resultados da revisão da literatura, das entrevistas com as mulheres e do diagnóstico dos procedimentos verificados nas rotinas do Juizado, foram realizadas reuniões junto ao magistrado da Vara, apresentando ajustes e sugestões de melhoria nos atendimentos. Em seguida, foi estruturado uma primeira versão do Protocolo com diretrizes e procedimentos para o atendimento e acompanhamento das mulheres em situação de violência, o qual foi registrado e compartilhado com os servidores e profissionais da Vara que atuariam na sua implementação. Para uso adequado do Protocolo elaborado, foram realizadas reuniões de equipe e estudos de casos, culminando em sucessivos ajustes de fluxos, diretrizes e orientações.

Em alinhamento com as queixas das mulheres em relação à dificuldade de compreenderem as decisões judiciais, o vocabulário utilizado e os procedimentos jurídicos foram adaptados. Assim, a orientação aos servidores procurou incentivar o uso de uma linguagem simples, de perguntas nãorevitimizadoras, bem como sobre a forma de conduzir a avaliação da situação de risco sem responsabilizar a vítima. Também foram apontadas ajustes em procedimentos e sugestões de redação das certidões.

Assim o Protocolo é composto por um conjunto de orientações e procedimentos a serem realizados pelos servidores do JVDFM do Núcleo Bandeirante nos atendimentos realizados junto às ofendidas, de forma a contribuir com a ampliação do acesso à justiça das mulheres e com a garantia da integridade física, psicológica, sexual, patrimonial e moral da ofendida, conforme preceitua da Lei

Maria da Penha.

#### BEN-HUR VIZA - JUIZ DE DIREITO

# LILIAN ESTER DE LIMA KOGA EGIDIO - DIRETORA DE SECRETARIA CRISTIANE MOROISHI - DIRETORA DE SECRETARIA SUBSTITUTA



Documento assinado eletronicamente por Ben-Hur Viza, Juiz(a) de Direito, em 19/11/2024, às 21:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por Lilian Ester de Lima Koga Egidio, Técnico Judiciário, em 19/11/2024, às 21:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por Cristiane Moroishi, Técnico Judiciário, em 20/11/2024, às 09:31, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador\_externo.php?
acao=documento\_conferir&acao\_origem=documento\_conferir&lang=pt\_BR&id\_orgao\_acesso\_externo=0 informando o código verificador 4079276 e o código CRC 7517E398.

0037828/2024 4079276v3

#### ANEXO 2 – COMPROVANTE DE ENVIO DE PROJETO AO COMITÊ DE ÉTICA

#### INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA -UNB



#### **COMPROVANTE DE ENVIO DO PROJETO**

#### **DADOS DO PROJETO DE PESQUISA**

Título da Pesquisa: O Judiciário na prevenção e enfrentamento da violência doméstica e familiar

contra a mulher

Pesquisador: Myrian Caldeira Sartori

Versão: 1

CAAE: 73878923.1.0000.5540

Instituição Proponente: Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade - FACE

**DADOS DO COMPROVANTE** 

Número do Comprovante: 102031/2023

Patrocionador Principal: Financiamento Próprio

Informamos que o projeto O Judiciário na prevenção e enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher que tem como pesquisador responsável Myrian Caldeira Sartori, foi recebido para análise ética no CEP Instituto de Ciências Humanas e Sociais da Universidade de Brasília - UnB em 05/09/2023 às 15:36.